

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 10/05/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**  
Distribuído em : 13/12/2016  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202302621597 - Petição - pet - 0425144-44.2016.8.19.0001 - Astromarítima - Assinado.pdf de tipo Petição de fls. 14999 à 15001.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 12/05/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



## CATTLEY ADVOGADOS

AV. RIO BRANCO, 45/9º ANDAR  
20090-003 RIO DE JANEIRO – RJ  
TELEFONE: 0XX21-2206-9911  
EMAIL: CATTLEY@CATTLEY.NET

### EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo 0425144-44.2016.8.19.0001

AMERICAN BUREAU OF SHIPPING, por sua advogada, nos autos da Recuperação judicial de ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A, vem requerer a V.Exa. a juntada da sentença proferida nos autos da Habilitação de Crédito oposta, determinando a inclusão do crédito da ora Peticionária no quadro geral de credores da Recuperanda, na classe de credores quirografários, no montante de R\$263.233,07, para todos os fins de direito.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2023.

Kenneth Cattley  
OAB RJ 36.218

Sibele Sena Campelo  
OAB/RJ 65.112

Fls.

Processo: 0258396-85.2017.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Impugnação de Crédito - Recuperação Judicial

Impugnante: AMERICAN BUREAU OF SHIPPING  
Impugnado: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Perito: GUILHERME STILBEN MEDEIROS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 24/02/2023

### Sentença

Trata-se de requerimento de Impugnação de Crédito proposta por AMERICAN BUREAU OF SHIPPING em face ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Narra a inicial que a Impugnante possui crédito quirografário listado na Relação de Credores das Recuperandas, no valor total de R\$ 221.892,45, porém sustenta que o valor de correto seria R\$ 263.233,07.

A Recuperanda concorda com os termos da presente impugnação, de modo que passe a constar o valor de R\$ 263.233,07 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e sete centavos), em favor do impugnante, na classe III - credores quirografários.

O Liquidante Judicial não se opõe ao pedido da Impugnante, conforme fls. 321.

O Ministério Público opina pelo acolhimento do pedido impugnatório, retificando-se o valor do crédito no passivo quirografário a fim de que passe a constar R\$ 263.233,07 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e três reais, sete centavos).

É o sucinto relatório.  
Examinados, decido.

Trata-se de pedido de impugnação de crédito de natureza quirografária.

O Liquidante Judicial e o Ministério Público opinaram pelo acolhimento da presente impugnação para fazer constar em favor de AMERICAN BUREAU OF SHIPPING a quantia de R\$ 263.233,07 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e três reais, sete centavos), no Quadro Geral de Credores na classe III (quirografários), contando com a concordância da Recuperanda.

ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a retificação do valor da Impugnante no Quadro Geral de Credores a quantia de R\$ 263.233,07 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e três reais, sete centavos), na classe III (quirografários).

Sem custas e honorários advocatícios nos termos do art. 5º, inciso II da lei 11.101/2005.

P.I.

Ciência ao Administrador Judicial.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 28/02/2023.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Tabelar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4E8T.11DR.AJRI.6DK3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 18/05/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo n. 0425144-44.2016.8.19.0001**

**ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, por seus advogados abaixo assinados, vem expor e requerer o que segue:

**ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA – EXIGÊNCIA INDEVIDA DA JUNTA  
COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/02/2023 realizada pela Recuperada, restou decidido, dentre outras deliberações, pelo aumento de capital da Astro Navegação LTDA, mediante transferência pela Astromarítima Navegação SA, da titularidade da totalidade das quotas da Astro Investimentos LTDA (doc. 01)

- 6- Foi aprovado o aumento de capital da Astro Navegação Ltda. para R\$ 18.000.004,00 mediante a transferência pela Astromarítima Navegação S.A. da titularidade da totalidade das quotas da Astro Investimentos Ltda.

Ao levar a determinação à registro, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro apresentou exigência para proceder com o registro das alterações societárias, qual seja: *“Empresa em recuperação judicial. Anexar autorização judicial para o ato”* (doc. 02).

Tal como de conhecimento, o Plano de Recuperação apresentado (Art. 55) foi devidamente votado e homologado pelo Juízo da Recuperação, em 20/03/2019 (art. 45), em decisão transitada em julgado. Assim, iniciou-se a fase de cumprimento.

Dentre as diversas previsões do Plano de Recuperação judicial aprovada pelos credores, destaca-se a aplicação do art. 50 da Lei 11.101/2005. Veja-se:

**Meios de Recuperação Judicial:** Quaisquer meios lícitos capazes de viabilizar o soerguimento das atividades da Recuperanda, inclusive os exemplificados no artigo 50 da LFR.

Os incisos II e III do Art. 50, determinam:

*Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:*

*II – Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*

*III – alteração do controle societário;*

Não apenas isso. Conforme o Art. 64, “*Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial (...)*”: Não havendo destituição desses, não há de se falar em redução dos poderes de gestão.

Não fossem os fatos e fundamentos suficientes, é certo que a alteração societária aprovada pela Assembleia é realizada no âmbito da próprio mesmo grupo econômico (doc. 03 e 04).

Assim, não há de se falar em autorização judicial para que seja realizado o registro da deliberação tomada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/02/2023. Inobstante, todas as ponderações trazidas por esta Recuperanda foram rechaçadas pela Junta Comercial.

Assim, requer-se a autorização deste mm. Juízo a fim de autorizar o cumprimento da deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/02/2023, de forma a viabilizar o aumento de capital da Astro Navegação LTDA, mediante transferência pela Astromarítima Navegação SA, da titularidade da totalidade das quotas da Astro Investimentos LTDA.

Termos em que, Pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023.

**André Luiz Oliveira de Moraes**  
**OAB/RJ 134.498**

**Leonardo Pietro Antonelli**  
**OAB/RJ 84.738**

**Rafaella Savaget Madeira**  
**OAB/RJ 150.596**

**Bernardo do Valle Watanabe**  
**OAB/RJ 177.249**



*Astromarítima Navegação S.A.*

**ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.**

**CNPJ nº 42.487.983/0001-82**

**NIRE nº 33.3.0001715-1**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 14 de fevereiro de 2023, às 9:00h, na sede social da sociedade, na Rua Francisco Eugênio, nº 268, sala: 901, São Cristóvão, CEP: 20.941-120, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação feita por meio do Edital de Convocação publicado no jornal Diário do Acionista nas datas 3/02/23, 6/02/23 e 7/02/23, deu-se início a reunião, presentes os acionistas que representam 73% do capital social total e votante da Sociedade.

**MESA:**

Presidente: Ana Cristina de Andrade Cabral Zalfa

Secretário: André Arruda

**ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES APROVADAS:**

- 1- Iniciada a sessão, os presentes aprovaram, por unanimidade, a autorização para a assinatura do contrato de cessão de direitos de crédito contra o Estado do Rio de Janeiro, oriundo de sentença transitada em julgado em processo de ação de repetição de indébito de ICMS no processo nº 0421553-45.2014.8.19.0001, em curso na 11ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, aguardando a expedição de precatório judicial, no valor original de R\$ 1.070.143,09, calculados em julho de 2019, em favor de Renato de Andrade Cabral, tendo em vista que este firmou, na condição de Avalista e principal pagador da empresa, os seguintes contratos: o Memorando de Entendimentos com BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, em 30 de dezembro de 2021, e o contrato de financiamento com YALEEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, em 14 de dezembro de 2022.



*Astromarítima Navegação S.A.*

(Continuação da página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da  
Astromarítima Navegação S.A., realizada em 14/02/2023)

- 2- Deverá constar no instrumento que a cessão é feita em garantia, condicionada à execução do cessionário na condição de Avalista por inadimplência da Astromarítima, e que, com a quitação dos financiamentos, ficará rescindida de pleno direito.
- 3- Foi aprovada alteração do endereço da filial de Aracaju da Avenida Engenheiro Gentil Tavares Mota, nº 320, Galpão 04, Getúlio Vargas, Aracaju, SE, para Rua Vereador Joaquim Maurício Cardoso Filho, nº 1974, Bairro Coroa do Meio, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.035-810.
- 4- Foi aprovada a abertura de linha de crédito no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) com **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS EXODUS INSTITUCIONAL**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.629.795/0001-18; **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 14.051.028/0001-62, e **SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.521.809/0001-80, inclusive com sua controlada **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA**, mediante a cessão do crédito em garantia dos recebimentos do contrato de afretamento da embarcação Diana Tide com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.
- 5- Foi aprovada a venda da embarcação Astro Pargo para sucateamento.
- 6- Foi aprovado o aumento de capital da Astro Navegação Ltda. para R\$ 18.000.004,00 mediante a transferência pela Astromarítima Navegação S.A. da titularidade da totalidade das quotas da Astro Investimentos Ltda.
- 7- Fica a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários para dar cumprimento às deliberações.
- 8- **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e por todos assinada.



*Astromarítima Navegação S.A.*

(Continuação da página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da  
Astromarítima Navegação S.A., realizada em 14/02/2023)

**ASSINATURAS:** Presidente da Assembleia: Ana Cristina de Andrade Cabral Zalfa; Secretário da  
Assembleia: André Arruda; Acionistas: Espólio de Alcir Bourbon Cabral, representado por Ana  
Cristina de Andrade Cabral Zalfa, Milton Lopes Linhares, Diresa Participação e Empreendimentos  
EIRELI, Apoio Empreendimentos e Participações EIRELI.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2023

ANA CRISTINA DE  
ANDRADE CABRAL  
ZALFA:01203192762

Assinado de forma digital por  
ANA CRISTINA DE ANDRADE  
CABRAL ZALFA:01203192762  
Dados: 2023.02.14 21:04:50 Z

ANDRE LUIS  
SOUTO DE  
ARRUDA COELHO

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIS SOUTO DE  
ARRUDA COELHO  
NO DOMÍNIO DE ANDRE LUIS SOUTO DE  
ARRUDA COELHO  
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS SOUTO DE  
ARRUDA COELHO  
Dados: 2023.02.14 18:18:15Z  
Versão: 1.0.1  
Fonte: Pdf Signer Versão: 12.1

ANA CRISTINA DE ANDRADE CABRAL  
ZALFA  
Presidente

ANDRE ARRUDA  
Secretário

**Acionistas:**

ANA CRISTINA DE ANDRADE  
CABRAL ZALFA:01203192762

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA DE  
ANDRADE CABRAL ZALFA:01203192762  
Dados: 2023.02.14 21:05:46 Z

ANA CRISTINA DE ANDRADE  
CABRAL ZALFA:01203192762

Assinado de forma digital por ANA  
CRISTINA DE ANDRADE CABRAL  
ZALFA:01203192762  
Dados: 2023.02.14 21:06:17 Z

ESPÓLIO DE ALCIR BOURBON CABRAL  
Representado do Ana Cristina de Andrade Cabral  
Zalfa

DIRESA PARTICIPAÇÃO E  
EMPREENDEMENTOS EIRELI

ASSINADO DIGITALMENTE

MILTON LOPES LINHARES

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em  
<http://serpro.gov.br/assinaoassassinador-digital>



MILTON LOPES LINHARES

ASSINADO DIGITALMENTE

MILTON LOPES LINHARES

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em  
<http://serpro.gov.br/assinaoassassinador-digital>



APOIO EMPREENDEMENTOS E  
PARTICIPAÇÕES EIRELI



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### Ficha de Informação Técnica

## REGISTRO ATIVO



00-2023/224418-9

Data de Entrada: 23/03/2023

Data de Retorno: 11/04/2023

Prontuário:

NIRE: 33.2.1018313-3

NIRE Matriz:

Porte Empresarial: Normal

Empresa: ASTRO INVESTIMENTOS LTDA

Situação/Status: Registro Ativo/Sem Status

Nº da Reserva de Nome: 0

#### Boleto(s):

##### Número do Boleto

866500000041880009280442220230324000010432396157

##### Valor do Boleto

R\$ 488,00

##### Bloqueado

Não

Valor Calculado Junta: R\$ 488,00

Valor Recolhido Junta: R\$ 488,00

Valor Calculado DNRC: R\$ 0,00

Valor Recolhido DNRC: R\$ 0,00

#### Ato de Processo

002 - Alteração

#### Evento(s)

##### Descrição

021 - Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

##### Quantidade

1

#### Último Arquivamento

Processo:	00-2022/940195-3	Data Julgamento:	28/12/2022	Status do Arquivamento	Normal
Arquivamento:	00005229488	Data Arquivamento:	28/12/2022	Ato:	002 - Alteração
Processo:	00-2018/057827-8	Data Julgamento:	28/03/2018	Status do Arquivamento	Normal
Arquivamento:	00003172752	Data Arquivamento:	28/03/2018	Ato:	002 - Alteração
Processo:	00-2017/186422-0	Data Julgamento:	06/07/2017	Status do Arquivamento	Normal
Arquivamento:	00003063311	Data Arquivamento:	06/07/2017	Ato:	999 - Ato antigo
Processo:	00-2016/315938-6	Data Julgamento:	25/08/2016	Status do Arquivamento	Normal
Arquivamento:	00002940909	Data Arquivamento:	25/08/2016	Ato:	999 - Ato antigo
Processo:	00-2016/189272-8	Data Julgamento:	04/07/2016	Status do Arquivamento	Normal
Arquivamento:	33210183133	Data Arquivamento:	04/07/2016	Ato:	999 - Ato antigo

#### Resultado da Busca de Empresas

Nada Consta

CUMPRIR EXIGÊNCIA SOMENTE NO MESMO LOCAL DA ENTRADA

#### Resultado da Busca de CPF

Nada Consta



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### Ficha de Informação Técnica

## REGISTRO ATIVO



#### Certidão Simplificada

CNPJ	Constituição	Início Atividade	Duração
25.129.193/0001-06	04/07/2016	04/07/2016	

**Capital Social:** R\$ 7.000.002,00      **Capital Integralizado:** R\$ 7.000.002,00      **Capital Autorizado:** R\$ 7.000.002,00

**Endereço:** RUA FRANCISCO EUGENIO, 00268, SAL 0901, SÃO CRISTOVÃO, RIO DE JANEIRO

#### Atividades:

Outras Atividades de Serviços Pessoais não Especificadas Anteriormente

#### Sócios

Nome	CPF/CNPJ	Participação	Condição
ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	42.487.983/0001-82	7.000.002,00	Sócio
DAHIR CHEDE NETO	018.650.617-19	0,00	Administrador
RENATO DE ANDRADE CABRAL	043.049.757-14	0,00	Administrador
ROMOLO ISAIA	692.138.287-72	0,00	Administrador

#### Procuradores dos Sócios

Sócios		Procuradores	
Cpf/Cnpj	Nome	Cpf/Cnpj	Nome
42.487.983/0001-82	ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	692.138.287-72	ROMOLO ISAIA



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## Ficha de Informação Técnica

# REGISTRO ATIVO



**Decisão: Em Exigência**

**Data: 08/05/2023**

Observação do Julgamento:

**Grupo**

Ratificação de exigências

**Tipo Exigência**

Ratifico as exigências já formuladas

**Detalhamento:**

Ratifico as exigências formuladas conforme parecer da procuradoria:

"autorização judicial do juízo recuperacional para a operação, com base no art. 66, caput, da Lei n. 11.101/2005".

Sob pena de indeferimento.

**Decisão: Em Exigência**

**Data: 30/03/2023**

Observação do Julgamento:

**Grupo**

Ratificação de exigências

**Tipo Exigência**

Ratifico as exigências já formuladas

**Detalhamento:**

**Decisão: Em Exigência**

**Data: 24/03/2023**

Observação do Julgamento:

**Grupo**

Diversos

**Tipo Exigência**

Outras Exigências Diversas (especificar)

**Detalhamento:**

Empresa em recuperação judicial. Anexar autorização judicial para o ato.

## Nome do Julgador

André Rodrigues Marques de Souza Silva/43449

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
ASTRO INVESTIMENTOS LTDA.  
CNPJ/MF Nº 25.129.193/0001-06  
NIRE Nº 3321018313-3**

Pelo presente instrumento particular:

(I) **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, NIRE nº 33.3.0001715-1, sociedade anônima de capital fechado com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, sala: 901, São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.941-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.487.983/0001-82, neste ato representada na forma de seu estatuto social por DAHIR CHEDE NETO, brasileiro, casado, profissional de relações internacionais, portador da identidade nº 043193192 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.650.617-19 e ROMOLO ISAIA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da identidade nº 4021830 - IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.138.287- 72, ambos com escritório profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 268, sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ; CEP: 20.941-120 ("**ASTRO**").

Na qualidade de única e atual sócia, representando 100% do capital social de **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, sala 901, parte, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.941-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.129.193/0001-06, com NIRE nº 3321018313-3, arquivado em 04/07/2016 (doravante "Sociedade"), cuja 4ª Alteração Contratual foi arquivada sob o número 00005229488 em 28/12/2022, resolve alterar o seu Contrato Social mediante os seguintes termos e condições:

**PRIMEIRO:** Retira-se da sociedade a sócia Astromarítima Navegação S/A mediante transferência da titularidade da totalidade das quotas para Astro Navegação Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, salas 901, 902, 903, 904, 949, 950, 951 e 952, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.941-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.129.176/0001-79, com NIRE nº 3321018312-5, arquivado em 04/07/2016 (doravante "Sociedade"), que passa a ser a única sócia quotista da sociedade.

**SEGUNDO:** O capital, que permanece inalterado, é de R\$ 7.000.002,00 (sete milhões e dois reais), divididos em 7.000.002 (sete milhões e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado nesta data, assim distribuído:

<b>SÓCIA</b>	<b>%</b>	<b>Nº de Quotas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.	100	7.000.002	R\$ 7.000.002,00
TOTAL	100%	7.000.002	R\$ 7.000.002,00

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade da sócia é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

**Parágrafo Segundo** - As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

**TERCEIRO:** À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

## **CONTRATO SOCIAL DE ASTRO INVESTIMENTOS LTDA**

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, Prazo de Duração e Sede**

**CLÁUSULA 1ª:** A Sociedade unipessoal empresária limitada opera sob a denominação de **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA**. ["Sociedade"].

**CLÁUSULA 2ª:** A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura do presente Contrato Social e seu prazo de duração será indeterminado.

**CLÁUSULA 3ª:** A Sociedade tem sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, salas 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.941-120.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá, por deliberação da sócia, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social.

### **CAPÍTULO II**

#### **Objeto Social**

**CLÁUSULA 4ª:** A Sociedade tem por objetivos sociais o exercício das seguintes atividades: (i) gestão de bens móveis e imóveis próprios; (ii) serviços de apoio administrativo às empresas do grupo; e (iii) serviços de apoio logístico.

**Parágrafo Único** - Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiárias.

### **CAPÍTULO III**

#### **Capital Social e Quotas**

**CLÁUSULA 5ª:** O capital social é de R\$ 7.000.002,00 (sete milhões e dois reais), divididos em 7.000.002 (sete milhões e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado nesta data, assim distribuído:

<b>SÓCIA</b>	<b>%</b>	<b>Nº de Quotas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.	100	7.000.002	R\$ 7.000.002,00
TOTAL	100%	7.000.002	R\$ 7.000.002,00

**CLÁUSULA 6ª:** A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de subscrição de suas quotas, mas responde perante terceiros pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 7ª:** As quotas representativas de capital social são indivisíveis.

#### **CAPÍTULO IV** **Administração**

**CLÁUSULA 8ª:** A Sociedade será administrada por 3 (três) Administradores, pessoas naturais, residentes no país, nomeados por prazo indeterminado, destituíveis a qualquer tempo e dispensados de caução.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de ausência ou impedimento temporário, ou vacância de qualquer dos Administradores, os Administradores remanescentes responderão exclusivamente pela administração da Sociedade até que a sócia nomeie um substituto para completar o mandato do Administrador ausente, impedido ou vacante.

**Parágrafo Segundo:** Observadas as disposições deste Contrato Social, a Sociedade será representada por seus Administradores, sempre agindo 2 (dois) Administradores conjuntamente.

**Parágrafo Terceiro:** Neste ato, a sócia quotista nomeia para o cargo de Administradores os Srs. **RENATO DE ANDRADE CABRAL**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade n. 047.845.177 expedida pelo IFP/RJ em 17/03/1992 e do CPF n. 043.049.757-14, **ROMOLO ISAIA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da identidade n° 4021830 - IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 692.138.287- 72, e **DAHIR CHEDE NETO**, brasileiro, casado, profissional de relações internacionais, portador da identidade n°043193192 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 018.650.617-19, todos com escritório profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 268, sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.941-120.

**Parágrafo Quarto:** Os Administradores, observadas as normas deste Contrato Social, terão amplos poderes de administração e representação da Sociedade, competindo-lhes praticar todos os atos de gestão em nome desta e no sentido da consecução dos objetivos sociais. Sendo certo que no caso de operações de crédito e venda de ativos será necessária a aprovação da sócia.

**Parágrafo Quinto:** A assinatura de cheques, requisições de talões de cheques, saldos bancários, a representação perante qualquer estabelecimento bancário oficial ou particular, com a finalidade de abrir e/ou movimentar contas bancárias da Sociedade, bem como o aceite de títulos de créditos, poderão ser feitos por apenas um procurador para tal fim nomeado por 2 (dois) Administradores, em procuração específica e com data de validade expressa.

**Parágrafo Sexto:** É vedado aos Administradores da Sociedade obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade, salvo no que se refere à prestação de garantias às sociedades do mesmo grupo econômico.

**Parágrafo Sétimo:** As procurações em nome da Sociedade deverão, sempre, ser assinadas pelos Administradores, em conjunto, e, além de especificar os poderes conferidos, as procurações deverão conter o período de validade limitado, que não poderão exceder o ano civil em

exercício. Exceção é feita aos casos de procurações para os fins judiciais e para processos administrativos, que poderão ser outorgadas com prazo indeterminado. Somente será válido o substabelecimento de poderes se expressamente indicada a possibilidade no documento de outorga da procuração original.

**Parágrafo Oitavo:** Os Administradores ficam, neste ato, dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

**Parágrafo Nono:** Os Administradores da Sociedade poderão perceber remuneração, que será determinada por resolução da sócia-quotista.

**Parágrafo Décimo:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa.

## **CAPÍTULO V**

### **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro**

**CLÁUSULA 9ª:** O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

**Parágrafo Primeiro:** Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pela sócia.

**Parágrafo Segundo:** A Sociedade, por deliberação da sócia, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

**Parágrafo Terceiro:** A Sociedade, por deliberação da sócia, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dissolução e Liquidação**

**CLÁUSULA 10ª:** A Sociedade será dissolvida por deliberação da sócia conforme previsto na Lei 10.406/02.

**CLÁUSULA 11ª:** Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida em conformidade com a Lei 10.406/02.

## **CAPÍTULO VII**

### **Lei Aplicável**

**CLÁUSULA 12ª:** A Sociedade é regida pelas condições previstas neste instrumento e pelas

disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil, sendo ainda regida, supletivamente, pelas normas do Lei 6.404/76 e alterações posteriores referentes à regulamentação das sociedades anônimas.

**CLÁUSULA 13ª:** Para todas as questões oriundas do presente contrato fica desde já eleito o foro da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

\_\_\_\_\_  
**ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.**

**ADMINISTRADORES:**

\_\_\_\_\_  
**RENATO DE ANDRADE CABRAL**

\_\_\_\_\_  
**ROMOLO ISAIA**

\_\_\_\_\_  
**DAHIR CHEDE NETO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.  
CNPJ/MF Nº 25.129.176/0001-79  
NIRE Nº 3321018312-5**

Pelo presente instrumento particular:

(I) **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, NIRE nº 33.3.0001715-1, sociedade anônima de capital fechado com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, sala 901, São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.941-120. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.487.983/0001-82, neste ato representada na forma de seu estatuto social por DAHIR CHEDE NETO, brasileiro, casado, profissional de relações internacionais, portador da identidade nº 043193192 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.650.617-19 e ROMOLO ISAIA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da identidade nº 4021830 - IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.138.287- 72, ambos com escritório profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 268, sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ; CEP 20.941 -120 ("ASTRO"):

(II) A parte acima nomeada e qualificada, na qualidade de única e atual sócia de ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, salas 901, 902, 903, 904, 949, 950, 951 e 952, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.941-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.129.176/0001-79, com NIRE nº 3321018312-5, arquivado em 04/07/2016 (doravante "Sociedade"), cuja 5ª Alteração do Contratual foi arquivada sob o número 00005143293 em 21/10/2022, resolve alterar o seu Contrato Social mediante os seguintes termos e condições:

**PRIMEIRO:** A única sócia, ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, promove o aumento de capital em R\$ 7.131.677,00 (sete milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais), de acordo com o Laudo Contábil em anexo, com a aquisição pela ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA da totalidade das quotas da ASTRO INVESTIMENTOS LTDA, mediante a cessão pela ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de dezembro de 2022, ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de fevereiro de 2023.

**SEGUNDO:** O capital social passa de R\$ 11.000.002,00 (onze milhões e dois reais) para R\$ 18.131.679,00 (dezoito milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais), divididos em 18.131.679 (dezoito milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta e nove) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado nesta data, assim distribuído:

SÓCIA	%	Nº de Quotas	Valor (R\$)
ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	100	18.131.679	R\$ 18.131.679,00
TOTAL	100%	18.131.679	R\$ 18.131.679,00

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade da sócia é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

**Parágrafo Segundo** - As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

**TERCEIRO:** À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

## CONTRATO SOCIAL DE ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Prazo de Duração e Sede

**CLÁUSULA 1ª:** A Sociedade unipessoal empresária limitada opera sob a denominação de **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA**. ["Sociedade"].

**CLÁUSULA 2ª:** A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura do presente Contrato Social e seu prazo de duração será indeterminado.

**CLÁUSULA 3ª:** A Sociedade tem sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, salas: 901, 902, 903, 904, 949, 950, 951 e 952, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.941-120.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá, por deliberação da sócia, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social.

### CAPÍTULO II

#### Objeto Social

**CLÁUSULA 4ª:** A Sociedade tem por objetivos sociais o exercício das seguintes atividades: (i) navegação marítima; (ii) apoio marítimo; (iii) apoio portuário; (iv) transporte marítimo de cabotagem; e (v) quaisquer atividades relacionadas às atividades de empresa brasileira de navegação, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo Único** - Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiárias.

### CAPÍTULO III

#### Capital Social e Quotas

**CLÁUSULA 5ª:** O capital social é de R\$ 18.131.679,00 (dezoito milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais), divididos em 18.131.679 (dezoito milhões, cento e trinta e

um mil, seiscentos e setenta e nove) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado nesta data, assim distribuído:

SÓCIA	%	Nº de Quotas	Valor (R\$)
ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	100	18.131.679	R\$ 18.131.679,00
TOTAL	100%	18.131.679	R\$ 18.131.679,00

**CLÁUSULA 6ª:** A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de subscrição de suas quotas, mas responde perante terceiros pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 7ª:** As quotas representativas de capital social são indivisíveis.

#### **CAPÍTULO IV** **Administração**

**CLÁUSULA 8ª:** A Sociedade será administrada por 3 (três) Administradores, pessoas naturais, residentes no país, nomeados por prazo indeterminado, destituíveis a qualquer tempo e dispensados de caução.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de ausência ou impedimento temporário, ou vacância de qualquer dos Administradores, os Administradores remanescentes responderão exclusivamente pela administração da Sociedade até que a sócia nomeie um substituto para completar o mandato do Administrador ausente, impedido ou vacante.

**Parágrafo Segundo:** Observadas as disposições deste Contrato Social, a Sociedade será representada por seus Administradores, sempre agindo 2 (dois) Administradores conjuntamente.

**Parágrafo Terceiro:** Neste ato, a sócia quotista nomeia para o cargo de Administradores os Srs. **RENATO DE ANDRADE CABRAL**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade n. 047.845.177 expedida pelo IFP/RJ em 17/03/1992 e do CPF n. 043.049.757-14, **ROMOLO ISAIA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da identidade n° 4021830 - IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 692.138.287- 72, e **DAHIR CHEDE NETO**, brasileiro, casado, profissional de relações internacionais, portador da identidade n°043193192 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 018.650.617-19, todos com escritório profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 268, sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.941-120.

**Parágrafo Quarto:** Os Administradores, observadas as normas deste Contrato Social, terão amplos poderes de administração e representação da Sociedade, competindo-lhes praticar todos os atos de gestão em nome desta e no sentido da consecução dos objetivos sociais. Sendo certo que no caso de operações de crédito e venda de ativos será necessária a aprovação da sócia.

**Parágrafo Quinto:** A assinatura de cheques, requisições de talões de cheques, saldos

bancários, a representação perante qualquer estabelecimento bancário oficial ou particular, com a finalidade de abrir e/ou movimentar contas bancárias da Sociedade, bem como o aceite de títulos de créditos, poderão ser feitos por apenas um procurador para tal fim nomeado por 2 (dois) Administradores, em procuração específica e com data de validade expressa.

**Parágrafo Sexto:** É vedado aos Administradores da Sociedade obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade, salvo no que se refere à prestação de garantias às sociedades do mesmo grupo econômico.

**Parágrafo Sétimo:** As procurações em nome da Sociedade deverão, sempre, ser assinadas pelos Administradores, em conjunto, e, além de especificar os poderes conferidos, as procurações deverão conter o período de validade limitado, que não poderá exceder o ano civil em exercício. Exceção é feita aos casos de procurações para os fins judiciais e para processos administrativos, que poderão ser outorgadas com prazo indeterminado. Somente será válido o subestabelecimento de poderes se expressamente indicada a possibilidade no documento de outorga da procuração original.

**Parágrafo Oitavo:** Os Administradores ficam, neste ato, dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

**Parágrafo Nono:** Os Administradores da Sociedade poderão perceber remuneração, que será determinada por resolução da sócia-quotista.

**Parágrafo Décimo:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa.

## CAPÍTULO V

### Exercício Social, Demonstrações financeiras e Destinação do Lucro

**CLÁUSULA 9ª:** O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

**Parágrafo Primeiro:** Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pela sócia.

**Parágrafo Segundo:** A Sociedade, por deliberação da sócia, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

**Parágrafo Terceiro:** A Sociedade, por deliberação da sócia, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

## CAPÍTULO VI

### Dissolução e Liquidação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ASTRO NAVEGACAO LTDA

NIRE: 332.1018312-5 Protocolo: 00-2023/225169-0 Data do protocolo: 23/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2023 SOB O NÚMERO 00005397421 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C1BF5BBDECB70CF27815C7D663EA754ED1A295E8E21FAEBCE92C4ECBE52EFCEC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



**CLÁUSULA 10ª:** A Sociedade será dissolvida por deliberação da sócia conforme previsto na Lei 10.406/02.

**CLÁUSULA 11ª:** Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida em conformidade com a Lei 10.406/02.

## CAPÍTULO VII Lei Aplicável

**CLÁUSULA 12ª:** A Sociedade é regida pelas condições previstas neste instrumento e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil, sendo ainda regida, supletivamente, pelas normas do Lei 6.404/76 e alterações posteriores referentes à regulamentação das sociedades anônimas.

**CLÁUSULA 13ª:** Para todas as questões oriundas do presente Contrato fica desde já eleito o foro da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023.

ROMOLO  
ISAIA:69213828772

Assinado de forma digital por  
ROMOLO ISAIA:69213828772  
Dados: 2023.03.16 16:05:05 -03'00'

DAHIR CHEDE  
NETO:01865061719

Assinado de forma digital por  
DAHIR CHEDE NETO:01865061719  
Dados: 2023.03.16 12:25:53 -03'00'

**ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### TESTEMUNHAS:

ANDRE LUIS  
SOUTO DE  
ARRUDA  
COELHO

Assinado digitalmente por ANDRE LUIS  
SOUTO DE ARRUDA COELHO  
NF-e: SFR, Qr-Code, CUIAC, DAB, CUI,  
118138890113, CUI-Certificado Digital, CUI,  
Assinatura Tipo A3, CUI-A3/COGACAO, CH,  
ANDRE LUIS SOUTO DE ARRUDA COELHO  
Fazer: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2023/03/16 16:05:05  
Fórm. PDF Reader: Versão: 12.0.1

CHRISTIANE  
PAIVA COELHO

Assinado de forma digital por  
CHRISTIANE PAIVA COELHO  
Dados: 2023.03.17 14:44:13  
-03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ASTRO NAVEGACAO LTDA

NIRE: 332.1018312-5 Protocolo: 00-2023/225169-0 Data do protocolo: 23/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2023 SOB o NÚMERO 00005397421 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C1BF5BBDECB70CF27815C7D663EA754ED1A295E8E21FAEBCE92C4ECBE52EFCEC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



# ASTRO INVESTIMENTOS LTDA

## Laudo de Avaliação

**FCONT ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA**  
RUA LUIZ GAMA, 14 CS 02 – MARACANÃ – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP: 20.271-210  
TELEFONE: +55 (21) 98766-9333

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ASTRO NAVEGACAO LTDA

NIRE: 332.1018312-5 Protocolo: 00-2023/225169-0 Data do protocolo: 23/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2023 SOB O NÚMERO 00005397421 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C1BF5BBDECB70CF27815C7D663EA754ED1A295E8E21FAEBCE92C4ECBE52EFCEC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



**Pag. 08/13**

## 1 – INTRODUÇÃO

**ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, sociedade estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, localizada na Rua Francisco Eugênio, nº 268, Sala 901, inscrita no CNPJ sob o nº 25.129.193/0001-06, nomeou a **FCONT ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA**, sociedade estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, localizada na Rua Luiz Gama, 14, 2, Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 38.422.624/0001-70 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob nº CRC-RJ 009728-O, perita para proceder à avaliação dos bens, direitos e obrigações da Sociedade em 30 de novembro de 2022, com base no balanço patrimonial, apresentado pela Companhia, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (as quais abrangem a legislação societária - Lei 6.404/76 e alterações posteriores, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e as Normas Contábeis expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, substancialmente alinhadas com as práticas contábeis do IFRS).

## 2 – OBJETIVO E RESPONSABILIDADE

### 2.1 – OBJETIVO

O presente laudo tem por objetivo avaliar o acervo líquido da sociedade **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA** em 30 de novembro de 2022 para fins de aumento de capital em sua investida **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA**

### 2.2 - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA** é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### 3 – PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo, objeto do trabalho contratado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- A **FCONT ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA** não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses;
- Os honorários profissionais da **FCONT ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA** não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões obtidas através deste Laudo;
- As análises, opiniões e conclusões expressas no presente Laudo foram baseadas nos documentos e informações apresentados pela empresa e seus sócios, que tiveram acesso prévio a todos os dados e não apresentaram qualquer ressalva quanto as premissas técnicas, comerciais e avaliativas adotadas na elaboração deste Laudo;
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes delas estão contidas e citadas no referido Laudo;
- O Laudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele;
- O Laudo foi elaborado pela **FCONT ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA**, e ninguém, a não ser o seu quadro próprio, preparou as análises e correspondentes conclusões;
- O presente Laudo atende às recomendações e critérios estabelecidos pelos órgãos competentes;
- Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador, dos administradores da sociedade ou de outras partes interessadas com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das

respectivas conclusões.

#### 4 – LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

Para elaboração deste Relatório, a **FCONT ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA** utilizou e assumiu como verdadeiros e coerentes informações e dados históricos, auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas, não tendo qualquer responsabilidade com relação à veracidade deles.

O escopo desta avaliação não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a **FCONT ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA** não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA**.

A **FCONT ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA** não se responsabiliza por perdas ocasionais à solicitante e a suas controladas, a seus sócios, diretores e credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Laudo.

Este trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso dos solicitantes e seus sócios, visando-se ao objetivo já descrito.

#### 5 – CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido contábil da **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA** em 30 de novembro de 2022, é de **R\$ 7.131.677,00** (sete milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

O presente Laudo de Avaliação é composto por 5 (cinco) folhas digitadas. A **FCONT ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA**, legalmente representada abaixo, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

**FCONT ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA**  
RUA LUIZ GAMA, 14 CS 02 – MARACANÃ – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP: 20.271-210  
TELEFONE: +55 (21) 98766-9333

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ASTRO NAVEGACAO LTDA

NIRE: 332.1018312-5 Protocolo: 00-2023/225169-0 Data do protocolo: 23/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2023 SOB O NÚMERO 00005397421 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C1BF5BBDECB70CF27815C7D663EA754ED1A295E8E21FAEBCE92C4ECBE52EFCEC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 11/13

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2022.

FCONT ASSESSORIA  
CONTABIL E  
FINANCEIRA  
LTDA:38422624000170

Assinado de forma digital por  
FCONT ASSESSORIA CONTABIL  
E FINANCEIRA  
LTDA:38422624000170  
Dados: 2023.03.15 19:30:48  
-03'00'

FCONT ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA

CRC/RJ 009728-O

FLAVIA CARDOSO DE OLIVEIRA MATOS

CRC/RJ 095531-O

**FCONT ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA**  
RUA LUIZ GAMA, 14 CS 02 – MARACANÃ – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP: 20.271-210  
TELEFONE: +55 (21) 98766-9333

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ASTRO NAVEGACAO LTDA

NIRE: 332.1018312-5 Protocolo: 00-2023/225169-0 Data do protocolo: 23/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2023 SOB O NÚMERO 00005397421 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C1BF5BBDECB70CF27815C7D663EA754ED1A295E8E21FAEBCE92C4ECBE52EFCEC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



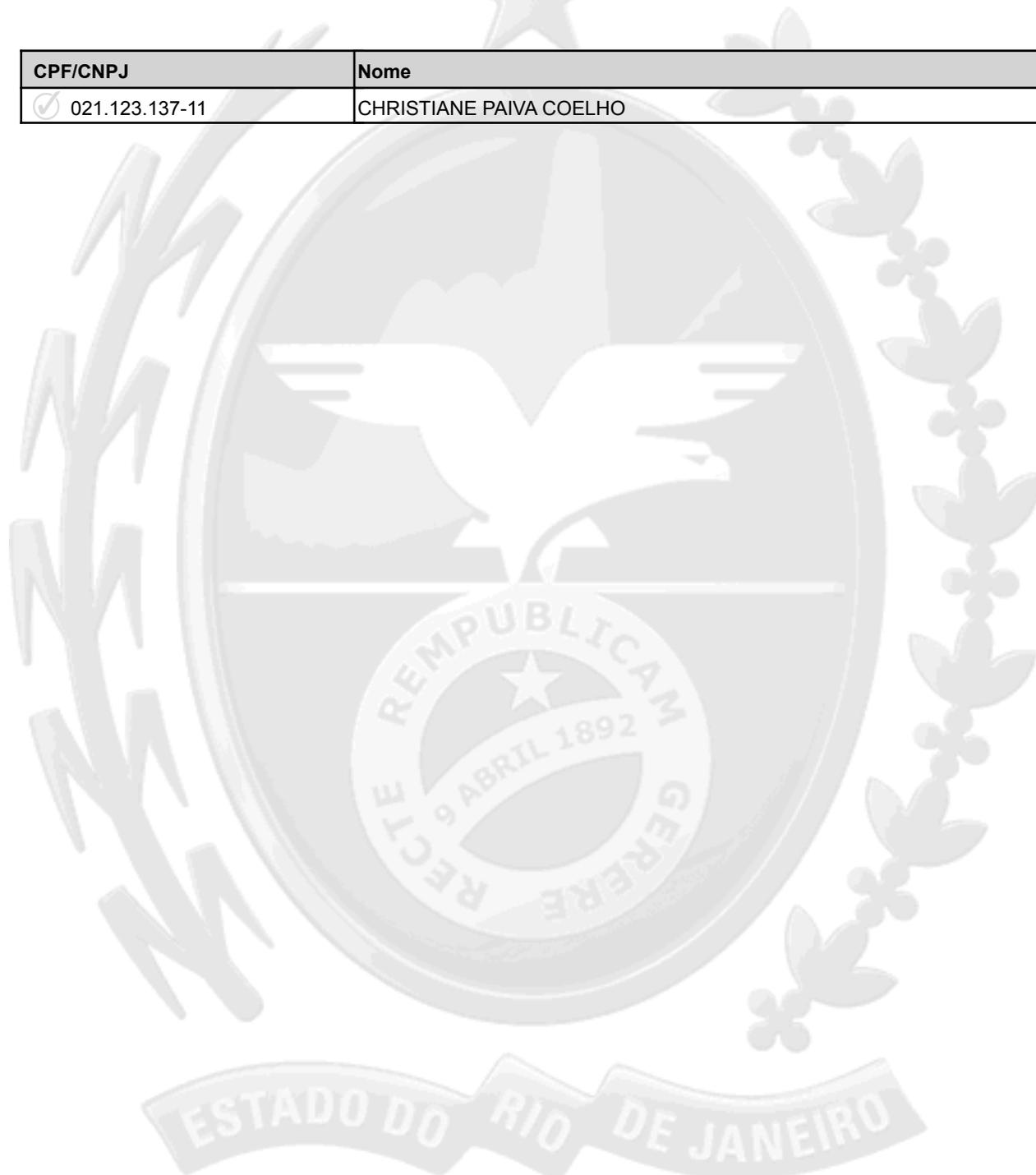
Pag. 12/13



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ASTRO NAVEGACAO LTDA, NIRE 33.2.1018312-5, PROTOCOLO 00-2023/225169-0, ARQUIVADO EM 30/03/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005397421, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 021.123.137-11	CHRISTIANE PAIVA COELHO



30 de março de 2023.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ASTRO NAVEGACAO LTDA

NIRE: 332.1018312-5 Protocolo: 00-2023/225169-0 Data do protocolo: 23/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2023 SOB O NÚMERO 00005397421 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C1BF5BBDECB70CF27815C7D663EA754ED1A295E8E21FAEBCE92C4ECBE52EFCEC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 13/13

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**14/06/2023**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**À Recuperanda e ao Ministério Público. Após, conclusos.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**À Recuperanda e ao Ministério Público. Após, conclusos.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 14/06/2023

**Data** 14/06/2023

**Informações**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 14/06/2023

**Data da Juntada** 14/06/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Nºdo Documento** .

**Texto**





**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL**

**Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001**

MM. Juiz:

Fls. 14.901/14.902 - Nada a opor quanto às providências requeridas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023.

**ANCO MARCIO VALLE**  
Promotor(a) de Justiça  
Mat. 1469

TJRJCAP EMP03 202300100123436347 14/06/23 20:52:1209764 PROTELET

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 14/06/2023

**Data** 14/06/2023

**Descrição** **Atendendo ao que determinado na r. decisão de fls.659, item 5, CERTIFICO que desentranhei os relatórios apresentados pela recuperanda, juntados a fls.14732, 14888 e 14947 e juntei-os no incidente de Pedido de Providências nº 0070411-60.2023.8.19.0001 autuado em apartado para este fim.**

**Na forma da Portaria 01/16 deste Juízo, à recuperanda sobre o que acima certificado, devendo endereçar os futuros relatórios para o processo supra mencionado.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**14/06/2023**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023.

No. do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Atendendo ao que determinado na r. decisão de fls.659, item 5, CERTIFICO que desentranhei os relatórios apresentados pela recuperanda, juntados a fls.14732, 14888 e 14947 e juntei-os no incidente de Pedido de Providências nº 0070411-60.2023.8.19.0001 autuado em apartado para este fim.**

**Na forma da Portaria 01/16 deste Juízo, à recuperanda sobre o que acima certificado, devendo endereçar os futuros relatórios para o processo supra mencionado.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 14/06/2023

**Data** 14/06/2023

**Descrição** Na forma da Portaria 01/16 deste Juízo, aos credores PGE - Planejamento e Gerenciamento de Empreendimentos (adv. Heitor Augusto de Souza Lima, OAB/RJ 47.301), MARCOS ANTÔNIO DIAS FERREIRA JUNIOR (adv. Marcos Antônio Dias Ferreira, OAB/RJ - 89092), para que distribuam por dependência a este processo suas Habilitações de Crédito, conforme determinado nas r. decisões de fls.659, item 10 e 5945, item5.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**14/06/2023**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023.

No. do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Destinatário: **MARCOS ANTONIO DIAS FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Na forma da Portaria 01/16 deste Juízo, aos credores PGE - Planejamento e Gerenciamento de Empreendimentos (adv. Heitor Augusto de Souza Lima, OAB/RJ 47.301), MARCOS ANTÔNIO DIAS FERREIRA JUNIOR (adv. Marcos Antônio Dias Ferreira, OAB/RJ - 89092), para que distribuam por dependência a este processo suas Habilitações de Crédito, conforme determinado nas r. decisões de fls.659, item 10 e 5945, item5.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023.

No. do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Destinatário: **HEITOR AUGUSTO DE SOUZA LIMA**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Na forma da Portaria 01/16 deste Juízo, aos credores PGE - Planejamento e Gerenciamento de Empreendimentos (adv. Heitor Augusto de Souza Lima, OAB/RJ 47.301), MARCOS ANTÔNIO DIAS FERREIRA JUNIOR (adv. Marcos Antônio Dias Ferreira, OAB/RJ - 89092), para que distribuam por dependência a este processo suas Habilitações de Crédito, conforme determinado nas r. decisões de fls.659, item 10 e 5945, item5.**

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/06/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*À Recuperanda e ao Ministério Público. Após, conclusos.*

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 21/06/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



No. do Processo: 0425144-2016.8.19.0001

apenso Proc. 0070411-60.2023.8.19.0001

NILSON PINTO, idoso, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ- 66467, beneficiado pela **JG, causa própria, in fine** assinado, vem, respeitosamente, nos autos do processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL da recuperanda ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A em trâmite neste operoso juízo. Em cumprimento ao despacho fls. 144 dos autos. Vem muito respeitosamente, expor e ao fim requerer à **V.Exa.** em caráter de “URGÊNCIA” as seguintes deliberações e providências legais, cabíveis a perante o Ilustre Administrador da recuperação judicial por restar latente **descumprimento dos deveres e obrigações lhes atribuídos na Lei nº 11.101 de 2005** conforme passa de modo claro e objetivo demonstrar ;

- 1- Há omissão e obscuridade nos relatórios apresentados ao juízo eivados de vícios, mormente, constata-se com diminuta complexidade que zeloso administrador na condução do processo de recuperação que já se arrasta por 9 nove anos . Vem ao longo deste elástico tempo descumprindo , violando o perpetrado nos artigos 22 e segs. – seção III da Lei 11.101/05, mormente, colocando credores compelidos ao risco de sofrerem prejuízos materiais e patrimoniais de complexa e difícil reparação e ao final podendo acarretar graves efeitos danosos e deixar credores fadados ao fracasso com a frustração de não receberem efetivamente seus legítimos créditos inscritos no quadro geral dos credores.
- 2- Em que pese atuação, o bom desempenho e dedicação dispensada pelo i. administrador , atos considerados de “extrema-relevância” imposto ao administrador, não vem praticados de forma satisfatória . Compulsando o volumoso processo de recuperação judicial resta perfeitamente evidenciado que na condução do proc. de recuperação , metodologia empregada pelo zeloso ao não apresentar mensalmente atividade do devedor administrador impede, impossibilita credores de aferir a real saúde econômica e financeira da recuperanda , no caso concreto, decorridos mais de 2 dois anos, a contar do deferimento da recuperação , face a latente violação do artigo 61 caput, parágrafos 1º e 2º da Lei 11.101 de 2005 impõe a **Decretação da Falência.**
- 3- Mesmo diante da dificuldade extrema de aferir-se a condição e situação econômica e financeira da recuperanda face a falta de clareza e transparência na moldura reproduzida pelos *relatórios genéricos* apurados pela administradora , pasme , reivindicam “encerramento da

recuperação” apesar de inobservar-se de forma detalhada e atualizada consolidação do quadro de credores, mormente, restam ausentes extratos contábeis demonstrando com presteza real situação financeira da respeitável empresa recuperanda, mais grave ainda , após **decorridos 7 sete anos**, pasme, **espantosamente, foi engendrado o ingresso de nova empresa (parte estranha ao processo) ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO LTDA, com propósito de passar indevidamente figurar no polo passivo na qualidade de empresa em recuperação judicial** Crível é; circunstancia pretendida não é em direito admitido não existe respaldo nem tão pouco previsão legal no procedimento processual insculpido na recuperação judicial ou dispositivo em Lei que autorize empresa recuperanda **exercer autotutela** e criar inovação processual, **excluindo do polo passivo a legítima recuperanda .**

- 4- A guisa do relatório construído pelo i. administrador imperioso destacar inexistência da lista de credores remanescentes e lista dos credores inscritos supostamente contemplados com efetivo pagamento da dívida liquidada pela recuperanda “Astromarítima S/A” .
- 5- Torna imperioso destacar que o ora peticionário tem provas documentais e vídeos demonstrando que recuperanda Astromarítima S/A, no mês de Julho de 2023, formalizou contratação de obra de **reparos navais de grande monta** contratada e executada pelo Estaleiro Cassinu ltda que detém credencial exigida - LO (licença de operação e de meio ambiente) realizada no “**ASTRO BADEJO**”, ao final recuperanda alegou que pagou para “terceiros” , sem contudo demonstrar quais terceiros foram beneficiados e receberam a contrapartida do pagamento , de forma ousada desafiou , descumpriu ordem de penhora expedida pelo douto juízo da 13ª Vara Cível da Capital proc. Nº 0043312-28.2017.8.19.0001.

Com efeito, ora peticionário declara perante à **V.Exa.** que assume total responsabilidade civil e criminal pelas declarações prestadas, após apreciação formado o juízo de valor deverão ser submetida à apreciação e pronunciamento do *parquet* Ministério Público i. **procurador Dr. ANCO MARCIO VALLE – Mat. nº1469** , com lastro nos protestos e impugnação dos relatórios construídos *eivados de vícios, precários e sem a necessária e imprescindível transparência na órbita da recuperação judicial em curso desde 2016.*

*Respeitosamente* protesta pela elaboração e apresentação de novos relatórios consistentes , no exame detalhado , aponte a verdadeira e real saúde econômica e financeira da empresa recuperanda mediante apuração clara dos cálculos demonstrativos contábeis comprovando à real viabilidade na continuidade do ramo de negócio explorado e seu faturamento bem como despesas e dívidas contraídas não ainda quitadas perante todos os credores quirografários e os credores classe III

devidamente atualizada indicando os ativos e passivos patrimoniais das empresas recuperandas e cujo exame e elaboração exige conhecimento técnico e contábil já indicado pela central de liquidação , porém pendente de decisão deste respeitável juízo.



Imperioso destacar que credora empresa de petróleo -**Petrobrás S/A** , na **qualidade de credora e devedora da recuperanda** e simultaneamente **principal contratante mantenedora do ramo de atividade comercial exercido explorado pela recuperanda**, com máxima vênia sequer figura e ou aparece no “**relatório genérico**” desprovidos de provas desacompanhado de documentos imprescindíveis à aferição da saúde financeira mediante comprovantes fiscais e demonstrativo contábil merece a devida elucidação e juntada das provas confiáveis indispensáveis que possibilite credores analisar de forma escorreita os *relatório genérico* elaborados pelo administrador que se apresenta insatisfatório , sem a presteza definida na Lei 11.101/2005

Espera, roga à **V.Exa.** seja conhecido e de plano acolhido o pedido ora formulado de modo a produzir os efeitos esperados afim de impedir que credor de alimentos sejam lesados e no curso da recuperação judicial ao final suportem frustração de não receberem seus créditos.

Finalmente , requer à **V.Exa.** designe proceda-se adoção imediata e urgente da prática dos atos descumpridos que são indispensável e imprescindíveis para efetividade e eficácia da medida satisfativa na prestação jurisdicional aos credores inscritos no quadro geral , no que tange à total transparência e o respeito á ordem estabelecida no processo de recuperação judicial, assegurada aos credores “idosos” de verba de alimentos , cuja medida URGENTE se impõe para coibir quaisquer ilicitude. É o que humildemente se pede.

### PEDIDOS:

- 1- Respeitosamente requer á **V.Exa.** determine administrador proceda juntada **dos extratos bancários onde recuperanda figure como titular das contas em todas as agências bancárias e instituições financeiras, especialmente designe V.Exa. juntada do levantamento e escrituração contábil** “imprescindível” à análise da situação atual financeira que se encontra recuperanda.
- 2- Determine **V.Exa.** apresentação e juntada de todos os comprovantes de **faturamento mensal dos últimos 3 anos** .
- 3- Determine **V.Exa.** apresentação e juntada de comprovantes de faturamento , gastos e despesas realizadas e todos os pagamentos efetivados perante credores contemplados com quitação de crédito inscritos no quadro geral bem como proceda à **imprescindível** juntada da **LISTA OFICIAL DE CREDITORES remanescentes pendentes ainda de quitação.**

- 4- Determine **V.Exa.** proceda-se juntada de todos as despesas e pagamentos efetivados vinculados à obra de reparos navais de grande monta , executadas no ASTRO BADEJO , contratada junto ao Estaleiro Cassinu ltda. em julho de 2022. Cabendo destacar que **navio astro badejo está com contrato ativo em vigor a contar 03 de julho de 2022 com termino e encerramento em 2025 ,** restando ausente valor do contrato firmado bem como faturamento mensal oriundo do ref. Contrato .
- 5- Requer à V.Exa. determine que valores gerados pela venda das embarcações submetidas à praça pública sejam bloqueadas e disponibilizada à quitação dos créditos inscritos na recuperação judicial .
- 6- Requer à **V.Exa.** determine que sejam bloqueados , **reservados 30% (Trinta por cento) do faturamento líquido gerado nos contratos de prestação de serviços executados para Petrobras de todas as embarcações em contrato ativo firmado junto à empresa de petróleo – PETROBRÁS, devendo constar dos relatórios contábeis distintos e individualizados de cada embarcação , visando assegurar , garantir quitação dos créditos regularmente inscritos no rol de credores da massa.**
- 7- Requer à V.Exa. homologação da cessão do crédito integral inscrito em nome do ESTALEIRO CASSINU LTDA , cedidos formalmente através de DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA CREDOR - DR. NILSON PINTO – OAB/RJ 66.467.
- 8- Requer à **V.Exa.** proceda i. administrador previsão de prazo de pagamentos a ser efetivado junto aos credores inscritos com base na escrituração contábil demonstrando faturamento mensal da recuperanda . Termos que,

P. Deferimento.

Niterói 21 de Junho de 2023.

Dr. Nilson Pinto

OAB/RJ 66.467

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 22/06/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 13/12/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A

Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS

Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202303626564 - Petição - ASTROMARITIMA -Petição para juntada procuração BNDES.pdf de tipo Petição de fls. 15054 à 15082.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 23/06/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**  
Distribuído em : 13/12/2016  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202303653990 - Petição - 022 04251444420168190001 - Assinado.pdf de tipo Petição de fls. 15084 à 15347.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

cap03vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 28/06/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo n. 0425144-44.2016.8.19.0001**

**ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, por seus advogados abaixo assinados, vem expor e requerer o que segue:

Em fls. 15040, mediante ato ordinário, fora determinado a esta Recuperanda que os futuros relatórios fossem endereçados para o incidente de Pedido de Providencias nº 070411-60.2023.8.19.0001 autuado em apartado para este fim, de forma a fazer cumprir com a r. decisão de fls. 659, item 5.

Assim, em cumprimento ao ato ordinário de fls. 15040 e à decisão de fls. 659, esta Autora informa que apresentará as contas nos autos do processo de nº 070411-60.2023.8.19.0001.

Por fim, em relação aos Embargos de Declaração de fls. 14686, requer-se o julgamento r. recurso como de direito, informando-se, desde já, seu compromisso com o prosseguimento desta recuperação judicial.

Termos em que, Pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 28 de junho de 2023.

**Leonardo Pietro Antonelli**  
**OAB/RJ 84.738**

**Bernardo do Valle Watanabe**  
**OAB/RJ 177.249**

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/06/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*À Recuperanda e ao Ministério Público. Após, conclusos.*

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/06/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Atendendo ao que determinado na r. decisão de fls.659, item 5, CERTIFICO que desentranhei os relatórios apresentados pela recuperanda, juntados a fls.14732, 14888 e 14947 e juntei-os no incidente de Pedido de Providências nº 0070411-60.2023.8.19.0001 autuado em apartado para este fim.*

*Na forma da Portaria 01/16 deste Juízo, à recuperanda sobre o que acima certificado, devendo endereçar os futuros relatórios para o processo supra mencionado.*

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCOS ANTONIO DIAS FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/06/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Na forma da Portaria 01/16 deste Juízo, aos credores PGE - Planejamento e Gerenciamento de Empreendimentos (adv. Heitor Augusto de Souza Lima, OAB/RJ 47.301), MARCOS ANTÔNIO DIAS FERREIRA JUNIOR (adv. Marcos Antônio Dias Ferreira, OAB/RJ - 89092), para que distribuam por dependência a este processo suas Habilitações de Crédito, conforme determinado nas r. decisões de fls.659, item 10 e 5945, item5.*

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão HEITOR AUGUSTO DE SOUZA LIMA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/06/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Na forma da Portaria 01/16 deste Juízo, aos credores PGE - Planejamento e Gerenciamento de Empreendimentos (adv. Heitor Augusto de Souza Lima, OAB/RJ 47.301), MARCOS ANTÔNIO DIAS FERREIRA JUNIOR (adv. Marcos Antônio Dias Ferreira, OAB/RJ - 89092), para que distribuam por dependência a este processo suas Habilitações de Crédito, conforme determinado nas r. decisões de fls.659, item 10 e 5945, item5.*

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 07/07/2023

**Data** 07/07/2023

**Informações**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>25/07/2023</b>
<b>Juiz</b>	<b>Paulo Assed Estefan</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>11/07/2023</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>25/07/2023</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>24/07/2023</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

**Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 11/07/2023

### Despacho

1- Ao liquidante judicial e ao Ministério Público sobre a manifestação da Recuperanda às fls. 14.694 e fls. 15.007.

2- Cumpra o cartório o requerido pelo liquidante judicial nos itens 2 e 3 de fls. 14901/14902.

3- Ao liquidante judicial e ao Ministério Público sobre as manifestações de fls. 14921, 14971, 15003, 15049 e eventuais requerimentos pendentes nos autos.

4- Juntem-se as petições pendentes no sistema.

5- Após, conclusos.

Rio de Janeiro, 24/07/2023.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Tabelar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4B56.DVXM.MTRK.IVZ3**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 25/07/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo Nº. 0425144-44.2016.8.19.0001**

**ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A – “Em Recuperação Judicial”**, já devidamente qualificada nestes autos, diante das readequações operacionais decorrentes desta Recuperação Judicial e a premente necessidade de garantir a manutenção de seu fluxo de caixa, vem expor e requerer o que segue:

**DA ALIENAÇÃO DE EMBARCAÇÕES  
OBSOLETAS OU INOPERANTES**

Tal como amplamente exposto na petição de fls. 14694/14698, a qual desde já se reitera, em todos os seus termos, a Recuperanda é uma empresa de navegação que ocupa posição de destaque no setor de apoio marítimo às atividades ligadas à extração de petróleo em águas profundas.

Como se sabe, o Plano de Recuperação apresentado foi devidamente aprovado e homologado por este mm. Juízo, em 20/03/2019, em decisão já transitada em julgado. Assim, é certo que o presente feito encontra-se em franco cumprimento.

Dentre as diversas previsões do Plano de Recuperação Judicial aprovadas pelos credores, destaca-se a alienação de ativos como meio de recuperação, a fim de garantir os pagamentos dos créditos habilitados, a manutenção do fluxo de caixa, além de possibilitar melhorias operacionais no desempenho da atividade da Recuperanda.

Da mesma forma, em observância aos art. 60, Parágrafo único e 141, II, da Lei 11.101/2005 e do art. 133, parágrafo primeiro do CTN, é certo que a alienação dos ativos será realizada de forma livre de quaisquer ônus, inclusive de natureza tributária ou trabalhista.

59. Os ativos da Recuperanda incluídos na(s) UPI(s) que vierem a ser alienados mediante autorização judicial, na forma dos artigos 144 e 145 da LRF, serão adquiridos livres de quaisquer ônus, inclusive os de natureza tributária e trabalhista, não havendo sucessão dos respectivos adquirentes em quaisquer obrigações da Recuperanda, na forma dos artigos 60, parágrafo único e 141, II, ambos da LRF, bem como artigo 133, parágrafo primeiro, do CTN.

60. A venda de bens que não são objeto de garantias e cuja avaliação não ultrapasse o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) poderá ser realizada imediatamente após a Homologação do Plano de Recuperação, sem a necessidade de prévia autorização judicial e mediante prestação de contas do i. Juízo. Para efeitos da exceção prevista na parte final do Art. 66 da LRF, a Recuperanda faz referência à relação de bens apresentada à fls. 4.207/4.227 dos autos da Recuperação Judicial.

Assim, a fim de garantir a maximização dos valores dos ativos, em estrito cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda pugna pelo registro e transferência das embarcações da Karen Tide II, conforme autorizado em Assembleia Geral Extraordinária (Doc. 1.1), na forma da escritura anexa (Doc. 1.2).

Da mesma forma, providências semelhantes são necessárias em relação à lavratura da Escritura de Compra e Venda das Embarcações Astro Badejo (Doc. 02) e Astro Mero (Doc. 03), cuja venda foi aprovada mediante Assembleia Geral Extraordinária de 24/07/2023.

Por fim, a Recuperanda ratifica os termos da petição de fls. 14.694, reiterando o pedido para que seja realizado o leilão extrajudicial das embarcações Astro Arraia e Astro Guaricema.

Contudo, a transferência junto ao Tribunal Marítimo não foi possível justamente pela necessária dispensa das certidões na forma dos art. 60, Parágrafo único e 141, II, da Lei 11.101/2005 e do art. 133, parágrafo primeiro do CTN.

### **DO PEDIDO**

Dessa forma, considerando todos os fatos e fundamentos aqui expostos, depois de ouvido o Administrador Judicial na forma do art. 66 c/c art. 28 da Lei 11.101/2005, requerer seja:

- i) Autorizada o registro e transferência das embarcações Karen Tide II, Astro Badejo e Astro Mero (Doc.01 a 03) junto ao Tribunal Marítimo, expedindo-se alvará de autorização e baixa no Tribunal Marítimo, assim como os alvarás dispensando-se as certidões negativas na forma dos art. 60, Parágrafo único e 141, II, da Lei 11.101/2005 e do art. 133, parágrafo primeiro do CTN.
- ii) Autorizada a realização de leilão extrajudicial das embarcações Astro Arraia e Astro Guaricema, conforme requerido na petição de fls. 14.694, expedindo-se alvará de autorização e baixa no Tribunal Marítimo, assim como os alvarás dispensando-se as certidões negativas na forma dos art. 60, Parágrafo único e 141, II, da Lei 11.101/2005 e do art. 133, parágrafo primeiro do CTN.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023

Termos em que, Pede deferimento.

**André Luiz Oliveira de Moraes**

**OAB/RJ 134.498**

**Rafaella Savaget Madeira**

**OAB/RJ 150.596**

**Ruan Buarque de Holanda**

**OAB/RJ 186.561**

**Bernardo do Valle Watanabe**

**OAB/RJ 177.249**







*Astromarítima Navegação S.A.*



**ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.**

**CNPJ nº 42.487.983/0001-82**

**NIRE nº 33.3.0001715-1**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2022.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 28 de março de 2022, às 10:00h, na sede social da sociedade, na Rua Francisco Eugênio, nº 268, sala: 901, São Cristóvão, CEP: 20.941-120, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e por videoconferência.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades da convocação haja vista a presença de todos os acionistas da Sociedade, em conformidade com o Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

**MESA:**

Presidente: Ana Cristina de Andrade Cabral Zalfa

Secretário: André Luís Souto de Arruda Coelho

**ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES:**

- 1- Apreciar e aprovar a eleição dos membros do Conselho de Administração, com fulcro no art. 9º do Estatuto Social vigente, para o período de 2 (dois) anos, a iniciar em 16/04/2022 e a terminar em 15/04/2022, Senhores: **RENATO DE ANDRADE CABRAL**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade n. 047.845.177 expedida pelo IFP/RJ em 17/03/1992 e do CPF n. 043.049.757; **MARCOS PINHO PAES LEME**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 055.680.136, expedida pelo DETRAN/RJ em 07/05/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 992.708.207-00, **ALEX LINHARES**, brasileiro, divorciado, aeronauta, portador da Carteira de Identidade nº 073943060, expedida pelo DETRAN/RJ em 11/02/2011, inscrito no CPF/MF sob o nº 890.315.397-91; e **NICHOLAS FREDERIC MAC LAREN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 22.121.500-7, expedida pelo DETRAN-RJ e do CPF/MF nº 137.746.277-38; todos com escritório profissional na Rua Francisco Eugênio, 268, sala: 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.941-120; tendo, os Membros do Conselho ora eleitos, declarado não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de praticar atividades mercantis ou exercerem administração de Sociedades. A indicação e eleição atendeu às determinações expressas do Acordo de Acionistas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO S/A

NIRE: 333.0001715-1 Protocolo: 00-2022/337169-6 Data do protocolo: 27/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/04/2022 SOB O NÚMERO 00004864756 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 75CB9D13B44CA4A6A7AFEDF33CA5BD54C5057DC3593AE949572081B5F1A8DA84

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/9

(Continuação da página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da  
Astromarítima Navegação S.A., realizada em 28/03/2022)

- 2- Reeleição do Sr. **RENATO DE ANDRADE CABRAL** como Presidente do Conselho de Administração.
- 3- Aprovação da distribuição dos honorários globais do Conselho de Administração para o período iniciado 16/04/2022 e a terminar em 15/04/2024 em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais.
- 4- Aprovar a venda das embarcações Diana Tide e Karen Tide II, desde que que satisfeitas as seguintes condições mínimas:
  - 1ª) o preço de venda da embarcação será no mínimo o preço de aquisição acrescido dos valores dispendidos em investimentos de capital, corrigidos ao câmbio no dia da compra;
  - 2ª) que o Comprador aceite afretar a embarcação a casco nu a uma taxa diária máxima equivalente ao custo estabelecido no Demonstrativo de Formação de Preço da Licitação para a Petrobras.
- 5- A Diretoria fica autorizada a dar início aos procedimentos necessários à venda das embarcações, informando os Acionistas das propostas recebidas.

**ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e por todos assinada.

**ASSINATURAS:** Presidente da Assembleia: Ana Cristina de Andrade Cabral Zalfa; Secretário da Assembleia: André Luís Souto de Arruda Coelho; Acionistas: Espólio de Alcir Bourbon Cabral, representado por Ana Cristina de Andrade Cabral Zalfa, Milton Lopes Linhares, representado por Alex Linhares, Diresa Participação e Empreendimentos - EIRELI, Apoio Empreendimentos e Participações EIRELI, e Nicholas Frederic Mac Laren.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022.

ANA CRISTINA DE  
ANDRADE CABRAL  
ZALFA:01203192762

Assinado de forma digital por ANA  
CRISTINA DE ANDRADE CABRAL  
ZALFA:01203192762  
Dados: 2022.04.20 14:52:35 -03'00'

ANDRE LUIS  
SOUTO DE  
ARRUDA  
COELHO

Assinado digitalmente por ANDRE LUIS SOUTO  
DE ARRUDA COELHO  
DIL-C-SER-CHCP-BRASIL-03-AC-03B  
03-11871388000112-03-Certificado Digital  
03-Assinatura Top-Ata-03-INDIVIDUAL  
03-ANDRE LUIS SOUTO DE ARRUDA COELHO  
-Souto- Espólio e apoio sobre documento  
Localização: ssa localização de assinatura aqui  
1 Data: 2022.03.31 11:02:18-0300  
Fonte: PDF Reader Versão: 11.2.1

ANA CRISTINA DE ANDRADE CABRAL  
ZALFA  
Presidente

ANDRÉ LUÍS SOUTO DE ARRUDA COELHO  
Secretário



(Continuação da página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da  
Astromarítima Navegação S.A., realizada em 28/03/2022)

**Acionistas:**

ANA CRISTINA DE  
ANDRADE CABRAL  
ZALFA:01203192762

Assinado de forma digital por ANA  
CRISTINA DE ANDRADE CABRAL  
ZALFA:01203192762  
Dados: 2022.04.20 14:53:02 -03'00'

ESPÓLIO DE ALCIR BOURBON CABRAL

ANA CRISTINA DE  
ANDRADE CABRAL  
ZALFA:01203192762

Assinado de forma digital por  
ANA CRISTINA DE ANDRADE  
CABRAL ZALFA:01203192762  
Dados: 2022.04.20 14:53:35  
-03'00'

DIRESA PARTICIPAÇÃO E  
EMPREENDEMENTOS EIRELI

ALEX  
LINHARES:89031539791

Digitally signed by ALEX  
LINHARES:89031539791  
Date: 2022.04.15 09:33:14 +08'00'

MILTON LOPES LINHARES

ALEX  
LINHARES:89031539791

Digitally signed by ALEX  
LINHARES:89031539791  
Date: 2022.04.15 09:33:43 +08'00'

APOIO EMPREENDEMENTOS E  
PARTICIPAÇÕES EIRELI

NICHOLAS FREDERIC MAC  
LAREN:13774627738

Assinado de forma digital por NICHOLAS  
FREDERIC MAC LAREN:13774627738  
Dados: 2022.03.31 11:10:22 -03'00'

NICHOLAS FREDERIC MAC LAREN

CHRISTIANE  
PAIVA COELHO

Assinado de forma digital por  
CHRISTIANE PAIVA COELHO  
Dados: 2022.04.27 11:25:45  
-03'00'

3

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**MARCOS PINHO PAES LEME**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 055.680.136, expedida pelo DETRAN/RJ em 07/05/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 992.708.207-00, com escritório profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 268, sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.941-120, eleito como membro do Conselho de Administração, com fulcro no art. 9º do Estatuto Social vigente, em assembleia realizada em 28 de março de 2022, que, nos termos do § 2º do art. 149, da Lei nº 6.404/76, indicou como endereço para receber citação e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, seu gabinete na Rua Francisco Eugênio, nº 268, sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.941-120, e tomará posse no cargo a partir de 16 de abril de 2022, pelo o que assina o presente termo para todos os fins de direito e declarou não estar impedido por lei especial, não ter sido condenado por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade, ou a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do § 1º, do art.147, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022

MARCOS PINHO  
PAES  
LEME:99270820700

Assinado de forma digital por  
MARCOS PINHO PAES  
LEME:99270820700  
Dados: 2022.04.06 16:55:59  
-03'00'

**MARCOS PINHO PAES LEME**

CHRISTIANE  
PAIVA COELHO

Assinado de forma digital por  
CHRISTIANE PAIVA COELHO  
Dados: 2022.04.27 15:20:49 -03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO S/A

NIRE: 333.0001715-1 Protocolo: 00-2022/337169-6 Data do protocolo: 27/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/04/2022 SOB O NÚMERO 00004864756 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 75CB9D13B44CA4A6A7AFEDF33CA5BD54C5057DC3593AE949572081B5F1A8DA84

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/9

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**NICHOLAS FREDERIC MAC LAREN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 22.121.500-7, expedida pelo DETRAN-RJ e do CPF/MF nº 137.746.277-38, com escritório profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 268, sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.941-120, eleito como membro do Conselho de Administração, com fulcro no art. 9º do Estatuto Social vigente, em assembleia realizada em 28 de março de 2022, que, nos termos do § 2º do art. 149, da Lei nº 6.404/76, indicou como endereço para receber citação e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, seu gabinete na Rua Francisco Eugênio, nº 268, sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.941-120, e tomará posse no cargo a partir de 16 de abril de 2022, pelo o que assina o presente termo para todos os fins de direito e declarou não estar impedido por lei especial, não ter sido condenado por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade, ou a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do § 1º, do art.147, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022

NICHOLAS FREDERIC  
MAC  
LAREN:13774627738

Assinado de forma digital por  
NICHOLAS FREDERIC MAC  
LAREN:13774627738  
Dados: 2022.03.31 12:20:25 -03'00'

**NICHOLAS FREDERIC MAC LAREN**

CHRISTIANE  
PAIVA COELHO

Assinado de forma digital por  
CHRISTIANE PAIVA COELHO  
Dados: 2022.04.27 15:21:27  
-03'00'

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO S/A

NIRE: 333.0001715-1 Protocolo: 00-2022/337169-6 Data do protocolo: 27/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/04/2022 SOB O NÚMERO 00004864756 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 75CB9D13B44CA4A6A7AFEDF33CA5BD54C5057DC3593AE949572081B5F1A8DA84

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**RENATO DE ANDRADE CABRAL**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade n. 047.845.177 expedida pelo IFP/RJ em 17/03/1992 e do CPF n. 043.049.757, com escritório profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 268, sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.941-120, eleito como membro do Conselho de Administração, com fulcro no art. 9º do Estatuto Social vigente, em assembleia realizada em 28 de março de 2022, que, nos termos do § 2º do art. 149, da Lei nº 6.404/76, indicou como endereço para receber citação e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, seu gabinete na Rua Francisco Eugênio, nº 268, sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.941-120, e tomará posse no cargo a partir de 16 de abril de 2022, pelo o que assina o presente termo para todos os fins de direito e declarou não estar impedido por lei especial, não ter sido condenado por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade, ou a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do § 1º, do art.147, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022

RENATO DE ANDRADE CABRAL:04304975714  
Assinado de forma digital por  
RENATO DE ANDRADE  
CABRAL:04304975714  
Dados: 2022.04.25 17:05:06 -03'00'

**RENATO DE ANDRADE CABRAL**

CHRISTIANE PAIVA COELHO  
Assinado de forma digital por  
CHRISTIANE PAIVA  
COELHO  
Dados: 2022.04.27 15:23:05  
-03'00'

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO S/A

NIRE: 333.0001715-1 Protocolo: 00-2022/337169-6 Data do protocolo: 27/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/04/2022 SOB O NÚMERO 00004864756 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 75CB9D13B44CA4A6A7AFEDF33CA5BD54C5057DC3593AE949572081B5F1A8DA84

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ASTROMARITIMA NAVEGACAO S/A, NIRE 33.3.0001715-1, PROTOCOLO 00-2022/337169-6, ARQUIVADO EM 28/04/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004864756, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 021.123.137-11	CHRISTIANE PAIVA COELHO



28 de abril de 2022.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
 Secretário Geral

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO S/A  
 NIRE: 333.0001715-1 Protocolo: 00-2022/337169-6 Data do protocolo: 27/04/2022  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/04/2022 SOB O NÚMERO 00004864756 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 75CB9D13B44CA4A6A7AFEDF33CA5BD54C5057DC3593AE949572081B5F1A8DA84  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TRIBUNAL MARÍTIMO

Av. Alfred Agache, s/nº - Praça XV de Novembro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20021-000 - (21) 2104-6536 FAX (21) 2104-6706 - e-mail: secom@tm.mar.mil.br



**PROVISÃO DE REGISTRO DA PROPRIEDADE MARÍTIMA**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, VICE-ALMIRANTE (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, faz saber que a embarcação abaixo está registrada neste Tribunal, de acordo com a Lei nº 7.652, de 3 de fevereiro de 1988, sendo-lhe emitida esta provisão para que goze dos direitos concedidos às embarcações nacionais, que vai assinada pelo Diretor da Divisão de Registros e com o selo do Tribunal.

REGISTRO: 10828  
INSCRIÇÃO: 3810446858  
JURISDIÇÃO: CPRJ  
NOME: ASTRO BADEJO

VALIDADOR: 6DB93  
LICENÇA DE CONSTRUÇÃO: L  
IMO: 8501892  
IRIN: PQ5038

TIPO DE EMBARCAÇÃO: SUPRIDOR DE PLATAFORMA MARÍTIMA  
CLASSIFICAÇÃO:  
1º - APOIO MARÍTIMO - COM PROPULSÃO - CARGA

**CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO:**

COMPRIMENTO: 65,96 M BOCA: 12,00 M  
CALADO: 4,05 M AB: 1004,00 T  
TPB: 1400,00 T BAT.QUILHA: 1985  
COMBUSTÍVEL: OLEO DIESEL  
POTÊNCIA: 4616,00 HP

PONTAL: 4,90 M  
AL: 475,00 T  
ENTREGA E ACEITAÇÃO: 31/12/1985  
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: AÇO  
PROPULSÃO: A MOTOR

**MOTOR:**

1º - 30940  
2º - 30941

**FABRICANTE:**

CATERPILLAR  
CATERPILLAR

**MODELO:**

MAK9M20  
MAK9M20

**POTÊNCIA:**

2308,00 HP  
2308,00 HP

**CONSTRUTOR:**

NOME: MAC LAREN ESTALEIROS E SERV MARITIMOS S.A.  
UF: RJ  
PAÍS: BRASIL

**PROPRIETÁRIO(S):**

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.

CNPJ: 42.487.983/0001-82

**ARMADOR(ES):**

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.

REGISTRO: 02524

ÔNUS: EMBARCAÇÃO GRAVADA COM ÔNUS. INFORME-SE NO TRIBUNAL MARÍTIMO

MOTIVO DA EMISSÃO: 2ª VIA DA PROVISÃO DE REGISTRO DA PROPRIEDADE MARÍTIMA.

RIO DE JANEIRO, RJ, EM 21/07/2016

*João Arthur do Carmo Hildebrandt*  
JOÃO ARTHUR DO CARMO HILDEBRANDT

DIRETOR DA DIVISÃO DE REGISTROS

Por Delegação da Portaria nº 07, de 10/04/14, do Presidente do Tribunal Marítimo

**2ª VIA**



TJRJ CAP EMP03 202304374114 25/07/23 18:04:36137275 PROGER-VIRTUAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TRIBUNAL MARÍTIMO

Av. Alfred Agache, s/nº - Praça XV de Novembro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20021-000 - (21)2104-6536 - e-mail: tm.secom@marinha.mil.br



**PROVISÃO DE REGISTRO DA PROPRIEDADE MARÍTIMA**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, VICE-ALMIRANTE (RM1) RALPH DIAS DA SILVEIRA COSTA, faz saber que a embarcação abaixo está registrada neste Tribunal, de acordo com a Lei nº 7.652, de 3 de fevereiro de 1988, sendo-lhe emitida esta provisão para que goze dos direitos concedidos às embarcações nacionais, que vai assinada pelo Diretor de Registros e com o selo do Tribunal.

**REGISTRO:** 15305  
**INSCRIÇÃO:** 3813904512  
**JURISDIÇÃO:** CPRJ  
**NOME:** ASTRO MERO

**VALIDADOR:** 36746  
**LICENÇA DE CONSTRUÇÃO:** 601LP00001/11  
**IMO:** 9635523  
**IRIN:** PPBA

**TIPO DE EMBARCAÇÃO:** SUPRIDOR (SUPPLY)  
**CLASSIFICAÇÃO:**  
1º - APOIO MARÍTIMO - COM PROPULSÃO - CARGA

**CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO:**

**COMPRIMENTO:** 64,05 M      **BOCA:** 15,60 M  
**CALADO:** 5,00 M      **AB:** 2025,00 T  
**TPB:** 1300,00 T      **BAT.QUILHA:** 2010  
**COMBUSTÍVEL:** OLEO DIESEL  
**POTÊNCIA:** 5370,00 KW

**PONTAL:** 6,00 M  
**AL:** 607,00 T  
**ENTREGA E ACEITAÇÃO:** 22/08/2016  
**MATERIAL DE CONSTRUÇÃO:** AÇO  
**PROPULSÃO:**

<b>MOTOR:</b>	<b>FABRICANTE:</b>	<b>MODELO:</b>	<b>POTÊNCIA:</b>
1º - SLM00284	CATERPILLAR	3512C	1790,00 KW
2º - SLM00285	CATERPILLAR	3512C	1790,00 KW
3º - SLM00285	CATERPILLAR	3512C	1790,00 KW

**CONSTRUTOR:**  
**NOME:** EISA - ESTALEIRO ILHA S.A.  
**UF:** RJ  
**PAÍS:** BRASIL

**PROPRIETÁRIO(S):**  
ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.      CNPJ: 42.487.983/0001-82

**ARMADOR(ES):**  
ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.

REGISTRO: 02524

**ÔNUS:** EMBARCAÇÃO GRAVADA COM ÔNUS. INFORME-SE NO TRIBUNAL MARÍTIMO  
**MOTIVO DA EMISSÃO:** AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOME.

RIO DE JANEIRO, RJ, EM 27/03/2023

**DIONÍSIO TAVARES DA CÂMARA JÚNIOR**  
DIRETOR DE REGISTROS

Por Delegação da Portaria nº 33, de 23/10/15, do Presidente do Tribunal Marítimo



TJRJ CAP EMP03 202304374114 25/07/23 18:04:36137275 PROGER-VIRTUAL



*Astromarítima Navegação S.A.*

**ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**CNPJ nº 42.487.983/0001-82**  
**NIRE nº 33.3.0001715-1 de 19/06/85**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. – em recuperação judicial**, com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20941-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.487.983/0001-82, por meio de seu Presidente do Conselho de Administração, Renato de Andrade Cabral, na forma do Parágrafo Segundo do art. 25º do Estatuto Social da empresa, CONVOCA, através do presente **EDITAL**, todos os acionistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 24 de julho de 2023, às 10h, na sede da empresa e por videoconferência, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem da seguinte Ordem do Dia: a) Autorização para venda das embarcações Astro Badejo e Astro Mero.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023.

**RENATO DE ANDRADE CABRAL**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 26/07/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 13/12/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A

Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS

Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202304297992 - Petição - Petição - 04251444420168190001 - Assinado.pdf de tipo Petição de fls. 15376 à 15639.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 26/07/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 13/12/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A

Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS

Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202304319857 - Petição - PETICAO RENUNCIA\_ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.pdf de tipo Petição de fls. 15641 à 15642.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

cap03vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/08/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Proc. 0425144-44.2016.8.19.0001

**URGENTE !!**

**NILSON PINTO**, idoso ,advogado credor beneficiado pela **JG**, *in fine* assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ASTROMARÍTIMA S/A** . Vem, muito respeitosamente perante **V.Exa IMPUGNAR PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE ATIVO DE GRANDE MONTA** formulado **fls. 15259 à 15374**, objeto da *impugnação* face às questões *prejudiciais* de “**extrema- relevância**” que exige exame com profundidade conf. abaixo aduzido e ao final requerido;

I - Imperioso destacar que por se tratar do esvaziamento de ativo de grande monta de propriedade da soerguendo , mormente circunstancia de extrema-relevância que pode acarretar imensuráveis prejuízos financeiros de difícil e complexa reparação a ser injustificadamente suportados pelos diversos credores, autorização de venda não há de ser validado pelo respeitável e operoso juízo pelos seguintes motivos;

**A Uma;** Empresa soerguendo não esclarece, não descreve de modo individualizado quais valores foram atribuídos na avaliação que, mormente, deverá ser apurada por perito técnico especializado de confiança do juízo afim de garantir aos credores segurança impedindo que as Embarcações sejam negociadas e arrematadas por preço vil , torna imprescindível avaliação prévia dos bens pretende ser submetido e lançado à leilão em hasta pública ;

**A Duas;** De forma também genérica aduz que foi decisão tomada em assembleia, porém não procedeu a juntada da ata, resta ausente documentação imprescindível demonstrando inclusive os fatores econômicos e financeiros motivadores da pretendida venda .

**A Tres;** Por tratar-se de ativos de valor de grande monta garantidor que assegura quitação de dívida, empresa soerguendo não esclarece valor “estimativo” e previsto a ser gerado na possível arrematação e também não assume obrigação do cumprimento do dever em honrar com pagamento em favor dos credores habilitados nos autos da recuperação.

**A Quatro;** Chega ser intrigante , fato da recuperanda sinalizar que pretende vender e transferir propriedade de embarcações que geram receitas de valores expressivos e contribuem de modo positivo para manutenção da atividade comercial exercida, pasme, inclusive com contrato firmado e em plena vigência gerando lucro. Merece exame com profundidade.

Como se vê MM. Dr. Juiz, resta latente o elevado grau de incerteza e de insegurança, face ocultação e omissão de informações insuficiente e genéricas prestadas pela soerguendo, torna imperioso **REJEIÇÃO** do pedido formulado fls.15359 *usque* 1374, até que recuperanda proceda exame e **avaliação prévia apuração de valoração confiável** bem como seja devidamente juntado nos autos documentação hábil necessária imprescindível que deve ser submetida à apreciação dos credores, do liquidante judicial e do Ministério Público.

### **PEDIDOS;**

- 1- Face questões acima de extrema relevância pontuadas, Requer à V.Exa., seja de plano **INDEFERIDA VENDA DAS EMBARCAÇÕES**.
- 2- Por colocar credores em exposição sujeitos a sofrer o risco de suportar indevidamente danos materiais e patrimoniais. respeitosamente Requer à **V.Exa.**, determine que à soerguendo proceda exibição de toda documentação vinculada a manobra de venda e de leilão pretendida que justifique, demonstre de modo inequívoco seja viável e imprescindível o desfazimento das **EMBARCAÇÕES de valor de grande monta de propriedade da soerguendo.**
- 3- Requer à **V.Exa.**, que recuperanda proceda juntada de relatório detalhado descrevendo resumo do valor total da dívida objeto da recuperação e saldo das contas bancárias da soerguendo bem como forneça quais embarcações estão cobertas por contrato firmados ativos indicando com clareza seus respectivos faturamentos mensais correspondente aos últimos 6(seis) meses.

É o que na presente o credor de ALIMENTOS reivindica, clama à **V.Exa.**, visando alcançar o resultado prático esperado na ação em prazo razoável, roga pela efetividade na entrega definitiva e eficaz da *prestação jurisdicional* satisfativa afim de evitar e impedir que sejam frustrados o efetivo recebimento dos seus créditos, esperando seja mantida manutenção das atividades comercial exercida pela conceituada empresa.

Termos que,  
P. DEFERIMENTO.  
Niterói 04/08/2023

DR.NILSON PINTO  
OAB/RJ 66467

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **17/08/2023**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

cap03vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 516/2023/OF**

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2023

Processo Nº: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Distribuição:13/12/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A

Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS

Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prezado Senhor,

Ao LIQUIDANTE JUDICIAL para providências.

Altair Camara da Silva Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28288

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ABA.HQX9.JKKL.WZP3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 23/08/2023

**Tipo de Documento** Relatório Técnico

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 104 CORREDOR E

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial

Ref. Proc. nº. 0425144-44.2016.8.19.0001

A Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça, Administradora Judicial da Recuperação Judicial de ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO SA., ciente do processado, requer a V. Exª:

1. **Fls. 14694/14730 (15359/15374)**; na esteira da manifestação de fls. 14901, item 6, inexistindo impugnação dos credores, nada a opor;
2. **Fls. 15007/15033**; nada a opor;
3. **Fls. 14921/14926, 14971/14997 e 15049/15052**; pela manifestação prévia da recuperanda;
4. **Fls. 15003/15005**; ciente e anotado.

P. prosseguimento

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2023.

*Marco A O Machado*  
Chefe de Serventia substituto

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>23/08/2023</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>23/08/2023</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	



**URGENTE MANDADO PROC. 0425144-44.2016**

Leticia Dalia Farah &lt;leticiadalia@tjrj.jus.br&gt;

Sex, 11/08/2023 15:11

Para:Capital - 03 V. Empresarial &lt;cap03vemp@tjrj.jus.br&gt;

 1 anexos (426 KB)

PENHORA 3º VARA EMPRESARIAL.pdf;

**Prezados,****Encaminho mandado de Penhora no Rosto dos Autos para juntada aos autos.****Atenciosamente.**

***Leticia Dalia Farah***  
Matrícula 01/31.461  
Oficial de Justiça Avaliador  
Central de Cumprimento de Mandados Cível, Empresarial e Registro Público  
Email: [leticiadalia@tjrj.jus.br](mailto:leticiadalia@tjrj.jus.br)

Ato Executivo **Conjunto TJ/CGJ nº 4/2004, art. 8º, de 27/01/2004**: "As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder Judiciário terão o mesmo efeito de entregues pessoalmente

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 13ª Vara Cível  
Av. Erasmo Braga, 115 Salas236/240/242CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2207 e-mail:  
cap13vciv@tjrj.jus.br



415/2023/MND

## Processo Eletrônico Prioridade p/ pessoa idosa

### MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo : 0043312-28.2017.8.19.0001 Distribuído em: 27/09/2018  
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Liminar; Serviços Profissionais / Cdc; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar, em fase de execução  
Autor: NILSON PINTO  
Autor: ESPÓLIO DE MARCOS TÚLIO CORCINI CORRÊA  
Réu: ESTALEIRO CASSINU LTDA

**Finalidade:** Penhora no rosto dos autos do Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001 junto à 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, dos 85% restantes ainda não penhorados que equivalem à R\$ 915.070,13 (novecentos e quinze mil, setenta reais e treze centavos) a serem bloqueados do crédito inscrito na recuperação judicial a ser pago pela empresa ASTROMARÍTIMA em favor do Estaleiro Cassinu detentora do crédito total de R\$ 1.076,553,09.

**Despacho:** CHAMO O FEITO À ORDEM.... b) pedido de penhora de 85% do crédito que a executada detém na recuperação judicial de ASTROMARÍTIMA (fls. 3520, item 3): defiro o pedido. Expeça-se nova carta de vênua. Ressalto que a pretensão da executada de que o valor seja dado em pagamento ao exequente necessita, naturalmente, da concordância deste. Não havendo consenso, prevalece a penhora. Assim, deve o exequente esclarecer se pretende receber em pagamento referido crédito, ciente de que tal importará na redução do valor da execução, ficando o recebimento do crédito por sua conta e risco...

**Executado(a):** ESTALEIRO CASSINU LTDA - CNPJ:04.642.650/0001-91.

**Local da diligência:** Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Pedro Antonio de Oliveira Junior MANDA** o Oficial de Justiça designado, que em cumprimento ao presente, extraído dos autos da ação Procedimento Comum - Liminar; Serviços Profissionais / Cdc; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar acima, em fase de execução de sentença, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **PENHORA INDICADA**. Eu, \_\_\_\_\_ Cristina da Silva Novais - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30779 o digitei. E eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Souza do Carmo - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25583, conferi e subscrevo.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2023.

**Pedro Antonio de Oliveira Junior - Juiz Titular**

Código de Autenticação: 4UQX.IHWY.VJL6.48P3  
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

**Resultado do mandado:**

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2023022935 Receb.: 10/08/2023 Limite: 08/09/2023 Oficial: Leticia Dalia Farah



Fls.

Processo: 0043312-28.2017.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Liminar; Serviços Profissionais / Cdc; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: NILSON PINTO  
Autor: MARCOS TÚLIO CORCINI CORRÊA  
Réu: ESTALEIRO CASSINU LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Pedro Antonio de Oliveira Junior

Em 23/06/2023

### Decisão

CHAMO O FEITO À ORDEM.

Após quase CINCO HORAS dedicadas ao presente processo, compulsado não integralmente, caso contrário o tempo seria maior, constata-se, à exemplo do que já observado pela Desembargadora Relatora preventa (fls. 3054), que no presente caso ocorre tumulto processual em razão de longas e cansativas petições, com alegações repetidas por parte de ambos os litigantes, o que dificulta sobremaneira o desenrolar processual.

Abordam-se as seguintes questões, como forma de colocar nos trilhos esta conturbada execução.

#### 1) FALECIMENTO DO SEGUNDO AUTOR:

Em primeiro lugar se diga que o segundo autor é falecido desde 2020, e não ocorreu a sua sucessão processual, não obstante o juízo já ter detectado tal situação e determinado esclarecimentos ao primeiro exequente.

Falecido o segundo autor, tendo este deixado bens, provavelmente foi aberto o seu inventário, o que supõe-se seja de conhecimento do primeiro autor. Assim, caso haja inventário aberto, deve a representação processual do espólio ser feita pelo inventariante. O primeiro autor deve esclarecer a situação. No caso de não ter conhecimento a respeito, somente a execução de sua cota-parte poderá prosseguir.

Registre-se que não há de se falar em qualquer nulidade do processo por tal situação, pois não há nulidade sem prejuízo. O único prejuízo que adviria para a demandada seria estar sendo executada em excesso, o que até aqui não encontra configuração nos autos, pois muito pouco foi penhorado e atribuído ao credor.

AO CARTÓRIO PARA RETIFICAÇÃO DO POLO ATIVO, DELE DEVENDO CONSTAR O ESPÓLIO DO SEGUNDO RÉU.

Trata-se de ação transitada em julgado em que foi deferida a gratuidade e deflagrado o processo, caro restando, pois, que a gratuidade foi deferida a ambos os autores.

## 2) VALOR DA EXECUÇÃO:

Os parâmetros para o valor da execução já foram definidos a fls. 1342/1344, sendo que para a atualização da dívida basta a confecção de novo cálculo por meio da ferramenta disponibilizada pelo sítio do TJRJ.

Logo, deve a executada se abster de discutir novamente tal questão, e o exequente deve parar de informar, a cada petição, o valor atualizado. Quando da satisfação do crédito será observado o valor correto. Até lá, para a realização das penhoras não há necessidade de saber a cada passo o montante a executar.

## 3) PENHORA DE BENS MÓVEIS:

Ao que parece, todos os bens móveis penhorado encontram-se localizados na Comarca de São Gonçalo.

Estabelece o art. 914, § 2º, do CPC:

Na execução por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, da avaliação ou da alienação dos bens efetuadas no juízo deprecado.

Cabe ao juízo de origem o deferimento da penhora. No caso de efetivação desta por meio de carta precatória, cabe ao juízo deprecado a decisão a respeito das questões formais envolvendo a constrição, avaliação e eventual alienação.

A decisão quanto à adjudicação cabe ao juízo de origem, que comunicará o deprecado a respeito. Questões envolvendo a avaliação devem ser definidas pelo juízo deprecado, pelo que deve a executada se abster de trazer tais questões para o bojo destes autos.

Eventual alegação de que determinado bem penhorado é de terceiro logicamente deve ser feita por este, através dos competentes embargos, a serem decididos pelo juízo que ordenou a constrição (art. 676 e seu parágrafo único, CPC).

## 4) HIGIDEZ DO PROCESSO:

Registre-se que a única irregularidade que se vê até aqui diz respeito à representação processual do segundo autor, a qual, como visto, pode ser perfeitamente sanada, como já determinado. Todas as demais alegações da parte executada em relação aos atos expropriatórios já foram fulminadas pela preclusão ou modificadas pela superior instância quando cabível.

## 5) PEDIDOS PENDENTES:

O exequente, a fls. 3613 e seguintes, faz um apanhado do processo, indicando o que se encontra atualmente penhorado e o que lhe foi adjudicado, requerendo ainda algumas providências quanto ao prosseguimento da execução:

a) em relação à adjudicação dos veículos penhorados, é necessário que se proceda antes à

avaliação. É certo que a lei processual permite que a avaliação se faça por meio de tabelas especializadas. No entanto, na situação o exequente pretende desde logo ser imitado na posse dos bens, para o que é necessário que estes sejam localizados. Uma vez localizados, poderão ser avaliados de maneira direta. O exequente pode, desde já, receber a posse e guarda, até a decisão formal de adjudicação, com base nos valores que serão definidos pelo juízo, após a observância do contraditório. Assim, informe o exequente onde se encontram os bens, e se efetivamente pretende exercer a condição de depositário. Caso positivo será expedido mandado de avaliação, nele consignando-se a parte credora como depositária.

b) pedido de penhora de 85% do crédito que a executada detém na recuperação judicial de ASTROMARÍTIMA (fls. 3520, item 3): defiro o pedido. Expeça-se nova carta de vênia. Ressalto que a pretensão da executada de que o valor seja dado em pagamento ao exequente necessita, naturalmente, da concordância deste. Não havendo consenso, prevalece a penhora. Assim, deve o exequente esclarecer se pretende receber em pagamento referido crédito, ciente de que tal importará na redução do valor da execução, ficando o recebimento do crédito por sua conta e risco.

c) fls. 3520, item 4: indefiro. Avaliação que, como já explanado, não incumbe a este juízo.

d) fls. 3520, item 5 e fls. 3611/3614: Defiro o pedido do autor para que fique como depositário da balsa. Oficie-se ao juízo deprecado, autorizando que este assumira a posse do bem, até uletrior determinação do juízo de origem. Ressalto que a constringão deve ser registrada na Capitania dos Portos, ônus do credor. No que diz respeito às embarcações que se valem da balsa como atracadouro, pagando valor à executada, com a posse do bem terá o exequente maiores subsídios em relação à situação, podendo formular pedido mais específico ao juízo.

e) no que diz respeito ao pedido de penhora de bens de ASTROMARÍTIMA, diga-se que não há cabimento para a providência, não havendo elementos suficientes de prova da relação mantida pela terceira com a executada, a qual foi negada e sobre a qual não se tem qualquer documento. Reunidos elementos suficientes poderá ser reapreciada a questão.

f) fls. 3666: cuida-se de ação que se encontra em fase de cumprimento de sentença. Já incidiu honorários e multa em razão do não cumprimento voluntário. Não se compreende o pedido do exequente de fixação de novos honorários.

Por fim, registro que este juízo não tolerará qualquer outra tentativa da parte executada de tumultuar o processo com o oferecimento abusivo de exceções de pré-executividade e embargos de declaração, ficando a parte desde já advertida, nos termos do art. 772, II, do Código de Processo Civil.

Às partes sobre a precatória devolvida.

Ao exequente sobre o bloqueio de fls. 3630.

Rio de Janeiro, 19/07/2023.

**Pedro Antonio de Oliveira Junior - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 13ª Vara Cível  
Av. Erasmo Braga, 115 Salas236/240/242CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2207 e-mail:  
cap13vciv@tjrj.jus.br



Pedro Antonio de Oliveira Junior

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4N9C.61NY.DJPU.6RZ3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Nº da GRERJ: JUSTIÇA GRATUITA

### PRECATÓRIA DE VÊNIA

Processo Nº: 0043312-28.2017.8.19.0001

Distribuição: 27/09/2018

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Liminar; Serviços Profissionais / Cdc; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: NILSON PINTO

Autor: ESPÓLIO DE MARCOS TÚLIO CORCINI CORRÊA

Réu: ESTALEIRO CASSINU LTDA

Extraída a requerimento do Cartório da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital

**Despacho:** CHAMO O FEITO À ORDEM. Após quase CINCO HORAS dedicadas ao presente processo, compulsado não integralmente, caso contrário o tempo seria maior, constata-se, à exemplo do que já observado pela Desembargadora Relatora preventa (fls. 3054), que no presente caso ocorre tumulto processual em razão de longas e cansativas petições, com alegações repetidas por parte de ambos os litigantes, o que dificulta sobremaneira o desenrolar processual. Abordam-se as seguintes questões, como forma de colocar nos trilhos esta conturbada execução. 1) **FALECIMENTO DO SEGUNDO AUTOR:** Em primeiro lugar se diga que o segundo autor é falecido desde 2020, e não ocorreu a sua sucessão processual, não obstante o juízo já ter detectado tal situação e determinado esclarecimentos ao primeiro exequente. Falecido o segundo autor, tendo este deixado bens, provavelmente foi aberto o seu inventário, o que supõe-se seja de conhecimento do primeiro autor. Assim, caso haja inventário aberto, deve a representação processual do espólio ser feita pelo inventariante. O primeiro autor deve esclarecer a situação. No caso de não ter conhecimento a respeito, somente a execução de sua cota-parte poderá prosseguir. Registre-se que não há de se falar em qualquer nulidade do processo por tal situação, pois não há nulidade sem prejuízo. O único prejuízo que adviria para a demandada seria estar sendo executada em excesso, o que até aqui não encontra configuração nos autos, pois muito pouco foi penhorado e atribuído ao credor. **AO CARTÓRIO PARA RETIFICAÇÃO DO POLO ATIVO, DELE DEVENDO CONSTAR O ESPÓLIO DO SEGUNDO RÉU.** Trata-se de ação transitada em julgado em que foi deferida a gratuidade e deflagrado o processo, caro restando, pois, que a gratuidade foi deferida a ambos os autores. 2) **VALOR DA EXECUÇÃO:** Os parâmetros para o valor da execução já foram definidos a fls. 1342/1344, sendo que para a atualização da dívida basta a confecção de novo cálculo por meio da ferramenta disponibilizada pelo sítio do TJRJ. Logo, deve a executada se abster de discutir novamente tal questão, e o exequente deve parar de informar, a cada petição, o valor atualizado. Quando da satisfação do crédito será observado o valor correto. Até lá, para a realização das penhoras não há necessidade de saber a cada passo o montante a executar. 3) **PENHORA DE BENS MÓVEIS:** Ao que parece, todos os bens móveis penhorados encontram-se localizados na Comarca de São Gonçalo. Estabelece o art. 914, § 2º, do CPC: Na execução por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, da avaliação ou da alienação dos bens efetuadas no juízo deprecado. Cabe ao juízo de origem o deferimento da penhora. No caso de efetivação desta por meio de carta precatória, cabe ao juízo deprecado a decisão a respeito das questões formais envolvendo a constrição, avaliação e eventual alienação. A decisão quanto à adjudicação cabe ao juízo de origem, que comunicará o deprecado a respeito. Questões envolvendo a avaliação devem ser definidas pelo juízo deprecado, pelo que deve a executada se abster de trazer tais questões para o bojo destes autos. Eventual alegação de que determinado bem penhorado é de terceiro logicamente deve ser feita por este, através dos competentes embargos, a serem decididos pelo juízo que ordenou a constrição (art. 676 e seu parágrafo único, CPC). 4) **HIGIDEZ DO PROCESSO:** Registre-se que a única irregularidade que se vê até aqui diz respeito à representação processual do segundo autor, a qual, como visto, pode ser perfeitamente sanada, como já determinado. Todas as demais alegações da parte executada em relação aos atos expropriatórios já foram fulminadas pela preclusão ou modificadas pela superior instância quando cabível. 5) **PEDIDOS PENDENTES:** O exequente, a fls. 3613 e seguintes, faz um apanhado do processo, indicando o que se encontra atualmente penhorado e o que lhe foi adjudicado, requerendo ainda algumas providências quanto ao prosseguimento da execução: a) em relação à adjudicação dos veículos penhorados, é necessário que se proceda antes à avaliação. É certo que a lei processual permite que a avaliação se faça por meio de tabelas especializadas. No entanto, na situação o exequente pretende desde logo ser imitido na posse dos bens, para o que é necessário que estes sejam localizados. Uma vez localizados, poderão ser avaliados de maneira direta. O exequente pode, desde já, receber a posse e guarda, até a decisão formal de adjudicação, com base nos valores que serão definidos pelo juízo, após a observância do contraditório. Assim, informe o exequente onde se encontram os bens, e se efetivamente pretende exercer a condição de depositário. Caso positivo será expedido mandado de avaliação, nele consignando-se a parte credora como depositária. b) pedido de penhora de 85% do crédito que a executada detém na recuperação judicial de ASTROMARÍTIMA (fls. 3520, item 3): defiro o pedido. Expeça-se nova carta de vênias. Ressalto que a pretensão da executada de que o valor seja dado em pagamento ao exequente necessita, naturalmente, da concordância deste. Não havendo consenso, prevalece a penhora. Assim, deve o exequente esclarecer se pretende receber em pagamento referido crédito, ciente de que tal importará na redução do valor da execução, ficando o recebimento do crédito por sua conta e risco. c) fls. 3520, item 4: indefiro. Avaliação que, como já explanado, não incumbe a este juízo. d) fls. 3520, item 5 e fls. 3611/3614: Defiro o pedido do autor para que fique como depositário da balsa. Oficie-se ao juízo deprecado, autorizando que este assuma a posse do bem, até ulterior determinação do juízo de origem. Ressalto que a constrição deve ser registrada na Capitania dos Portos, ônus do credor. No que diz respeito às embarcações que se valem da balsa como atracadouro, pagando valor à executada, com a posse do bem terá o exequente maiores subsídios em relação à situação, podendo formular pedido mais específico ao juízo. e) no que diz respeito ao pedido de penhora de bens de ASTROMARÍTIMA, diga-se que não há cabimento para a providência, não havendo elementos suficientes de prova da relação mantida pela terceira com a executada, a qual foi negada e sobre a qual não se tem qualquer documento. Reunidos elementos suficientes poderá ser reapreciada a questão. f) fls. 3666: cuida-se de ação em fase de cumprimento de sentença. Já incidiu honorários e multa em razão do não cumprimento voluntário. Não se compreende o pedido do exequente de fixação de novos honorários. Por fim, registro que este juízo não tolerará qualquer outra tentativa da parte executada de

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 13ª Vara Cível  
Av. Erasmo Braga, 115 Salas236/240/242CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2207  
e-mail: cap13vciv@tjrj.jus.br



tumultuar o processo com o oferecimento abusivo de exceções de pré-executividade e embargos de declaração, ficando a parte desde já advertida, nos termos do art. 772, II, do Código de Processo Civil. Às partes sobre a precatória devolvida. Ao exequente sobre o bloqueio de fls. 3630.

Finalidade: **Penhora no rosto dos autos do Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001 junto à 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, dos 85% restantes ainda não penhorados que equivalem à R\$ 915.070,13 (novecentos e quinze mil, setenta reais e treze centavos) a serem bloqueados do crédito inscrito na recuperação judicial a ser pago pela empresa ASTROMARÍTIMA em favor do Estaleiro Cassinu detentora do crédito total de R\$ 1.076,553,09.**

Local da diligência: **3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

O MM. Juiz de Direito Dr.(a) **Pedro Antonio de Oliveira Junior**, Juiz do Cartório da 13ª Vara Cível da Cidade de(o) Rio de Janeiro, **FAZ SABER** ao Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a **PRESENTE CARTA PRECATÓRIA DE VÊNIA**, a fim de que Vossa Excelência se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente conferida(s) com a(s) peça(s) dos autos, e que fica(m) fazendo parte integrante deste. Solicitamos que tão logo a diligência seja cumprida, efetue-se a devolução da presente para fins de direito. Eu, \_\_\_\_\_ Cristina da Silva Novais - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30779, digitei e conferi o presente mandado e eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Souza do Carmo - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25583, o subscrevo. Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023.

**Pedro Antonio de Oliveira Junior - Juiz Titular**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4HUS.WXZQ.EPZM.ZYZ3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **23/08/2023**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Ao liquidante judicial e ao Ministério Público sobre a manifestação da Recuperanda às fls. 14.694 e fls. 15.007.**

**2- Cumpra o cartório o requerido pelo liquidante judicial nos itens 2 e 3 de fls. 14901/14902.**

**3- Ao liquidante judicial e ao Ministério Público sobre as manifestações de fls. 14921, 14971, 15003, 15049 e eventuais requerimentos pendentes nos autos.**

**4- Juntem-se as petições pendentes no sistema.**

**5- Após, conclusos.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 24/08/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL**

**Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001**

MM. Juiz:

Fls. 15.649 - Nada a opor.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023.

**ANCO MARCIO VALLE**  
Promotor(a) de Justiça  
Mat. 1469

TJRJ CAP EMP03 202300100124180722 24/08/23 15:53:2707988 PROTELET

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 24/08/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL**

**Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001**

MM. Juiz:

Fls. 15.649 - Nada a opor.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023.

**ANCO MARCIO VALLE**  
Promotor(a) de Justiça  
Mat. 1469

TJRJCAP EMP03 202300100124180761 24/08/23 15:55:0909012 PROTELET

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 24/08/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL**

**Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001**

MM. Juiz:

Fls. 15.649 - Nada a opor.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023.

**ANCO MARCIO VALLE**  
Promotor(a) de Justiça  
Mat. 1469

TJRJCAP EMP03 202300100124180922 24/08/23 16:01:1307213 PROTELET

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/08/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1- Ao liquidante judicial e ao Ministério Público sobre a manifestação da Recuperanda às fls. 14.694 e fls. 15.007.*

*2- Cumpra o cartório o requerido pelo liquidante judicial nos itens 2 e 3 de fls. 14901/14902.*

*3- Ao liquidante judicial e ao Ministério Público sobre as manifestações de fls. 14921, 14971, 15003, 15049 e eventuais requerimentos pendentes nos autos.*

*4- Juntem-se as petições pendentes no sistema.*

*5- Após, conclusos.*

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 26/08/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Proc. 0425144-44.2016.8.19.0001

**URGENTE !!**

**NILSON PINTO**, idoso ,advogado credor beneficiado pela **JG**, *in fine* assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ASTROMARÍTIMA S/A** . Em continência ao extraído nas manifestações apresentadas pelo **MP** e pelo **LIQUIDANTE** em fls.15649, 15661 a 15667, dos autos . Vem muito respeitosamente à presença de **V.Exa.** requerer de forma clara e objetiva o seguinte ;

De plano cabe ao credor habilitado destacar que apesar das questões **extrema relevância** pontuada na peça de **IMPUGNAÇÃO** fls. , constata-se ausência do imprescindível pronunciamento do proficiente Ministério Público e do zeloso Liquidante e tal circunstancia não sendo apreciada e devidamente saneada de forma escorreita acarretará à todos os credores prejuízos de difícil e complexa reparação, mormente , não pode passar em branco irregularidades gravíssimas veladas nas propostas da recuperanda em fls.

Face manifestação do liquidante **folha 15649 item 1** , torna imperioso melhor e mais aprofundado exame vez que as embarcações nominadas descritas em fls. 14901 retro, **não são as mesmas embarcações cuja soerguendo propõe submeter à venda e transferência definitiva de titularidade da propriedade** , razão bastante suficiente de **EXTREMA RELEVANCIA** que exige análise hígida e rigorosa, impõe apreciação hígida dos termos fundamentados na **impugnação** apresentada pelo credor de verba de grande monta em folhas 15644/45 dos autos pendente ainda de apreciação e deliberação.

Ademais Meritíssimo Dr. Juiz, com lastro no próprio parecer, na esteira do entendimento do zeloso liquidante contido no item 1 fls. 1564, apresenta contradição já que **EXISTE IMPUGNAÇÃO**, *há óbice* e impedimento de alienação e pretensão de venda de embarcações em plena atividade cobertas por contrato ativo , em operação embarcações que foram reparadas para exatamente ficarem aptas para prestarem serviços em contratos firmados com a contratante Petrobrás e tais embarcações “não são SUCATAS” ao revés nos contratos em plena vigência com vencimento em 2026 , **geram receita mensal de grande monta garantindo , assegurando continuidade da atividade comercial da soerguendo .**

É temerária pretensão e intenção da recuperanda vender embarcações geradoras de receita certa e permanente assegurada em contratos de longo prazo firmado com a Petrobras e em plena vigência , razão não assiste recuperanda .

Credor ora peticionário reitera que administração das atividades exercidas pela gestão da recuperada evidencia existência de fortes indícios de ilicitude e tal tipo de conduta coloca em risco todos os **credores compelidos a serem lesados e correrem risco de sofrerem danos materiais e patrimoniais** de caráter irreversíveis impossível de ser recuperado , no caso concreto caso venha ser autorizada alienação e venda chancelada pelo respeitável MP e LIQUIDANTE os prejuízos gerados tornará reparação impossível de ressarcimento , credores jamais receberão os seus créditos líquidos e certos exequíveis inscritos na recuperação judicial.

#### PEDIDOS;

- 1- Requer à **V.Exa.** determine que MP e Liquidante manifestem-se sobre impugnação apresentada fls. 15644/45, que apesar de extrema relevância resta pendente ainda de apreciação e pronunciamento .
- 2- Requer à V.Exa. seja INDEFERIDA autorização de alienação e venda reivindicada pela soerguendo (fls. 15259 à 15374 )
- 3- Requer à **V.Exa.** determine à empresa soerguendo manifeste-se sobre todos os itens da manifestação do liquidante fls. 15649 , no prazo de 5 cinco dias a contar da intimação. Especialmente no que infere apresentação dos docs. correspondentes ao faturamentos mensais dos últimos 6 meses e respectivos saldos e extratos bancários requeridos pelo ora credor.

É o que na presente o credor de ALIMENTOS reivindica , clama à **V.Exa.**, visando alcançar o resultado prático esperado na ação em prazo razoável , roga pela efetividade na entrega definitiva e eficaz da *prestação jurisdicional* satisfativa afim de evitar e impedir que sejam frustrados o efetivo recebimento dos seus créditos , esperando seja mantida manutenção das atividades comercial exercida pela conceituada empresa.

Termos que,  
P. DEFERIMENTO.  
Niterói 04/08/2023

DR.NILSON PINTO  
OAB/RJ 66467

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 01/09/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





DDIAS ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

**Processo nº 0425144.2016.8.19.0001**

**JOÃO MAIA LOUREIRO**, devidamente qualificado nos autos da recuperação judicial da recuperanda **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO**, vem a presença de Vossa Excelência, por seus advogados, expor para ao final requerer o que se segue:

Conforme se constata dos autos, o Requerente solicitou sua habilitação no presente processo, às fls. 11588, tendo em vista ser credor trabalhista da empresa recuperanda.

Fato é que, apesar de o plano de recuperação ter sido homologado por este d. Juízo em 20/03/2019, (fls. 11309/11311), até a presente data o requerente não recebeu o seu crédito, apesar de o mesmo ter natureza privilegiada (Classe I).

Diante desta realidade, é a presente para requerer seja realizado o pagamento do montante devido ao Requerente, por meio de depósito na conta bancária abaixo informada, uma vez que ultrapassado o prazo de carência para pagamento, concedido no Plano de Recuperação Judicial, homologado por este d. Juízo.

**DADOS BANCÁRIOS: JOÃO MAIA LOUREIRO - CPF: 128.622.157-91**

**BANCO ITAÚ: AG: 9390 CONTA CORRENTE: 0000435-7**

Nestes Termos,  
P. Deferimento.  
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023.

**DANIELLA DIAS BARBOSA**  
**OAB-RJ 104.988**

CARTÃO DE IDENTIDADE

BRASIL

MINISTÉRIO DA MARINHA



SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DA MARINHA

267.208

27/04/1972

N.º DO REGISTRO

DATA DO REGISTRO

JOAO MAIA LOUREIRO

NOME

Oficial Superior de Máqui-

nas da Marinha Mercante

POSTO

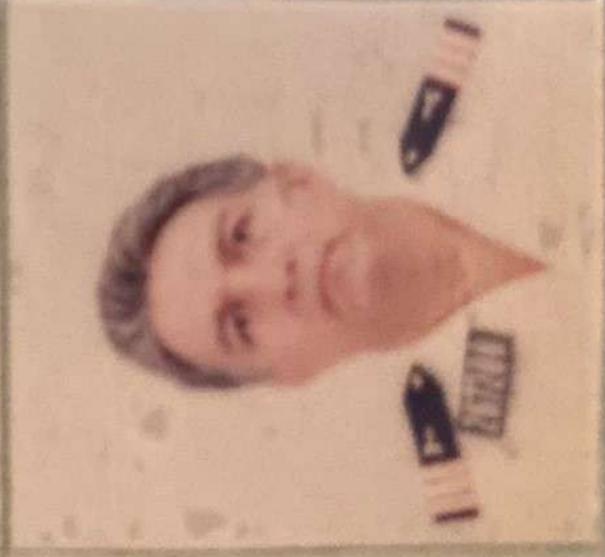
GRADUAÇÃO

PROFISSÃO

128672157-91 1003690326/1

CPF

RG/PASSP



CARTÃO DE IDENTIDADE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - DEC. 93.703, DE 11/12/86

*João Maia Loureiro*  
ASSINATURA DO IDENTIFICADO  
JOÃO LOUREIRO

HERMINIA MAIA LOUREIRO<sup>PAI</sup>

Brasileira MÃE Pará

NACIONALIDADE

Casado

ESTADO CIVIL

FORMULA V-4343

DACTIL V-4242

06/12/1995

VALIDADE

06/12/1990

DATA DE EMISSÃO

NATURALIDADE

12 de agosto de 1943

DATA DO NASCIMENTO -

"0" Rh Positivo

TIPO SANGUINEO

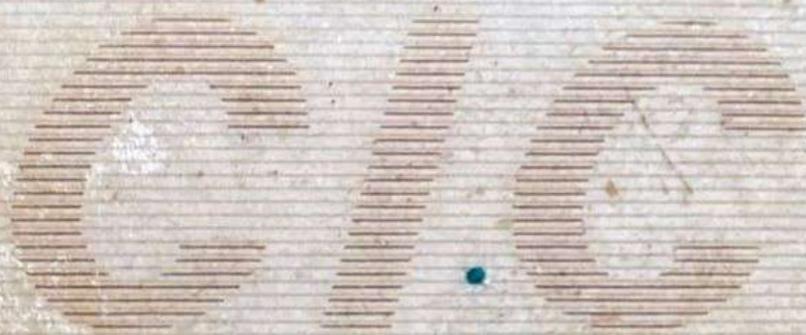
\* \* \*

NIP



CASA DA MOEDA DO BRASIL

CELIO DE SOUZA PAIVA - CMG (M) Diretor



**NASCIMENTO**

12.08.43

**INSCRIÇÃO NO CPF**

128 622 157 91

**CONTROLE**

**CONTRIBUINTE**

JOAO MAIA LOUREIRO

*Paulo Renato Gomes*  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

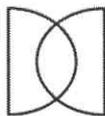
**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

João Marc Laurício



DDIAS ADVOGADOS

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **JOÃO MAIA LOUREIRO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 267.208 MM, inscrito no CPF nº 128.672.157-91, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Paulo Cesar Barbosa, 126 – Edson Queiroz – Fortaleza/CE – CEP: 60811-750, nomeia e constitui como seus **PROCURADORES:** **DANIELLA DIAS BARBOSA, ROGÉRIO LOURENÇO PAVÃO, RENATA VILLA REAL RIBEIRO, ANA CAROLINA COUTINHO DE FELIPPI TRAJANO e IGOR BRUNO NOGUEIRA BARBOSA PIRES** respectivamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio de Janeiro – RJ, sob os nº 104.988, 122.842, 141.618, 213.405 e 240.561, com endereço profissional na Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 05, Nature – loja 111, Barra da Tijuca, Cep.: 22.775-056, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105, do Novo Código de Processo Civil, com poderes para, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, notificar, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitações, retirar, receber e levantar mandado de pagamento, praticar todos os atos perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, praticar atos perante particulares e empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e Tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO MAIA LOUREIRO**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em 05/09/2023**

**Data da Juntada 05/09/2023**

**Tipo de Documento Ofício**

**Nºdo Documento 510011260759**

**Texto 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**





JFRJ - 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Processo 5054224-22.2023.4.02.5101

12VFEF@JFRJ.JUS.BR <12VFEF@JFRJ.JUS.BR>

Ter, 29/08/2023 17:04

Para:Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

 1 anexos (39 KB)

anexoEmailEproc\_1693339418-Evento 16-OFIC1.pdf;

Ref.: Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001 - 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

Prezado(s)

Encaminho em anexo o Ofício nº 510011260759, expedido nos autos da Execução Fiscal nº 5054224-22.2023.4.02.5101, deste Juízo.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Luiz Alexandre L. Colnago  
Mat. 14717

Anexo(s): Evento(s) 16

[Email enviado pelo sistema eprocRJ da Justiça Federal da 2ª Região]



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5054224-22.2023.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**OFÍCIO Nº 510011260759**

**PROCESSO Nº:** 50542242220234025101

**DESTINATÁRIO:** 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$205.512,26 (duzentos e cinco mil, quinhentos e doze reais e vinte e seis centavos)

**DATA DA DÍVIDA:** 05/05/2023

**CDA(S):** 202300146

**ENDEREÇO:** Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, Sala 713, Centro, Rio de Janeiro/RJ,  
CEP 20020-903

**CHAVE DO PROCESSO:** 957104855923

**E-MAIL DA 12ª VFEF:** [12VFEF@JFRJ.JUS.BR](mailto:12VFEF@JFRJ.JUS.BR)

Senhor Juiz,

Informo a Vossa Excelência que, por esta 12ª Vara Federal de Execução Fiscal tramitam os autos da Execução Fiscal em epígrafe, e considerando a atribuição de competência do juízo da recuperação judicial para controlar os atos constritivos determinados em sede de execução fiscal, observando as regras do pedido de cooperação jurisdicional, peço VÊNIA para que, conforme o previsto no plano de recuperação, seja disponibilizado crédito do Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001 em trâmite em seu Juízo, no valor de R\$205.512,26(duzentos e cinco mil, quinhentos e doze reais e vinte e seis centavos), atualizado em 05/05/2023, sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento do débito, para garantir o feito exacional acima descrito, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, devendo a referida quantia ser transferida e colocada à disposição deste Juízo, em conta na CEF-PAB Fórum Criminal (Ag. 4117).

Solicito que a resposta ao ofício seja enviada ao e-mail institucional [12vfef@jfrj.jus.br](mailto:12vfef@jfrj.jus.br).

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

---

Documento eletrônico assinado por **ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011260759v2** e do código CRC **5fad5cb3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO

Data e Hora: 28/8/2023, às 20:37:50

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 15/09/2023

**Data** 15/09/2023

**Informações**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 15/09/2023

**Data** 15/09/2023

**Descrição** CERTIFICO, na forma requerida pelo Liquidante Judicial a fls.14902, que o relatório mensal do antigo Administrador Judicial foi autuado sob o nº 0083776-94.2017.8.19.0001.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>14/10/2023</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>18/09/2023</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>14/10/2023</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>11/10/2023</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

**Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 18/09/2023

### Despacho

À Recuperanda sobre os requerimentos pendentes. Após, retornem os autos ao liquidante Judicial.

Rio de Janeiro, 11/10/2023.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **46X9.Y8D1.DX9V.BDR3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 15/10/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**  
Distribuído em : 13/12/2016  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202305599875 - Petição - Petição de Juntada - 0425144-44.2016.8.19.0001.pdf de tipo Petição de fls. 15687 à 15690.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 15/10/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº: 0425144-44.2016.8.19.0001**

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por sua Procuradora, nos autos do processo de Recuperação Judicial de **ASTROMARITIMA NAVEGACAO S.A**, vem informar a Vossa Excelência a existência de créditos de natureza tributária e/ou não tributária em face da aludida sociedade, conforme discriminados na certidão em anexo.

O Município do Rio de Janeiro informa, ainda, para efeito do **art. 57 da Lei 11.101/2005**, que há no âmbito municipal norma especial para parcelamento das dívidas (Lei n. 5.854/15, Lei 5.966/2015 e Lei 6.563/2018), bem como Programa de Conciliação, regulamentado pela Resolução PGM nº 1052, de 03 de maio de 2021 (RESOLVE RIO), com previsão de **regras específicas para empresas em recuperação judicial**.

Assim sendo, o Município requer a Vossa Excelência seja dada ciência ao administrador da Recuperanda, para a adoção das providências cabíveis, e que o plano de recuperação seja aprovado após a apresentação da certidão negativa de débitos ou da certidão positiva, com efeitos de negativa, relativas à Fazenda Municipal, tal como recentemente decidido pelo TJRJ, em acórdão da lavra do Emin. Des. Eduardo Gusmão <sup>1</sup>

1 “Agravo de instrumento interposto pela União Federal. Recuperação Judicial. Apresentação da CND como condição para a homologação do Plano de Recuperação Judicial (Artigos 57 da Lei 11.101 e 191-A do CTN). Dispensa fundada na parcial inconstitucionalidade da Lei 13.043/14 e na necessidade de existência de um mecanismo de centralização de todo o passivo tributário, sem o qual seriam ineficazes os dispositivos que exigem a comprovação da regularidade fiscal.

Por fim, requer seja intimado de eventual venda judicial de bem imóvel situado no Município, para que possa informar seus créditos de IPTU e taxa, acaso existentes, com vistas à sub-rogação prevista no art. 130, parágrafo único do CTN.

**Endereços para intimação:**

Travessa do Ouvidor, nº 4 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep 20040-040

e-mail: [informa.leilao@rio.rj.gov.br](mailto:informa.leilao@rio.rj.gov.br) e [documento.eletronico@rio.rj.gov.br](mailto:documento.eletronico@rio.rj.gov.br).

Nestes termos, pede deferimento

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023.

**CLAUDIA MARIA M. DE CASTRO STERNICK**  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
MATR. 10/1452333 OAB nº 55.295

1. Ao conceder liminar na Medida Cautelar na Reclamação 43.169/SP, salientou o Supremo Tribunal Federal, na relatoria do Ministro Luiz Fux, a impossibilidade de se dispensar a apresentação da CND para os fins de homologar o Plano de Recuperação Judicial sem antes declarar a inconstitucionalidade dos artigos 57 da Lei 11.101 e 191-A do Código Tributário Nacional, sobre os quais se pontuou que “a lógica do sistema não ostenta o caráter draconiano colimado na decisão reclamada.”
2. Decisão que, a despeito de ter perdido a eficácia ante a negativa de seguimento da respectiva ação constitucional, mantém a autoridade dos argumentos brilhantemente lançados pelo então relator.
3. Jurisprudência do STJ que negava cogência à exigência das certidões ao argumento de que a Lei 10.552 não reconhecia ao devedor qualquer direito subjetivo ao parcelamento, lacuna que foi suprida pela Lei Federal 13.043/14 e rerratificada pela Lei 14.112/20, recentemente em vigor.
4. Persistência do entendimento anterior, no aguardo de uma legislação única, capaz de permitir a reestruturação global do passivo tributário, que não se sustenta, se a simples e potencial existência de uma disciplina jurídica ideal dos parcelamentos não importa a inconstitucionalidade da “segunda melhor opção”.
5. **Passivo tributário que foi excluído da recuperação judicial em obséquio ao Princípio da Legalidade e à indisponibilidade do interesse público. Dispensa das CND e restrições às penhoras de ativos da recuperanda que terminam, somadas, por amesquinhar a dívida tributária, ignorando sua dignidade e a relação entre tributos e direitos fundamentais.**
6. Dificuldade para a recuperação de empresas com atuação nacional, contribuintes em inúmeros municípios, que pode ocasionar dificuldades em concreto, mas não a inconstitucionalidade das normas dispostas no interesse da coletividade, e que ademais não compromete o êxito da presente recuperação, tratando-se de empresa concentrada em poucas cidades.
7. **Constitucionalidade das normas em comento que foi reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao julgar o Incidente de Inconstitucionalidade 0048778-19.2019.8.16.0000.**
8. **Recurso provido para anular a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial.** (Agravo de Instrumento nº: 0046087-14.2020.8.19.0000 – Rel. Des. Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto – j. em 06/04/2021 – destaque nosso)



## CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 42.487.983/0001-82, certifica que

### FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

ASTROMARITIMA NAVEGACAO S.A. - 42.487.983/0001-82						
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/009537/2017-00	ISS	1.020.299,73	Cobrança	Amigável	Cobrança	

ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - 42.487.983/0001-82						
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/022116/2015-00	ISS	1.416.380,10	Cobrança	Judicial	Cobrança	0320177-11.2017.8.19.0001
10/022161/2015-00	ISS	992.511,80	Cobrança	Judicial	Cobrança	0320177-11.2017.8.19.0001
10/052103/2018-00	ISS	3.064.626,55	Cobrança	Amigável	Cobrança	
10/052106/2018-00	ISS	300.508,10	Cobrança	Amigável	Cobrança	

ASTRO INTERNACIONAL S.A. - 05.360.244/0001-07						
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/260206/2018-00	ISS	3.141.945,39	Cobrança	Amigável	Cobrança	

ASTRO INTERNACIONAL S.A. - 05.360.244/0001-07						
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/260258/2018-00	ISS	3.499.459,77	Cobrança	Amigável	Cobrança	

ASTRO INTERNACIONAL S.A. - 05.360.244/0001-07						
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/316071/2018-00	ISS	4.307.979,89	Cobrança	Amigável	Cobrança	

ASTRO INTERNACIONAL S.A. - 05.360.244/0001-07						
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/316072/2018-00	ISS	7.517.697,13	Cobrança	Amigável	Cobrança	

#### Observações Complementares

A certidão é válida para matriz e filial(is).



Esta certidão compõe-se de 2 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

**Observações**

Rio de Janeiro, RJ, 31/08/2023

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 15/02/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](http://daminternet.rio.rj.gov.br)

---

Ivo Marinho de Barros Junior  
Procurador-Coordenador  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/297.772-6

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 15/10/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**  
Distribuído em : 13/12/2016  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202305882123 - Documento - 1. PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO PROCESSUAL - BRASLIMP - Assinado.pdf de tipo Documento de fls. 15697 à 15700.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 15/10/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**GRERJ nº 72639800296-68**

**Processo n. 0425144-44.2016.8.19.0001**

**ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, por seus advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente, requerer o que segue:

- i) A expedição Certidão de Objeto e Pé (esclarecedora ou narrativa), com os seguintes apontamentos: credores habilitados, e se há pendência de credores a serem habilitados nos autos; débito em aberto; débitos quitados e para qual credor foi pago.

Por fim, informa que as custas processuais foram devidamente recolhidas mediante guia de nº 72639800296-68.

Termos em que, Pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2023.

**Leonardo Pietro Antonelli**  
**OAB/RJ 84.738**

**Bernardo do Valle Watanabe**  
**OAB/RJ 177.249**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 23/10/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo n. 0425144-44.2016.8.19.0001**

**ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, por seus advogados abaixo assinados, vem reiterar o pedido de Fls. 15359/15374 referente a alienação das embarcações inoperantes/obsoletas.

No mesmo sentido. Reitera-se o pedido de Fls. 15007/15033; de forma a possibilitar o cumprimento da e viabilizar o aumento de capital da Astro Navegação LTDA, mediante transferência pela Astromarítima Navegação SA, da titularidade da totalidade das quotas da Astro Investimentos LTDA.

Ambos os pedidos já contam com a aquiescência do i Liquidante Judicial e do i Ministério Público.

Termos em que, Pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023.

**André Luiz Oliveira de Moraes**  
**OAB/RJ 134.498**

**Leonardo Pietro Antonelli**  
**OAB/RJ 84.738**

**Rafaella Savaget Madeira**  
**OAB/RJ 150.596**

**Bernardo do Valle Watanabe**  
**OAB/RJ 177.249**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>30/10/2023</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>30/10/2023</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Extrato da GRERJ</b>
<b>Texto</b>	





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

**GRERJ: 7263980029668**

**Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 42.487.983/0001-82

Autenticação: 00025313506

Pagamento: 29/09/2023

Nome de quem faz o recolhimento: ASTROMARITIMA  
NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Uso: GRERJ conferida incorreta - A MAIOR

Informação complementar: PROCESSO: 0425144-44.2016.8.19.0001

ADMINISTRADOR JUDICIAL: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIALI AUTOR: ASTROMARÍTIMA  
NAVEGAÇÃO S/A

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	77,02
2001-6	CAARJ / IAB	7,70
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	3,85
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	3,85
6246-0003018-0	OUTROS FUNDOS	3,08
<b>Total:</b>		<b>95,50</b>

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023

\_\_\_\_\_  
JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA

28575

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 30/10/2023

**Data** 30/10/2023

**Informações**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>03/11/2023</b>
<b>Juiz</b>	<b>Paulo Assed Estefan</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>31/10/2023</b>



Fls.

**Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 31/10/2023

### Decisão

1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

Rio de Janeiro, 01/11/2023.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Tabelar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4PG4.7HQH.CE54.AYR3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**23/11/2023**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

cap03vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 659/2023/OF**

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2023

Processo Nº: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Distribuição:13/12/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A

Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados

Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS

Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Julio Pessoa Tavares Ferreira Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4STX.SCKI.79QR.AKS3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 23/11/2023

**Data** 23/11/2023

**Descrição**



## Processo Eletrônico

Processo Nº: 0425144-44.2016.8.19.0001 Distribuído em: 13/12/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados e outros

nº de

### TERMO DE DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Cartório da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu o Dr. Gustavo Banho Licks, inscrito na OAB/RJ nº 176184, portador do CPF/MF nº 035.561.567-33, sócio gestor da pessoa jurídica Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, com endereço na Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-020, sendo prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial de ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A., CNPJ n.º 42.487.983/0001-82, sem dolo, nem malícia e com fiel observância da legislação em vigor, tudo em conformidade. Do que para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado, depois de achado conforme. Eu, Júlio Pessoa Tavares Ferreira - Substituto do Chefe de Serventia - Matr. 01/28575, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ICB.FTM8.NVWJ.BKS3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 24/11/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





AO EMINENTE JUIZ DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

**Processo nº: 0425144-44.2016.8.19.0001**

**WINNER DA SERRA INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da carteira de identidade nº 03634018-0 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 536.768.747-49, residente e domiciliado na Rua Embaixador Carlos Taylor, nº 96 – Gávea – Rio de Janeiro/RJ, nos autos do processo acima em epígrafe, em que contende com **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A**, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, vem, com a habitual vênia, à honrosa presença de Vossa Excelência, informar que o seu crédito já se encontra HABILITADO nos autos.

Assim, diante da existência de crédito em prol do Requerente, serve-se da presente para requerer sua habilitação, conforme instrumento de mandado em anexo, a fim de que possa acompanhar o trâmite e o desfecho da Recuperação Judicial.

Requer, seja reservada quantia para pagamento do crédito do Requerente, e que Vossa Excelência se digne a incluir o crédito do Requerente no quadro geral de credores da Recuperanda.

Vale ressaltar que já houve um pedido anterior para cadastramento do seu patrono, onde não foi levado em conta pela Serventia.

Desta forma, reitera o Requerente o seu pedido de cadastramento do seu patrono, evitando-se assim nulidades futuras.

Requer que todas as intimações e publicações relativas a presente ação, sejam direcionadas, única e exclusivamente, em nome do Advogado **ERICK JOSÉ GUIMARÃES DE ANDRADE, inscrito na OAB/RJ 81.119**, e que todas as intimações pelo Correio sejam encaminhadas para o seguinte endereço: **Praça Demerval Barbosa Moreira, nº 28 – cobertura – centro – Nova Friburgo/RJ – CEP – 28610-160** – endereço eletrônico – [andradeandrade@uol.com.br](mailto:andradeandrade@uol.com.br)

 (22) 99879-3244

 contato@andradeandradeadv.com.br

 andradeandrade@uol.com.br





Requer ainda, que os depósitos das quantias apuradas/rateadas que cabe ao Requerente sejam depositadas na conta bancária em nome do seu Procurador, conforme dados bancários abaixo:

**ITÁU UNIBANCO S/A**  
**AG. 0222**  
**Conta Corrente 72.199-5**  
**CPF 640.423.407-68**  
**Erick J G Andrade**

Termos em que, pede e espera deferimento.  
Rio de Janeiro/RJ, 24 de novembro de 2023

**Erick José Guimarães de Andrade**  
**OAB/RJ 81.119**



Fls.

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 31/10/2023

### Decisão

1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

Rio de Janeiro, 01/11/2023.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Tabelar**



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4PG4.7HQH.CE54.AYR3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 27/11/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001**

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção à decisão de id. 15.709, manifestar-se sua concordância com o pedido de alienação de embarcação via leilão e autorização para registro e transferência das embarcações já alienadas, pois, conforme passa a expor:

- (i) O Plano de Recuperação Judicial autoriza a alienação na cláusula 4.6;
- (ii) A objeção trazida pelo Credor Nilson Pinto não se fundamenta em estudos técnicos; e
- (iii) O Plano de Recuperação Judicial prevê a necessidade de autorização judicial para a transferência da UPI alienada.

*1. Alienação de Ativo*

A Recuperanda requereu, em id. 14694 e id. 15359, autorização para alienar a embarcação Astro Badejo obsoleta e inoperante que não possui condições de navegabilidade, bem como expedição de alvará de autorização e baixa no Tribunal Marítimo e os alvarás dispensando as certidões negativas de débito.

A Administração Judicial analisou a documentação presente nos autos e não vislumbrou óbice à alienação requerida. Por isso, concorda com os pedidos de



alienação do ativo, haja vista prevista no Plano de Recuperação Judicial e por se tratar de medidas para pagamento dos créditos devidos.

#### *Cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial*

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial em 17 de abril de 2017. Posteriormente, apresentou retificações e aditivos em id. 4.137, id. 8.516 e id. 10.551, consolidadas no plano de id. 10.912.

Após os credores apresentarem objeção ao Plano de Recuperação Judicial, este foi submetido à Assembleia Geral de Credores para fins de deliberação sobre sua aprovação, na forma do art. 33 e seguintes da Lei 11.101/05.

O Plano foi aprovado pela Assembleia-Geral de Credores em 18 de dezembro de 2018, id. 10.676. A decisão de concessão da Recuperação Judicial foi proferida em 20 de março de 2019, id. 11.309.

O Plano de Recuperação Judicial prevê, na cláusula 4.6, a alienação de ativos de propriedade da Recuperanda, na forma de Unidades Produtivas Isoladas (UPI), como meio de recuperação da sociedade.

O item 54 da cláusula prevê:

“Caso no curso do processo de Recuperação Judicial, haja a constatação de interesse por parte de outros agentes de mercado na aquisição, arrendamento, locação, cessão, trespasse, seja de **qualquer bem da propriedade da Recuperanda, inclusive direitos**, seja de bens de propriedade ou titularidade de terceiros que hoje componham o ativo material ou imaterial da Recuperanda, **operacional ou não, fica autorizada a criação/constituição de Unidade Produtiva Isolada (“UPI”)**, que poderá, inclusive, ocorrer através da criação de nova sociedade, para transferência da respectiva UPI.”

O item 58 da cláusula prevê que a UPI que bem dado em garantia e que envolver valores e complexidade diferenciadas, pode ser alienado por modalidade diversa das previstas no art. 142, adotando-se, nesse caso, os artigos 144 e 145 da Lei nº 11.101/2005, mediante autorização judicial:

Quando se tratar de negócio jurídico que envolve valores complexidade diferenciados, pode justificar-se a necessidade de alienação por

modalidade excepcional, diversa daquelas previstas no art. 142. Inciso I, II e III da LRF, adotando-se, portanto, a disciplina dos artigos 144 e 145 da LRF, mediante autorização judicial.

Ademais, o item 60 da cláusula prevê que bens que não são objetos de garantia e a avaliação não ultrapasse o valor de cinco milhões de reais, poderá ser alienado imediatamente, independente de autorização judicial, mediante prestação de contas.

A venda de bens que não são objeto de garantias e cuja avaliação não ultrapasse o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) poderá ser realizada imediatamente após a Homologação do Plano de Recuperação, sem a necessidade de prévia autorização judicial e mediante prestação de contas do i. Juízo. Para efeitos da exceção prevista na parte final do Art. 66 da LRF, a Recuperanda faz referência à relação de bens apresentada à fls. 4.207/4.227 dos autos da Recuperação Judicial.

A Administração Judicial solicitou à Recuperanda a avaliação que deu base aos valores apresentados na petição de id. 14694 para verificar a adequação à referida cláusula, o que foi enviado e anexa a esta petição.

Assim, verificou-se que a proposta a avaliação do bem e o requerimento de alienação estão em consonância com a previsão do Plano de Recuperação Judicial. Por essa razão, a Administração Judicial concorda com o pedido, bem como junta também a minuta de edital.

*Objecção do Credor Nilson Pinto de id. 15.644 e id. 15669 - Soberania do Assembleia Geral de Credores*

O Credor Nilson Pinto apresenta, em id. 15.644 e id. 15.669, impugnação ao pleito de alienação formulado pela Recuperanda.

Argumenta que as embarcações não estariam obsoletas e que a venda influenciaria no caixa da Recuperanda e, conseqüentemente, influenciaria no pagamento dos créditos por ela devidos. Entretanto, não apresenta qualquer estudo técnico que fundamente a sua objeção.



O Plano de Recuperação Judicial homologado pelo Juízo é soberano em referência aos interesses particulares de credores. Dessa forma, ao passo que o Credor busca impugnar a venda sem apresentar qualquer fundamento técnico, está visando tão somente seu interesse individual em detrimento dos demais que aprovaram as diretrizes do Plano.

Neste sentido, a doutrina de Paulo Fernando Campos Salles de Toledo e Adriana Pugliese (2022, pág. 141 e 142) disciplina que:

“É importante lembrar que, sob a perspectiva dos credores, o único fator que têm eles em comum é o de serem titulares de crédito contra o mesmo devedor. Essa coincidência, porém, não é suficiente para instituir propriamente uma comunhão de interesses entre os credores, ainda que se possa reconhecer um interesse comum ou coletivo. Estes, na realidade, ocupam-se em resguardar individualmente seus direitos; muito embora sejam organizados compulsoriamente em classes na assembleia, por força de lei, com a finalidade de otimizar as negociações com o devedor, com base na similaridade de características dos créditos.

Nessa linha de ideias, a aprovação de um procedimento reorganizatório para recuperação do devedor em crise, com fundamento no voto pela maioria dos credores justifica-se não porque exista uma comunhão de interesses entre eles (o que eles tem de comum é tão somente o intuito de que a recuperação judicial seja bem sucedida, para que possam receber seus créditos, tendo o menor prejuízo possível) mas em razão do princípio da preservação da empresa – expressamente acolhido pela Lei 11.101/2005 nos arts. 47 e 75 – que resulta da função social desta, em contraposição ao interesse de uma minoria dissidente ou ausente.

Assim, percebe-se que o interesse de um credor não poderá imperar sobre os dos demais, estes que expressaram seus interesses - individuais e coletivos - em sede da Assembleia Geral de Credores ocorrida em 18 de dezembro de 2018.

Ademais, a análise de viabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial apresentado foi realizada em sede de Assembleia-Geral de Credores, não cabendo ao Administrador Judicial, Juízo, órgão Ministerial e, após a aprovação, nem mesmo aos credores, suscitar a inviabilidade do plano, senão vejamos:

**AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTEÚDO ECONÔMICO. JULGADOR. CONTROLE. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ.** 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A controvérsia dos autos reside em verificar a validade das cláusulas do plano aditivo de recuperação judicial aprovadas pela Assembleia Geral de Credores. 3. É vedado ao julgador adentrar nas particularidades do conteúdo econômico do plano de recuperação judicial aprovado com obediência ao art. 45 da Lei nº 11.101/2005, pois este possui índole predominantemente contratual. 4. O descumprimento do plano de recuperação, nos termos do artigo 73, IV, da Lei nº 11.101/2005, enseja a convalidação da recuperação judicial em falência. Antes da decretação da quebra, porém, mostra-se necessário abrir prazo para que a recuperanda se manifeste acerca da questão. 5. Na hipótese, alterar o entendimento das instâncias ordinárias para concluir pela validade das cláusulas aprovadas pela Assembleia Geral de Credores demandaria a análise dos fatos e das provas dos autos, procedimento inviável em recurso especial em virtude do disposto na Súmula nº 7/STJ. 6. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 1893702 SP 2020/0227132-7, Data de Julgamento: 29/08/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 31/08/2022)

Assim, a Administração Judicial se manifesta pelo não acolhimento da impugnação apresentada pelo Credor, pois, uma vez prevista no plano, a alienação de ativos de propriedade das Recuperanda foi aprovada em sede de Assembleia Geral de Credores, que realizaram a análise de viabilidade econômica. Além disso, o Impugnante não trouxe qualquer estudo que fundamente a sua objeção.

*2. Autorização de Registro e Transferência da embarcação da Embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo e Expedição de Alvarás*

A Recuperanda requer ainda a autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo, expedição de alvará de autorização e baixa, bem como os alvarás dispensando as certidões negativas na forma do art. 60,



parágrafo único, e art. 141, II, da Lei nº 11.101/2005 e do art. 133, parágrafo único, do CTN.

Afirma que a venda foi autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária e que foi objeto de escritura no Cartório Marítimo, mas a transferência junto ao Tribunal Marítimo necessita da dispensa das certidões negativas.

Conforme visto acima, o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos Credores prevê a possibilidade de alienação das UPIs sem a autorização judicial, mediante a posterior prestação de contas, conforme a cláusula 4.6, item 60.

O item 59 prevê que a UPI alienada mediante autorização judicial será adquirida livre de ônus, inclusive os de natureza tributária e trabalhista, não havendo sucessão dos respectivos adquirentes em quaisquer obrigações da Recuperanda, repetindo o antigo texto do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 11.101/2005.

Por essa razão, diante da previsão do Plano de Recuperação Judicial, da previsão do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e a fim de dar efetividade às medidas de soerguimento aprovadas pelos Credores, a Administração Judicial, analisada as cláusulas e a documentação acostada, manifesta a sua concordância com o pedido da Recuperanda.

### *3. Conclusão*

Ante o exposto, a Administração Judicial concorda com o pedido de alienação da embarcação Astro Badejo obsoleta e inoperante que não possui condições de navegabilidade, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial. Para tanto, junta a minuta de edital e a avaliação do bem.

Sugere ainda o Leiloeiro Rodrigo Portella para a realização do leilão, que deverá ocorrer em 12 de dezembro de 2023 e 18 de dezembro de 2023.

Concorda também com o pedido de autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo e expedição de alvará de autorização e baixa, bem como alvarás dispensando as certidões negativas.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2023.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA

OAB/RJ 240.894



COMARCA DA CAPITAL-RJ.  
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL  
Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lam. Central, Sala 713, Castelo, RJ.  
Telefone: 3133-2724 / 3133-3606  
E-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



EDITAL DE 1º, e 2º, LEILÃO ONLINE para Alienação Judicial da embarcação Astro Badejo da empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÕES S/A, sociedade anônima fechada, CNPJ: 42.487.983/0001-82 (Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001), com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, Sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP: 20941-120, mediante utilização de tecnologia da informação, realizará a presente venda de embarcações – Leilão.

O DR. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES, Juiz de Direito da Terceira Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, na forma da Lei, FAZ SABER a quem vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, a **Venda de embarcação**. Leilão da EMBARCAÇÃO ASTRO BADEJO – Data: **12.12.2023, às 14hs:00min**, através do site de leilões online: [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br), do Leiloeiro Público **RODRIGO LOPES PORTELLA**, inscrito na JUCERJA sob o nº 055, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **18.12.2023**, no mesmo horário, através do site, pela melhor oferta. - **Condições de Participação:** As empresas interessadas em participar do leilão deverão solicitar o seu cadastro através do sítio: [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br), juntamente com os documentos listados abaixo: a. Formulário de cadastro de empresa participante; b. Atestado de visita técnica (não é obrigatória a visita) ou Declaração de declínio de visita técnica; c. Estatuto Social ou Contrato Social; d. Cartão do CNPJ; e. Procuração da empresa, se necessário; f. Declaração de aceitação deste edital. **Visita Técnica:** As embarcações estarão disponíveis para visita de 05/12/2023 a 07/12/2023, na Área de Fundeio da Baía de Guanabara. As empresas que desejarem agendar a visita técnica, deverão enviar e-mail para [rodrigo@portellaleiloes.com.br](mailto:rodrigo@portellaleiloes.com.br) e [comercial@astromaritima.com.br](mailto:comercial@astromaritima.com.br) com até 02 (dois) dias úteis da data da visita, com os seguintes documentos: a. Procuração da empresa, se necessário; b. RG; c. CPF. Na data da visita a Astromarítima irá entregar o atestado de visita técnica ao representante da empresa. Caso a empresa participante não deseje realizar a visita técnica ela deverá enviar “Declaração de Declínio de Visita Técnica” juntamente com a solicitação de cadastro. **Esclarecimentos:** As empresas participantes poderão enviar solicitação de esclarecimentos até 08/12/2023 para o e-mail: [comercial@astromaritima.com.br](mailto:comercial@astromaritima.com.br). **Considerações para elaboração de proposta:** O leilão será iniciado no valor mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) pela embarcação. As empresas deverão considerar na formação do seu preço todas as despesas e custos, diretos e indiretos, considerando a retirada da embarcação do local até o destino final. A empresa vencedora será responsável por todos os custos inerentes à retirada da embarcação do Fundeio até o destino final, tais como: reboque, plano de reboque, deslocamento, combustível, mão de obra e serviços no corte das embarcações, licença ambiental e autorizações junto aos órgãos competentes, se necessário. A empresa vencedora é a única responsável pelas informações e pelo preço a ser ofertado. Não caberá qualquer reivindicação das empresas para redução do preço em virtude de possíveis equívocos cometidos no envio de propostas. **Disputa Aberta (leilão eletrônico):** Cada empresa participante receberá antes da data prevista da disputa aberta, instruções para entrar na plataforma [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br). As empresas participantes deverão entrar na plataforma pelo menos 24hs antes do início do leilão. O Leiloeiro irá iniciar o Leilão informando os valores das propostas iniciais de cada empresa. Os lances deverão ser expressos em moeda nacional R\$ (reais). O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Não será considerada a figura do empate. E em eventuais lances iguais, serão classificados respeitando a ordem de apresentação, ou seja, quem apresentou o lance primeiro. Será consagrada vencedora aquela que apresentar o maior preço durante o leilão. A empresa vencedora deverá enviar proposta formal, assinada eletronicamente, com o valor indicado no leilão para [leiloes@portellaleiloes.com.br](mailto:leiloes@portellaleiloes.com.br). **Pagamento:** O comprador deverá pagar 10% do valor em até 03 (três) dias úteis após a data do leilão e da declaração do vencedor. O saldo restante - 90% - deverá ser pago em até um dia útil antes da entrega da embarcação para o comprador pela Astromarítima Navegação. A arrematação será acrescida de 5% da comissão do leiloeiro. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passou-se o presente Edital, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2023.- O presente Edital será afixado no local de costume e publicado através do site de leilões online: [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br), e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro [www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br](http://www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br). - Eu, Altair Câmara da Silva, Chefe da Serventia, o fiz digitar e subscrevo. (as.) Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito.



Seaside - offshore & marine surveys brazil

Rio de Janeiro, 20 de outubro 2023.

Laudo de Avaliação nº 4736-1023.

Data da Inspeção - 18 de outubro de 2023.

Local da Inspeção - Fundeado na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, RJ, a contrabordo da embarcação Astro Barracuda.

***Este laudo é para certificar*** que Seaside – Marine Surveys & Services Ltda., nome de fantasia Seaside - Offshore & Marine Surveys Brazil, Registro de Cadastro no CREA RJ nº 2006212661 de 1 de novembro de 2006 e por solicitação de **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO SA** atendeu, em 18 de outubro de 2023, a bordo da embarcação de apoio a plataformas de petróleo



## ASTRO BADEJO

Porto de Registro – Rio de Janeiro  
Tonelagem de Arqueação Bruta – 1.004  
Armadores – Astromarítima Navegação SA

enquanto ela encontrava-se fundeado na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, RJ, a contrabordo da embarcação Astro Barracuda com a finalidade de efetuar vistoria e avaliação da mesma.

O resultado foi o seguinte:

## 1- Dados Gerais da Embarcação

<b>Nome da Embarcação</b>	<b>ASTRO BADEJO</b>
Bandeira	Brasileira
Porto de Registro	Rio de Janeiro
Proprietário	Astromarítima Navegação SA
Endereço do Proprietário	Rua Figueira de Melo 338, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ CEP 22290 160
Número de Inscrição (IMO)	8501892
Indicativo de Chamada	PQ5038
Sociedade Classificadora	American Bureau of Shipping - ABS
Número na Sociedade Classificadora	8901515
Ano de Construção	1989
Estaleiro Construtor	Mac Laren Estaleiros e Serviços Marítimos SA
País de Construção	Brasil
Ano de Reconstrução	2005
Estaleiro Reconstrutor	Estaleiro Promar 1
Função Específica	Apoio a plataformas de petróleo
Notação de Classe	✘ A1, E, 5 ✘AMS, DPS-1

## 2- Casco

Material do casco	Aço
Tonelagem de Arqueação Bruta (TAB)	1.004
Tonelagem de Arqueação Líquida (TAL)	475
Comprimento Total	65,960 m
Comprimento entre Perpendiculares	61,100 m
Pontal	4,912 m
Boca	12.000 m
Calado Máximo	4,050 m
Porte Bruto ( <i>deadweight</i> )	1.400 t
Peso leve	896,76 t



### 3- Certificados

Os certificados do navio foram verificados e encontrados válidos, dentre os quais se destacam os seguintes:

<b>Certificado</b>	<b>Válido até</b>
Classe	31/05/2024
Tripulação Mínima de Segurança	Indeterminado
Borda livre (Load line)	31/05/2024
Segurança de Construção	31/05/2024
Segurança de equipamento	31/05/2024
Radio	31/05/2024
Prevenção à poluição por óleo	31/05/2024
Prevenção à poluição ao ar	31/05/2024
ISSC (ISPS)	02/02/2025
Gerenciamento de Segurança (BV)	22/03/2026
Documento de conformidade (BV)	20/03/2027

O certificado de arqueação (*tonnage*) foi emitido em 26/09/2005.

O certificado do sistema *anti-fouling* (anti-incrustação) foi emitido em 15/06/2019.

## 4- Máquinas

### 4.1- Propulsão

O sistema de propulsão do navio é servido por dois motores Diesel com as seguintes características principais:



#### Motores

Fabricante: MAK  
Modelo: M20  
Cilindros: 9 em linha  
Rotações: 1000 RPM  
Potência: 2 x 1.710 kW



Os 2 hélices propulsores da embarcação são de fabricação Kamewa e diâmetro 1.975 mm.

Não há hélices sobressalentes a bordo.

Além do sistema principal de propulsão acima, o navio ainda tem dois thrusters (1 *tunnel thruster* a vante e 1 *tunnel thruster* a ré), a saber:

Túnel thruster de vante:

Fabricante: Brunvoll  
Tipo: FU63 LTC 1550  
Potência: 524 kW

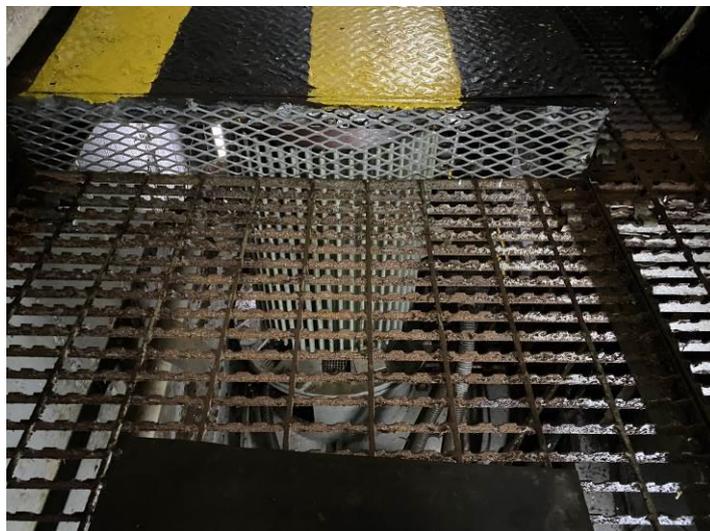
A foto ao lado mostra o motor do túnel thruster de vante.



Túnel thruster de ré:

Fabricante: Brunvoll  
Tipo: FU45 LTC 1375  
Potência: 400 kW

A foto ao lado mostra o motor do túnel thruster de ré, abaixo do estrado do piso.



#### 4.2- Geração de Energia

O navio é dotado de dois geradores de eixo e dois Diesel geradores (de porto), conforme descrito abaixo:

**Geradores de eixo:**

Quantidade: 2  
Fabricante: Anhaltische  
Elektro Motorenwerk  
Modelo: SE 400 L4  
Tensão: 450 V  
Frequência: 60 Hz  
Potência: 2 x 937 kVA



## Diesel geradores (de porto):

Motores a Diesel:

Quantidade: 2  
Fabricante: Scania  
Modelo: DS 11  
Potência: 128 kW

Os motores Diesel não se encontravam instalados.



Alternadores:

Quantidade: 2  
Frequência: 60 Hz  
Tensão: 450 V  
Potência: 160 KVA



Além dos geradores acima, ainda há quadros elétricos, barramentos principal e de emergência, transformadores, baterias etc.

A foto ao lado mostra o quadro elétrico principal do navio.



A foto ao lado mostra as baterias para acionamento dos Diesel geradores.



#### 4.3- Outros equipamentos relevantes da praça de máquinas.

Sistema de ar-condicionado central, originalmente com dois compressores. Faltava um compressor no momento da vistoria.



Bomba de emergência de combate a incêndio.  
60 m<sup>3</sup>/h @ 6,5 bar.



Bomba principal de combate a incêndio.

60 m<sup>3</sup>/h @ 6,0 bar.



2 bombas de carga de carga de óleo Diesel.  
120 m<sup>3</sup>/h @ 8,0 bar.  
100 m<sup>3</sup>/h @ 7 bar.



2 bombas de carga de água doce.

120 m<sup>3</sup>/h @ 8,0 bar.  
100 m<sup>3</sup>/h @ 7,0 bar.



1 bomba de lastro.

50 m<sup>3</sup>/h @ 6,5 bar.



1 bomba de transferência interna de óleo Diesel.

3 m<sup>3</sup>/h @ 3 bar.



2 bombas do sistema hidróforo.

3 m<sup>3</sup>/h @ 8 bar.



2 compressores de ar de partida. Pressão de trabalho igual a 30 bar.



2 caixas redutoras ZF  
relação 3,407: 1.



Separador de água e óleo  
Heli Sep 500 e capacidade  
de separação de 0,5 m<sup>3</sup>/h.



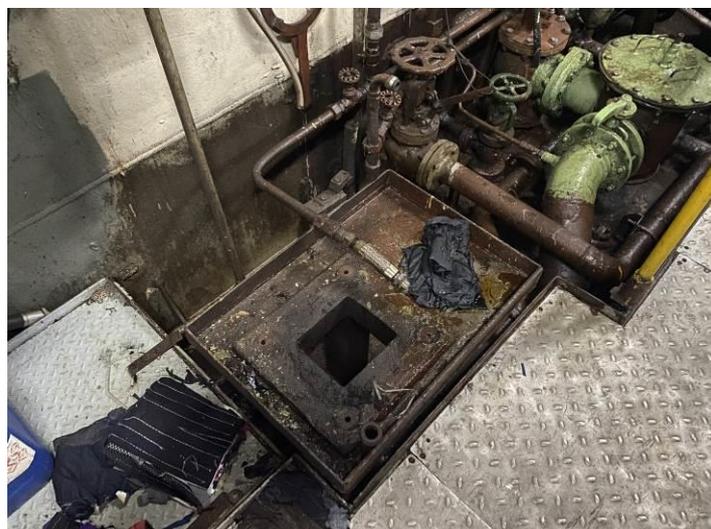
Aquecedor de água para acomodações 150 l/h.



1 compressor de granel seco com pressão de trabalho de 6 bar e vazão de 25 m<sup>3</sup>/h – desativado.



1 purificador de óleo Diesel Alfa Laval – Faltando.



2 bombas de óleo hidráulico para acionamento da máquina do leme.



2 máquinas de leme com acionamento hidráulico.



2 compressores para frigorífica de provisões.



Sistema para tratamento de esgoto sanitário.



Unidade hidráulica para guincho auxiliar de convés.



A foto ao lado mostra a bancada de ferramentas e trabalho.



## 5 - Equipamentos de Navegação, Governo e Comunicação.

O navio é dotado de sistema de posicionamento dinâmico classe 1 Marine Technology.

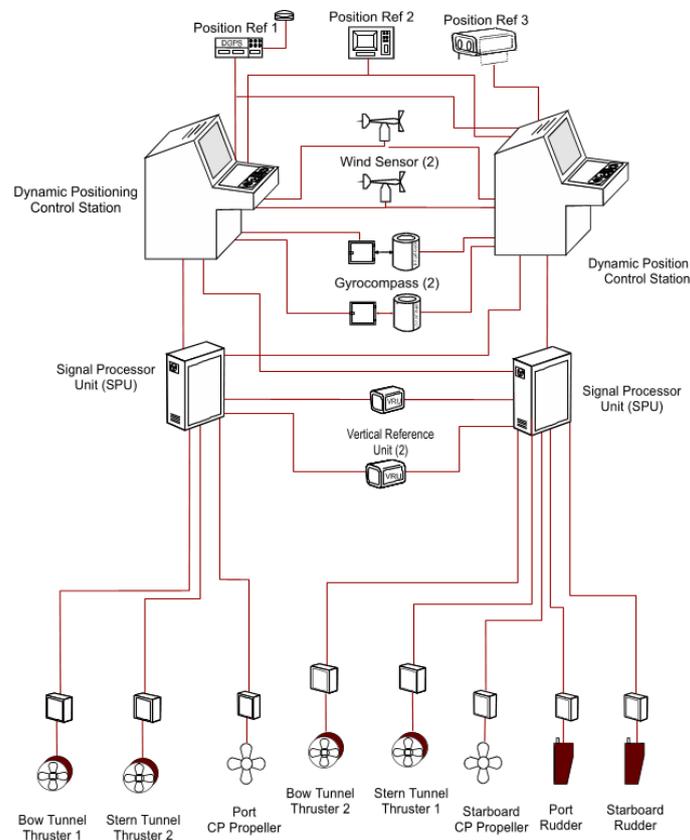
Embarcação de Posicionamento Dinâmico é aquela capaz de, automaticamente, manter sua posição e aproamento dentro de limites estabelecidos através do uso de sensores ambientais, sistemas de referência e thrusters.

Sistema de Posicionamento Dinâmico é a completa instalação necessária para efetuar o posicionamento dinâmico da embarcação, consistindo dos seguintes sub-sistemas:

- Sistema de Energia.
- Sistema de Propulsão.
- Sistema de Controle de Posicionamento Dinâmico.

A título de ilustração, encontra-se, abaixo, um esquema típico de um sistema de posicionamento dinâmico de classe 2.

(fonte: [http://www.hornbeckoffshore.com/vessel\\_osv\\_dp.html#class2](http://www.hornbeckoffshore.com/vessel_osv_dp.html#class2))



Além do sistema de posicionamento dinâmico, o navio dispõe de equipamento de navegação, governo e comunicação de acordo com a sua sociedade classificadora e normas internacionais.

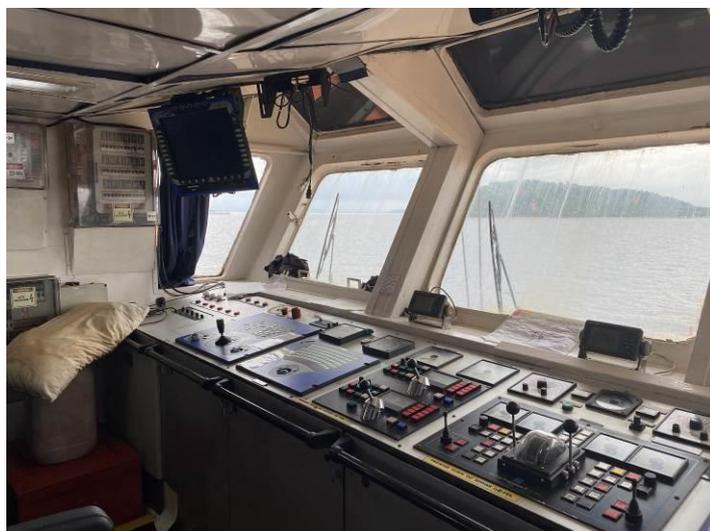
Console de vante.



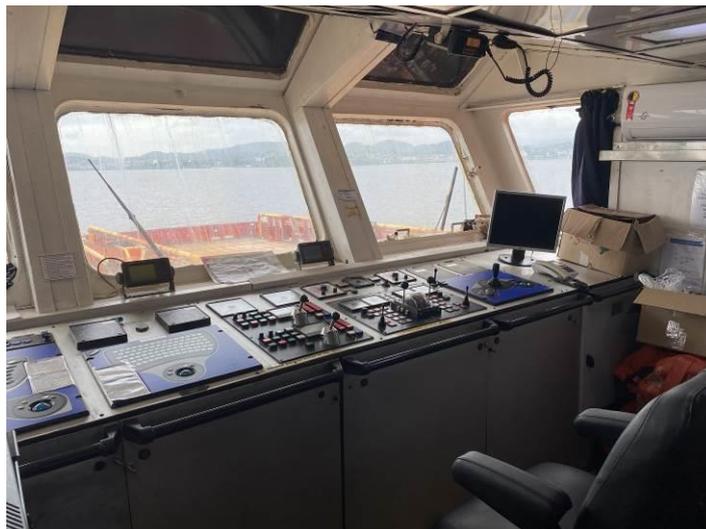
Outra vista do console de vante.



Console de ré.



Outra vista do console de ré.



Monitor de estação de DP  
Marine Technology.



GMDSS.



Mesa de cartas.



Outros no passadiço



3 rádios VHF de emergência – Faltando.



Rádios VHF's portáteis.

2 agulhas giroscópicas.  
Meridian Bridge Mate



2 SARTs Samsung Enc.



Painel de luzes de navegação.



Sistema VSAT.



Sistema de detecção e combate a incêndio.



EPIRB ACR.



**6- Equipamentos de combate a incêndio, segurança e salvatagem de acordo com o seu plano de segurança e de combate a incêndio.**

2 balsas infláveis com capacidade para 25 pessoas, cada balsa.



1 bote de resgate Brastech para 6 pessoas com motor de popa Yamaha 25 hp.



Turco para bote de resgate.  
Fabricante: Mecanavi  
Mecânica Naval e Industrial  
Ltda.  
Capacidade: 1.030 Kg.



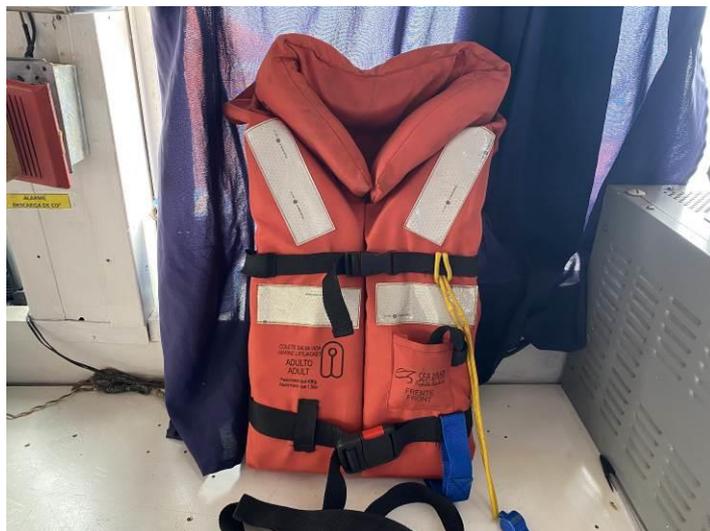
8 boias circulares.



7 EEBD



26 coletes salva vidas



3 pontos de detecção de fumaça.

1 bomba principal de combate a incêndio (60 m<sup>3</sup>/h a 6 bar).

1 bombas de emergência de combate a incêndio (60 m<sup>3</sup>/h a 6,5 bar).

13 estações de combate a incêndio com mangueira, difusor e hidrantes.



2 extintores portáteis de CO2 4 Kg.

8 extintores portáteis de CO2 6 Kg.

6 extintores portáteis de espuma 9 L

1 extintores portáteis de pó químico 4,5 Kg

7 extintores portáteis de pó químico 9 Kg



Sistema fixo de combate a incêndio por CO<sub>2</sub>.



2 roupas de bombeiro.



## 7- Equipamentos de Controle Ambiental

A embarcação possui os seguintes equipamentos de controle ambiental, em conformidade com o Plano de SOPEP e o Código MARPOL:

Caixas com equipamentos de contenção de vazamento de óleo (foto).

Sistema de tratamento de dejetos humanos.

Separador de água e óleo (15 PPM).



## 8- Equipamentos de Segurança (ISPS)

A embarcação é dotada de uma unidade de identificação automática (AIS) e unidade de alarme em conformidade com o Código ISPS e sua Sociedade Classificadora.

O certificado de ISSC (ISPS) encontrava-se válido na data da vistoria.

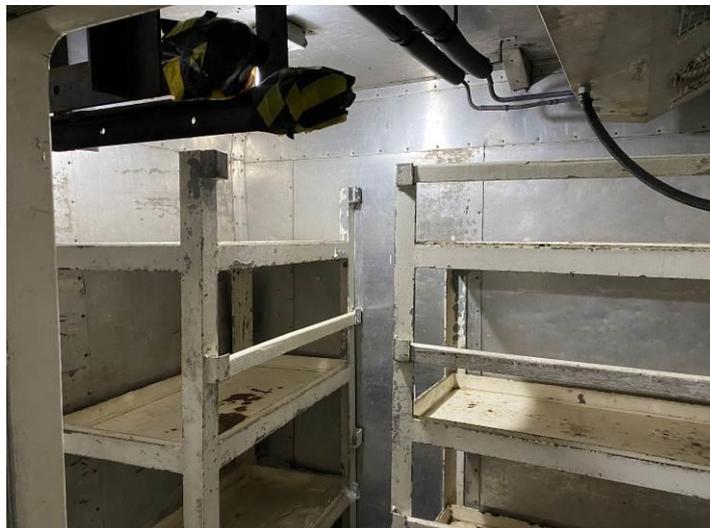
## 9- Acomodações

A embarcação tem acomodações para 18 pessoas, todas elas servidas com sistema de ar-condicionado e banheiro. Além dos camarotes, o navio ainda dispõe de:

Paióis – ao lado o paiol de rancho seco.



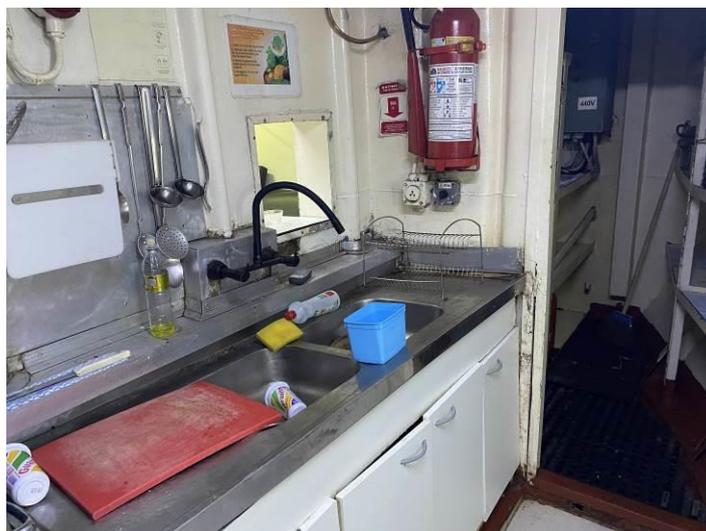
Câmara frigorificada de alimentos.



Cozinha.



Copa.



Refeitório e sala de estar e TV (sem a TV).



Lavanderia.



Banheiro comum.



## 10- Equipamentos Principais de Convés

1 *tugger winch*.  
Fabricante: Naval Sul  
Tipo: N1H 10000  
Capacidade: 10 t.



Guincho duplo de âncoras  
acoplado a molinetes de  
atracação.

Fabricante: Strauhs  
Capacidade: 10 t  
Correntes: Ø 32 mm 385 m  
divididos nos dois bordos.

Âncoras: 2 pesando 1140  
Kg cada uma.



## 11- Capacidades de armazenamento

O navio tem as seguintes capacidades de armazenamento:

<i>Item</i>	<i>Capacidades</i>
Granel	81,000 m <sup>3</sup>
Lastro	183,802 m <sup>3</sup>
Água doce	1.076,230 m <sup>3</sup>
Óleo Diesel	668,928 m <sup>3</sup>
Óleo lubrificante	12,963 m <sup>3</sup>

Área livre no convés = 372 m<sup>2</sup>.



## 12 - Valor da Embarcação

### 12.1 - Considerações Gerais Sobre a Técnica de Avaliações:

Objetivando facilitar a compreensão da técnica de avaliações, esclareceremos, a seguir, alguns conceitos e definições pertinentes à matéria.

A melhor técnica de avaliação baseia-se na experiência do avaliador, mas há regras científicas que o profissional não pode dispensar.

Qualquer avaliação baseia-se em fatos e acontecimentos que influenciam, em cada momento, o resultado final do valor do bem avaliando, convindo, sempre que possível, não nos atermos a um único aspecto da questão e, pelo contrário, considerar simultaneamente os fatores “custo” e “utilidade”, este especialmente porque todo valor decorre da utilidade.

### 12.2 - Valor, Custo e Preço:

As palavras *VALOR* e *CUSTO*, bem como *PREÇO*, têm significados distintos:

*PREÇO* é a quantia paga pelo comprador ao vendedor e *CUSTO* é o preço pago mais todas as outras despesas que incorre o comprador na aquisição de um bem.

O custo de um bem não é necessariamente igual ao seu valor, embora o custo seja uma prova de valor; por outro lado, na investigação do valor de um bem se procura conhecer tanto o custo original quanto o custo de reprodução.

A palavra *VALOR* tem muitos sentidos e diversos elementos modificadores e, as definições a seguir mostram os sentidos mais usuais em Engenharia de Avaliações.



**VALOR DE MERCADO** é aquele encontrado por um vendedor desejoso de vender, mas não forçado, e um comprador desejoso de comprar, mas também não forçado, tendo ambos pleno conhecimento das condições de compra e venda e da utilidade da propriedade ou bem.

**VALOR DE REPOSIÇÃO** é aquele valor da propriedade ou bem determinado na base do que ela custaria (normalmente aos preços correntes do mercado) para ser substituída por outra igualmente satisfatória.

**VALOR RENTÁVEL** é o valor atual das receitas líquidas prováveis e futuras, segundo prognóstico feito com base nas receitas e despesas recentes e nas tendências dos negócios.

### 12.3 - Avaliação de equipamentos e máquinas:

A única regra real de mercado no regime capitalista é a da **oferta e procura**, sendo que duas das melhores aplicações desta regra são as feiras livres e os leilões.

A diferença primordial no que tange a uma avaliação de um equipamento seja ele mecânico, elétrico, eletromecânico ou eletrônico em relação a um imóvel reside em dois aspectos, a saber:

O equipamento pode ser negociado em qualquer parte do mundo, ou seja, ele é transportável, enquanto um prédio não (o próprio nome - imóvel - já define esta situação);

Na avaliação de um imóvel, leva-se em conta a depreciação das construções, enquanto na avaliação de uma máquina, além desta há que se considerar a obsolescência funcional gerada pelo advento de novas tecnologias, bem como a perda de utilidade em função do desinteresse pela aquisição dos elementos produzidos pelo equipamento sob avaliação.

O custo de uma máquina ou equipamento não é necessária ou obviamente igual ao seu valor, embora o custo seja um componente do binômio preço/valor. Por outro lado, na investigação do valor de uma máquina procura-se conhecer tanto o custo original quanto o de reposição.

No caso presente, há que se estabelecerem determinados conceitos, tais como:

a) **Valor de Reposição** → é o valor do bem determinado na base do que ele custaria (normalmente aos preços correntes do mercado) para ser substituído por outro igualmente satisfatório, ponderando-se principalmente em função da eficiência, pois com o avanço tecnológico é difícil encontrarmos no mercado, após algum tempo, máquina com eficiência semelhante a do passado.

b) **Valor Rentável** → é o valor atual das receitas líquidas prováveis e futuras, segundo prognóstico feito com base nas receitas e despesas recentes e nas tendências dos negócios.



c) **Valor de Liquidação** → é o valor do bem determinado na base do que dele seria obtido, caso o mesmo tivesse que ser colocado em venda forçada no prazo, porém com ampla divulgação entre os possíveis interessados e com os financiamentos e vantagens correntes do mercado, dependendo da situação do mercado em termos de recessão ou procura para o bem avaliado. Um desconto de 10% a 40% seria motivo de obtenção de uma venda em prazo curto.

d) **Valor Residual Final** ou **Valor de Sucata** → é o valor do bem determinado na base do que dele se auferiria, caso o mesmo tivesse que ser vendido como sucata ou apenas para aproveitamento de algumas de suas partes constitutivas, sem ter possibilidades comerciais de voltar a utilização primitiva para o qual o bem foi produzido.

Bom senso e cautela são necessários para se analisar fenômenos como raridade ou dificuldade de aquisição e abundância ou excesso de ofertas. O avaliador não se deve deixar influenciar pela especulação comercial ao ponderar as condições de oferta e procura que levem ao preço de equilíbrio no momento da comercialização.

São três os caminhos mais usuais para avaliação de máquinas e equipamentos, quais sejam:

- a - Informações de mercado;
- b - Renda que a máquina ou equipamento possa produzir;
- c - Custo, menos a depreciação.

O primeiro caminho, embora o mais exato, nem sempre é disponível para a máquina ou equipamento que se deseja avaliar.

Ex.: Tabela de veículos usados (disponível)  
Tabela de usinas nucleares usadas (indisponível)

O segundo caminho permite a análise da lucratividade de determinado bem, sendo, porém, altamente subjetivo e instável num mundo globalizado em que não se tem possibilidade de conhecimento da totalidade das informações pertinentes e a real situação das variações mercadológicas mundiais, bem como a dinâmica das variações de custos em virtude das alterações no valor dos insumos, impostos, variações cambiais etc. Este método deve, contudo, ser levado em conta, quando se tratar de avaliação de plantas produtivas.

O terceiro caminho, embora não seja o mais exato, permite grande aproximação do valor de determinado bem, que é a finalidade da avaliação.

Este processo consiste na determinação de uma curva matemática que ligue ao preço da máquina ou equipamento novo, ao valor residual final (sucata ou salvado) através da vida útil do equipamento.

Porém, antes de se iniciar um trabalho de avaliação há necessidade de se estabelecer alguns conceitos úteis, com a respectiva terminologia visando a padronização no decorrer dos serviços de avaliação de máquinas e equipamentos.



**Vida Útil** → é o tempo previsto entre o início de funcionamento de determinada máquina ou equipamento e de sua retirada de serviço, já totalmente depreciada, ou seja, com apenas o valor residual.

**Depreciação** → é a perda de valor de determinado bem no decorrer do tempo. A depreciação ocorre por três motivos principais: Deterioração, obsolescência e perda de utilidade.

**Deterioração** → é a perda física de valor, podendo, geralmente, ocorrer por acidente, desgaste e corrosão.

**Obsolescência** → é a perda de valor por motivos técnicos e econômicos. Neste caso novos lançamentos de máquinas e equipamentos permitem a confecção de produto semelhante, geralmente de melhor qualidade a custo reduzido em relação ao que era produzido inicialmente. O equipamento *obsoleto* pode produzir determinado produto, porém, a margem de lucro é nenhuma ou insatisfatória.

**Perda de utilidade** → é a perda de valor funcional que ocorre quando não mais existe a procura pelos produtos que determinada máquina ou equipamento possa produzir.

**Esperança de vida** → é o tempo previsto entre a vistoria e a data provável de retirada em serviço, devendo ser levado em conta todos os fatores que levam determinada máquina e/ou equipamento a serem depreciados.

**Vida aparente** → é o tempo estimado pelo avaliador, geralmente resultado da diferença entre a vida útil e a esperança de vida.

Calculamos o valor atual da embarcação sob referência através do **Método de Cole**.

O Método de Cole é clara e didaticamente explicado pelo Professor Engenheiro **Sergio Antonio Abunahman** em seu livro **Curso Básico de Engenharia Legal e de Avaliações**, Capítulo 10, páginas 239 e 240, como segue abaixo:

### Abre Aspas

*Este método, também conhecido como método da série ou da soma de dígitos estabelece a depreciação empírica em cada período como sendo igual ao produto da depreciação total pelos elementos da série abaixo:*

$$\frac{N}{1+2+3+\dots+N}, \frac{N-1}{1+2+3+\dots+N}, \frac{N-2}{1+2+3+\dots+N}, \dots, \frac{1}{1+2+3+\dots+N}$$

*Sendo N = Número de períodos (geralmente o período utilizado é o ano), e DT a base fixa igual ao valor da depreciação total, sendo  $DT = V_n - V_R$ , onde  $V_n$  é o valor da máquina ou equipamento quando novos e o valor  $V_R$ , quando o mesmo já não possui vida útil, isto é, já não tem utilidade para o fim para o qual foi adquirido inicialmente.*

Como o valor de cada depreciação periódica é obtido multiplicando-se cada elemento da série pela depreciação total, valor fixo que chamamos ( $DT$ ), podemos chegar a fórmulas matemáticas por operações algébricas.

Assim, temos o cálculo do valor da depreciação no período  $D_P$ :

$$D_P = \frac{2(V_n - V_R)}{N(N+1)}$$

Onde:

$D_P$  = Fator ou parcela de depreciação anual

$V_n$  = Preço de aquisição do equipamento novo

$V_R$  = valor residual (em geral de 5% a 20% de  $V_n$ )

$N$  = vida útil (em anos), em função de sua vida técnica, variando em cada caso, em relação à sua manutenção e conservação.

Cálculo do valor da depreciação acumulada  $D_A$ , até o momento em que a máquina apresenta determinada vida aparente ( $V_{ap}$ ):

$$D_A = \frac{V_{ap} \times (2N - V_{ap} + 1) \times D_P}{2}$$

O valor ( $V_m$ ) de determinada máquina ou equipamento, no estado, pode então ser determinado subtraindo-se do valor do novo a depreciação acumulada, como segue:

$$V_m = V_n - D_A$$

### **Fecha Aspas**

No **XXII Congresso Panamericano de Avaliações / XIII Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias**, ficou estabelecido que a vida útil econômica de uma embarcação é de 15 a 22 anos (ver anexo 1).

A embarcação em pauta foi construída em 1989 e reconstruída em 2005.

Consideramos, para fins deste laudo de avaliação, a idade aparente da embarcação de 30 anos em função do seu aspecto geral encontrado durante a vistoria.

O valor de uma embarcação **nova** com as características da avalianda (**valor de reprodução**), principalmente considerando-se os equipamentos instalados, atingem a ordem de **US\$ 19.000.000,00** (dezenove milhões de Dólares americanos).

Para fins de depreciação do valor da embarcação, usamos os fatores da Tabela do IRB Brasil.

**VALOR DA EMBARCAÇÃO  
US\$ 988.000,00**

**(novecentos e oitenta e oito mil Dólares americanos)**

Correspondente a (em números redondos),

**VALOR DA EMBARCAÇÃO  
R\$ 4.992.000,00**

**(quatro milhões e novecentos e noventa e dois mil Reais)**

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE ENGL

Acesso à informação Política monetária Estabilidade financeira BANCO CENTRAL DO BRASIL Estatísticas Cédulas e moedas Publicações e pesquisa

Home > Conversor de Moedas

Data da cotação 20/10/2023

Valor 988.000,00 Converter de Dólar dos Estados Unidos (USD) Para Real (BRL)

**Resultado da conversão**

Conversão de: Dólar dos Estados Unidos/USD (220)  
Valor a converter: 988.000,00

Para: Real/BRL (790)  
Resultado da conversão: 4.991.573,60

Data cotação utilizada: 20/10/2023  
Taxa:  
1 Dólar dos Estados Unidos/USD (220) = 5,0522 Real/BRL (790)  
1 Real/BRL (790) = 0,1979336 Dólar dos Estados Unidos/USD (220)

### 13 - Condição da embarcação

**Casco e conveses:** encontradas regiões com evidente corrosão.

Não foi apresentada cópia do relatório da última medição ultrassônica de espessura de chapas da embarcação.

É recomendável uma docagem da embarcação para verificação geral do casco, propulsores, caixas de mar etc.

**Equipamentos de convés:** turco do bote de resgate e guincho auxiliar de carga não apresentam condições visuais satisfatórias.

**Equipamentos do passadiço:** retirada de bordo a tela do radar localizado a vante por boreste.

Retirada de bordo a tela do monitor de DP localizada no console de ré por boreste.

É aconselhável teste nos equipamentos de navegação e de comunicação antes de alguma operação.

**Acomodações:** A televisão do salão de estar e refeições foi retirada de bordo.

**Material de segurança e salvatagem:** as balsas infláveis deverão ser revisadas.

Os extintores de incêndio portáteis deverão ser revisados.

Foram retirados de bordo os rádios portáteis de emergência que servem ao sistema GMDSS.

Os pirotécnicos vencidos deverão ser substituídos.

O motor de popa do bote de resgate foi retirado de bordo.

**Máquinas:** motores Diesel dos geradores principais encontram-se desmontados.

Todos os motores elétricos na praça de máquinas dever ser submetidos e *megger test*.

Segundo informado durante a vistoria a bordo, os motores principais de propulsão abertos para revisão (entendemos ser, realmente, aconselhável).

Purificador de óleo diesel retirado de bordo.

O separador de água e óleo deve ser testado e aferido conforme seja necessário.

Fluxômetro de óleo Diesel retirado de bordo.

Hidrômetro desmontado e pronto para ser retirado de bordo.



Placa eletrônica do sistema de passo variável retirada de bordo.

O sistema da frigorífica de provisões não está funcionando.

### **Comentário:**

Em nossa opinião, a embarcação se encontra, de modo geral (apesar dos seus certificados estarem válidos), em condições não satisfatórias para empreender as operações normais a ela aplicáveis.

Importante observar que embarcações que se encontram sem vida comercial, ou seja, sem que haja constante uso de seus equipamentos e, conseqüentemente, aplicação de manutenção contínua, ficam sujeitas a deterioração cada vez mais acelerada, o que, evidentemente, tornam quaisquer programas de manutenção, sejam preventivos ou corretivos, mais dispendiosos.

Recomendamos, portanto, o início imediato da aplicação de programas manutenção na embarcação ora avaliada.

### **14 - Peso Líquido da Embarcação**

O peso líquido da embarcação (*light ship weight*), de acordo com a documentação disponível a bordo é de 896,76 toneladas métricas.

...ooo0ooo...

**Este laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados  
constantes do Código de Ética Profissional.**

...ooo0ooo...

***Seaside – Marine Surveys & Services Ltda.  
Seaside – Offshore & Marine Surveys Brazil  
Registro no CREA RJ – 2006212661***

## ANEXO 1

**VIDA ÚTIL DE EMBARCAÇÕES**  
**XXII Congresso Panamericano de Avaliações / XIII Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias**

41

**VIDAS ÚTEIS**  
(Fonte: Eng. Vitor Carlos Fillinger - Avaliações para garantias - Edit. PINI)

Descrição	Vida Útil Econômica (anos)
<b>A - Bens Depreciáveis Usados em Todas as Atividades Exceto Como Indicado:</b>	
1.0 - Móveis, utensílios e equipamentos de escritório: inclui todos os itens que não sejam parte integrante ou estrutural do edifício e máquinas e equipamentos utilizados na preparação de papéis ou dados. Abrange bens tais como: mesas, arquivos, cofres, máquinas de escrever, de calcular e de contabilidade, de processamento de dados, comunicações, equipamentos de duplicação e copiador.	10 a 16
<b>2.0 - Equipamento de Transporte</b>	
.1 - Aeronaves (aeronaves e motores) (exceto aeronaves de empresas de transporte aéreo)	5 a 7
.2 - Automóveis, táxis	3 a 5
.3 - Ônibus	7 a 11
.4 - Veículos utilitários em geral, incluindo caminhão-betoneira e caminhões basculantes para transporte rodoviário e de minério:	
.4.1 - leves-peso próprio (tara) menos de 6500 kg	3 a 5
.4.2 - pesados-peso próprio (tara) acima de 6500 kg	5 a 7
.5 - Vagões ferroviários e locomotivas, de propriedade da empresa	12 a 18
.6 - Unidades tratores de uso viário	3 a 5
.7 - Reboques e cofres de carga ("containers") montados sobre reboques	5 a 7
<b>.8 - Embarcações, barcas, rebocadores e equipamento similar para transporte hidroviário, excluídos aqueles usados em contratos de construção marítima</b>	<b>15 a 22</b>
.9 - Equipamento e instalações de transporte: elevadores, guindastes, correias de linhas de produção, desvios ferroviários e similares	20 a 25
.10 - Bombas, sopradores, compressores e similares	15 a 20
<b>B - Bens Depreciáveis Utilizados nas Seguintes Atividades:</b>	
1.0 - Agricultura: incluem-se somente os bens abaixo identificados, utilizados na produção de colheitas ou plantas, árvores (inclusive florestamento); manutenção, forrageamento de gado, para produtos animais (inclusive soros), para procriação; operação de laticínios, criadores, estufas, chácaras, apiários, aviários, etc., produção de bulbos e sementes de flores e colheitas; execução de trabalhos hortícolas, agrícolas e de acasalamento animal.	

Descrição	Vida Útil Econômica (anos)
.1 - Maquinário e equipamento incluindo silos para grão e cercas, e suas obras e benfeitorias	8 a 12
.2 - Edificações Rurais (somente estruturas para fins especiais e algumas instalações para pesquisa ou armazenagem, porém não os edifícios e seus componentes estruturais)	20 a 30
<b>2.0 - Mineração; incluem-se bens utilizados na mineração e extração de minerais metálicos e não metálicos (inclusive areia, cascalho, pedra e argila) e beneficiamento de tais materiais (preparação primária)</b>	
.1 - Perfuração de poços de petróleo e de gás. Inclui bens utilizados na perfuração de poços de petróleo e de gás sob contrato ou outra modalidade e o fornecimento de serviços geo-físicos e outros de exploração, bem como o provimento de serviços em campos de óleo e de gás tais como tratamento químico, obstrução e abandono de poços e cimentação ou perfuração de revestimento de poços	5 a 7
.2 - Exploração de depósitos de petróleo e gás natural. Inclui bens utilizados para a perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural, inclusive oleodutos e instalações de armazenagem correlatas	11 a 17
.3 - Refinação de petróleo. Inclui bens utilizados para a destilação, fracionamento e "cracking" catalítico de petróleo e seus derivados	18 a 25
.4 - Comercialização de petróleo e derivados de petróleo, excluídas as instalações e tubulações para transporte dos mesmos (oleodutos). Inclui bens utilizados na comercialização tais como instalações para armazenagem e postos de serviço completos	13 a 19
<b>4.0 - Equipamento para Construção (empreiteiras e construtoras): inclui bens utilizados na indústria de construção de edifícios, pesada e marítima:</b>	
.1 - Construção em geral, excluídas as construções marítimas	4 a 6
.2 - Construção marítima	10 a 15
<b>5.0 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas para consumo humano e certos produtos relacionados, tais como: gelo, doces, gorduras e óleos vegetais e animais, rações preparadas para animais e aves:</b>	
.2 - Usinas açucareiras e refinadoras de açúcar	15 a 22
.3 - Fabricação de óleos vegetais e produtos correlatos: inclui bens utilizados na produção de óleos de matéria prima vegetal e a fabricação de produtos relacionados de óleos vegetais	15 a 22

**ANEXO 2  
 CERTIFICADO DE CLASSE**

Certificate No: 8901515-3678151-001



## CLASS CERTIFICATE

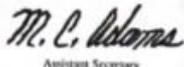
**ASTRO BADEJO**

Class Number	8901515	IMO Number	8501892
Builder	MAC LAREN ESTALEIROS		
Builder ID	283		

This is to certify that the above has been surveyed in accordance with the Rules of this Bureau and entered in the Record with the Class:

**•A1, •, •AMS, DPS-1**

Additional Notations

15 June 2019 Issue Date  Chief Surveyor	31 May 2024 Expiration Date  Assistant Secretary
---	---

**NOTE:** This certificate evidences compliance with one or more of the Rules, Guides, standards or other criteria of American Bureau of Shipping and is issued solely for the use of the Bureau, its committees, its clients or other authorized entities. The classification certificate is a representation only that the vessel, structure, item of material, equipment or machinery or any other item covered by this certificate has met one or more of the Rules of American Bureau of Shipping. The certificate is governed by the terms and conditions on the reverse side hereof, and governed by the Rules and standards of American Bureau of Shipping who shall remain the sole judge thereof.

PAGE 1 OF 4

## ANEXO 3 CERTIFICADO DE PROTEÇÃO PARA NAVIOS

**ANEXO 4-A**  
**Apêndice 4-A-22-a**

Certificate No.  
 8901515-4111143-007

**INTERNATIONAL SHIP SECURITY CERTIFICATE**  
**CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO PARA NAVIOS**

Issued under the provisions of the INTERNATIONAL CODE FOR THE SECURITY OF SHIPS AND OF PORT FACILITIES (ISPS CODE), under the authority of the Government of Federative Republic of Brazil by  
 Emitido sob as disposições do Código Internacional para Proteção de Navios e de Instalações Portuárias (ISPS CODE), sob autoridade do Governo da República Federativa do Brasil pela

**American Bureau of Shipping**

Name of Ship Nome do Navio	Distinctive number or letters Indicativo do Navio	Gross Tonnage Anqueção Bruta
ASTRO BADEJO	PQ5038	1004
Port of Register Porto de Registro	Type of Ship Tipo de Navio	IMO Number Número IMO <sup>(1)</sup>
Rio de Janeiro	Other Cargo Ship	8501892
Company Identification Number Número de Identificação da Companhia	Name and Address of the Company Nome e Endereço da Companhia	
0907026	ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A	
	R.Figuera de Melo n° 338 São Cristóvão	
	Rio de Janeiro CEP 20.941-000 Brazil	

**This is to certify:**  
**Certifica-se:**

- That the security system and any associated security equipment of the ship has been verified in accordance with section 19.1 of part A of the ISPS Code;  
 Que o Sistema de Proteção e qualquer Equipamento de Proteção associado do navio, foram verificados de acordo com a seção 19.1 da parte A do Código ISPS;
- That the verification showed that the security system and any associated security equipment of the ship is in all respects satisfactory and that the ship complies with the applicable requirements of chapter XI-2 of the Convention and part A of the ISPS Code.  
 Que a verificação evidenciou que o Sistema de Proteção e qualquer Equipamento de Proteção associado do navio, estão em todos os pontos satisfatórios e que o navio encontra-se cumprindo os requisitos aplicáveis do capítulo XI-2 da Convenção e a parte A do Código ISPS;
- That the ship is provided with an approved Ship Security Plan.  
 Que o navio possui um Plano de Proteção para Navios aprovado.

Date of initial / renewal verification on which this certificate is based 29 January 2020  
 Data da verificação inicial / renovação na qual este Certificado está baseado 29 de janeiro de 2020

This Certificate is valid until 02 February 2025 subject to verifications in accordance with section 19.1.1 of part A of the ISPS Code.  
 Este Certificado é válido até 02 Fevereiro 2025 sujeito às verificações de acordo com a seção 19.1.1 da parte A do Código ISPS.

Issued at Fortaleza - CE - Brazil Date of issue: 29 January 2020  
 Emitido em (Local da emissão) no dia 29 Janeiro 2020

**Da Silva Augusto** Quartel da 21ª de Janeiro Port  
 (Signature of Authorized Official)  
 Pessoa autorizada (nome e assinatura)

(1)In accordance with resolution A. 600 ( 15 ) - IMO ship identification number scheme, this information may be included voluntarily  
 (1)De acordo com a Resolução A. 600 ( 15 ) - Esquema de numeração de identificação de navio da IMO.

ISSC-BRAZIL
REV 103.00
Page 1 of 4

## ANEXO 4 CERTIFICADO PARA SISTEMA ANTI-INCRUSTANTE

26

Certificate No. 8901515-3678151-014  
 Certificado No.



**INTERNATIONAL ANTI-FOULING SYSTEM CERTIFICATE**  
**CERTIFICADO INTERNACIONAL**  
**PARA SISTEMA ANTIINCRUSTANTE**

(This Certificate shall be supplemented by a Record of Anti-fouling Systems)  
 (Este Certificado deverá ser complementado por um Registro de Sistemas Antincrustantes)

Issued under the International Convention on the Control of Harmful Anti-Fouling Systems on Ships  
 under the authority of the Government of the  
**Federative Republic of Brazil**

*Emitido de acordo com a Convenção Internacional de Controle de Sistemas Antincrustantes Danosos em Embarcações sob a autoridade do Governo da República Federativa do Brasil*

by / pelo **American Bureau of Shipping**

When a Certificate has been previously issued, this Certificate replaces the Certificate dated \_\_\_\_\_

14 July 2012

Quando um Certificado tiver sido emitido anteriormente, este Certificado substitui o Certificado datado de \_\_\_\_\_

14 Julho 2012

**Particulars of Ship / Características do Navio:**

Name of Ship / Nome do Navio	Distinctive Number or Letters / Indicativo de Chamada	
<b>ASTRO BADEJO</b>	<b>PQ5038</b>	
Port of Registry / Porto de Registro	Gross Tonnage / Arqueação Bruta	IMO Number <sup>1</sup> / Número IMO <sup>1</sup>
Rio de Janeiro	1004	8501892

An anti-fouling system controlled under Annex 1 has not been applied during or after construction of this ship.

Um sistema antincrustante controlado de acordo com o Anexo 1 não foi aplicado durante ou após a construção desta embarcação.

An anti-fouling system controlled under Annex 1 has been applied on this ship previously, but has been removed by <sup>2</sup>

Um sistema antincrustante controlado de acordo com o Anexo 1 foi anteriormente aplicado a esta embarcação, mas foi removido por <sup>2</sup> \_\_\_\_\_

on / em \_\_\_\_\_ (date) / (data)

An anti-fouling system controlled under Annex 1 has been applied on this ship previously, but has been covered with a sealer coat applied by <sup>3</sup>

Um sistema antincrustante controlado de acordo com o Anexo 1 foi anteriormente aplicado a esta embarcação, mas foi recoberto por uma camada de selante aplicada por <sup>3</sup> **ASTRO MARITIMA**

on / em 15 June 2019 15 Junho 2019 (date) / (data)

An anti-fouling system controlled under Annex 1 was applied on the ship before / Um sistema antincrustante controlado de acordo com o Anexo 1 foi aplicado nesta embarcação antes de \_\_\_\_\_ (date) <sup>4</sup> / (data) <sup>4</sup>

but must be removed or covered with a sealer coat before / mas deve ser removido ou recoberto com uma camada de selante antes de \_\_\_\_\_ (date) <sup>4</sup> / (data) <sup>4</sup>

**THIS IS TO CERTIFY THAT / CERTIFICA-SE:**

- The ship has been surveyed in accordance with regulation 1 of Annex 4 to the Convention, and.  
 A embarcação foi visitada de acordo com a regra 1 do Anexo 4 da Convenção; e
- The Survey shows that the anti-fouling system on the ship complies with the applicable requirements of Annex 1 to the Convention.  
 A visita demonstra que o sistema antincrustante aplicado na embarcação cumpre os requisitos aplicáveis do Anexo 1 da Convenção

Issued at / Emitido em

**FORTALEZA - CE - BRAZIL**

on / em

**15 June 2019**

(Place of Issue)  
(Local de Emissão)

(Date of Issue)  
(Data de Emissão)





Electronically Signed By  
**Da Silva Adriano de Almeida, Rio de Janeiro, Brazil**  
 Surveyor / Insuador, American Bureau of Shipping

<sup>1</sup> In accordance with the IMO Ship Identification Number Scheme adopted by the Organization with Assembly resolution A.817(XII).  
 De acordo com o Sistema de Numeração de Identificação de Navios, IMO adotado pela Organização sob a Resolução A.817(XII).

<sup>2</sup> Inland name of the facility / nome o nome da empresa

<sup>3</sup> Date of entry into force of the control measure / Data de entrada em vigor das medidas de controle

<sup>4</sup> Date of expiration of any implementation period specified in Article 4(2) or Annex 1 / Data de expiração de qualquer implementação no período especificado no artigo 4(2) no do Anexo 1

IAFSC BRAZIL

OZK Rev 100.00

Página 1 de 1  
Page 1 of 1

**ANEXO 5  
 CERTIFICADO DE ARQUEAÇÃO**



Código ABS-0037-ITC-2005

**CERTIFICADO INTERNACIONAL  
 DE ARQUEAÇÃO (1969)**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

9

EXPEDIDO EM VIRTUDE DAS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE ARQUEAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, 1969, SOB RESPONSABILIDADE DO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PARA O QUAL A CONVENÇÃO ENTROU EM VIGOR EM 06 DE JANEIRO DE 1978, PELO MINISTÉRIO DA MARINHA.

Nome da Embarcação	Indicativo de chamada	Porto de inscrição	Data <sup>1)</sup>
"ASTRO BADEJO"	PQ 5038	RIO DE JANEIRO	Junho 1987/ Fevereiro 2005

**CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS**

Comprimento (Art. 2(8))	Boca (Regra 2(3))	Pontal moldado a meia nau até o convés superior (Regra 2(2))
61,300m	12,000m	4,900m

**AS ARQUEAÇÕES DA EMBARCAÇÃO SÃO:**

ARQUEAÇÃO BRUTA: =1004=  
 ARQUEAÇÃO LÍQUIDA: =475=

Certifico que as arqueações desta embarcação foram determinadas de acordo com as disposições da Convenção Internacional sobre Medidas de Arqueações de Embarcações, 1969.

O abaixo assinado declara que está autorizado pelo Governo Brasileiro para emitir este certificado.

Expedido em Rio de Janeiro, Brasil \_\_\_\_\_ 26 de setembro \_\_\_\_\_ de 2005 ✓

*[Assinatura]*  
 AMERICAN BUREAU OF SHIPPING



<sup>1)</sup> Data na qual a quilha foi batida ou estágio equivalente de construção (Art. 2(6)), ou data na qual o navio sofreu alterações ou modificações de maior vulto (Art. 3(2) (b)), a critério da Administração.

**ANEXO 6**  
**CERTIFICADO DE BORDA LIVRE**

Certificate No: 8901515-4461831-030  
 Deadweight 1400.0 MT

**INTERNATIONAL LOAD LINE CERTIFICATE**  
**CERTIFICADO INTERNACIONAL DE BORDA LIVRE**

Issued under the provisions of the International Convention on Load Lines, 1966, in accordance with Assembly resolution A.883 (21) relating to the global implementation of the harmonized system of survey and certification, as modified by the protocol of 1988 relating thereto, under the authority of the Government of the Federative Republic of Brazil by  
 Emitido sob as disposições da Convenção Internacional Sobre Linhas de Carga, 1966, de acordo com o previsto na Resolução A.883 (21) relativa à implementação do Sistema Harmonizado Global de Visitas e Certificações como emendada pelo Protocolo de 1988, sob autoridade do Governo da República Federativa do Brasil pela

**American Bureau of Shipping**  
 (Organization Authorized)

Name of Ship - Nome do navio	Distinctive Number or Letters - Indicativo de chamada	Port of Registry - Porto de registro
ASTRO BADEJO	PQ5038	Rio de Janeiro

Length (L) as defined in Article 2(8) 2.09m: Comprimento (L) como definido no art. 2(8) (m)	IMO Number - Número IMO (1)
61.3 m	8501892

Freeboard assigned as: New Type of Ship: Type B  
 Borda livre atribuída como: Navio existente Tipo de navio: Navio existente

~~An existing ship - Navio existente~~ ~~Type "B"~~ ~~Type "B"~~  
~~Type "B" with reduced freeboard~~ ~~Type "B" com bordo livre reduzido~~  
~~Type "B" with increased freeboard~~ ~~Type "B" com bordo livre aumentado~~

Freeboard from Deck Line (2) Borda livre a partir da Linha do Convés	Load Line (3) Linha de Carga
Tropical - Tropical 772 mm (T) (T) 84 mm above (S) - acima (V)	84 mm above (S) - acima (V)
Summer - Verão 856 mm (S) (V) Upper edge of line through center of ring - Aresta superior da faixa passando pelo centro do disco	84 mm below (S) - abaixo (V)
Winter - Inverno 940 mm (W) (I) 134 mm below (S) - abaixo (V)	134 mm below (S) - abaixo (V)
Winter North Atlantic - Inverno Atlântico Norte 990 mm (WNA) (TM) above (LS) - acima (VM)	N/A above (S) - acima (V)
Timber tropical - Tropical Madeira N/A (LT) (IM) above (LS) - acima (VM)	N/A above (S) - acima (V)
Timber summer - Verão Madeira N/A (LS) (VM) above (LS) - acima (VM)	N/A above (S) - acima (V)
Timber winter - Inverno Madeira N/A (LW) (IN) above (LS) - abaixo (VM)	N/A above (S) - acima (V)
Timber winter North Atlantic - Inverno Atlântico Norte Madeira N/A (LWNA) (INM) below (LS) - abaixo (VM)	N/A below (LS) - abaixo (VM)

Note: Freeboards and Load Lines which are not applicable need not be entered on the certificate.

Allowance for fresh water for all freeboards other than timber 85 mm  
 Redução para todas as Bordas Livres quando navegando em água doce, com exceção de carregamento de madeira

Allowance for fresh water for timber freeboards N/A  
 Redução para Bordas Livres quando navegando em água doce com carregamento de madeira

The upper edge of the deck line from which these freeboards are measured is:  
 A arista superior da linha do convés a partir da qual as linhas foram medidas, está situada a do convés ao lado Opposite The Top of Upper Steel

(1) In accordance with resolution A.883 (21) IMO Ship Identification Number Scheme this information may be indicated voluntarily.  
 (2) Load Lines and Cargo Lines for which are not applicable do not need be indicated in this Certificate. Cargo Lines of the subdivision may, voluntarily, be indicated in the Certificate.  
 (3) De acordo com o esquema de numeração de navio da IMO, adotado pela Resolução A.883 (21) - IMO SHIP IDENTIFICATION NUMBER SCHEME.  
 (4) Bordas Livres e Linhas de Carga as quais não são aplicáveis não necessitam ser indicadas neste Certificado. Linhas de Carga de subdivisão podem, voluntariamente, ser indicadas no Certificado.

LL-BRAZL REV 101.01 Page 1 of 5

Certificate No. \_\_\_\_\_  
Deadweight \_\_\_\_\_

This is to certify

- That the ship has been surveyed in accordance with the requirements of article 14 of the Convention.
- That the survey showed that the freeboards have been assigned and load lines shown above have been marked in accordance with the Convention.

This certificate is valid until 31 May 2024 (2)

Subject to the annual surveys in accordance with article 14(1)(c) of the Convention.

Completion date of the survey on which this Certificate is based: 07 November 2019

**Certifica-se**

- Que este navio foi visitado de acordo com os requisitos do artigo 14 da Convenção
- Que a visita mostrou que as Bordas Livres que foram atribuídas e as Linhas de Carga mostradas acima foram marcadas de acordo com a Convenção Internacional sobre Linhas de Carga (1966).

Este certificado é válido até 31 Maio 2024 (2)

Sujeito às visitas anuais de acordo com o artigo 14 (1) (c) da Convenção.

Data de término da visita na qual este Certificado é baseado: 07 Novembro 2019

Issued at Anacaju, Brazil Date of issue 02 October 2020  
 Emittido em (Place of issue) (Local da visita) no dia 02 Outubro 2020

Electronically Signed By  
[Signature]  
 American Bureau of Shipping  
 Signature of authorized official  
 Assinatura autorizada (pessoa ou institucional)

(1) Issued in accordance with the Convention as specified by the Administration, as per article 10(1)(b) of the Convention. The day and month of this date, correspond to the anniversary date as set forth in the article 2 (1) of the Convention, except if issued on per article 10(2), of the Convention.

(2) O prazo de validade do Certificado conforme especificado pela Administração, de acordo com o artigo 10(1)(b) da Convenção. O dia e o mês desta data, correspondem à data de aniversário como estabelecido no artigo 2 (1) da Convenção, exceto se emitido de acordo com o artigo 10(2) da Convenção.

LL-BRAZIL REV 101.01 Page 2 of 5

**ANEXO 7**  
**DOCUMENTO DE CONFORMIDADE**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**  
**DOCUMENTO DE CONFORMIDADE**  
**DOCUMENT OF COMPLIANCE**  
 No RJNE/PRS/20220316182921

Emittido em virtude das disposições da CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974, e suas emendas em vigor, sob a autoridade do Governo da República Federativa do Brasil, pelo :

Issued under the provisions of the INTERNATIONAL CONVENTION FOR THE SAFETY OF LIFE AT SEA, 1974, as amended, under the authority of the Government of Federative Republic of Brazil, by :

**BUREAU VERITAS MARINE & OFFSHORE**

Nome e endereço da Companhia : **ASTROMARITIMA NAVEGACAO S.A.**  
 Name and address of the Company : (Identification number: 0907026)  
 Rua Francisco Eugênio 268 Sala 901  
 São Cristóvão  
 28941-129 RIO DE JANEIRO  
 BRAZIL

ESTE DOCUMENTO CERTIFICA QUE o sistema de gerenciamento de segurança da Companhia foi submetido a uma auditoria de conformidade com os requisitos do Código Internacional de Gerenciamento para Operação Segura de Navios e para Prevenção da Poluição (Código ISM) para o tipo de navio abaixo :

THIS IS TO CERTIFY THAT the safety management system of the Company has been audited and that it complies with the requirements of the International Management Code for the Safe Operation of Ships and for Pollution Prevention (ISM Code), for the type(s) of ships listed below:

Outras embarcações de carga Geral / Other cargo ship

Este Documento de Conformidade é válido até 20 March 2027 sujeito a verificações periódicas.  
 This Document of Compliance is valid until 20 March 2027 subject to periodical verification.

Data da finalização da auditoria a qual este certificado está relacionado: 16 March 2022  
 Completion date of the audit on which this certificate is based: 16 March 2022

Emittido em : Rio de Janeiro, data de Emissão: 16 March 2022  
 Issued at : Rio de Janeiro, date of Issue: 16 March 2022



**BUREAU VERITAS**



**BUREAU VERITAS MARINE & OFFSHORE**  
 João César Rodrigues dos Santos  
 Secretário

By Order of the Secretary

RJNE/PRS/20220316182921 - Page 1/2

Scanned with CamScanner

## ANEXO 8 CERTIFICADO DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**

**CERTIFICADO DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA**  
**SAFETY MANAGEMENT CERTIFICATE**  
No. RJN0/PRS/20210702011628

Emitido em virtude das disposições da CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974, e suas emendas em vigor, sob a autoridade do Governo da República Federativa do Brasil, pelo :

Issued under the provisions of the INTERNATIONAL CONVENTION FOR THE SAFETY OF LIFE AT SEA, 1974, as amended, under the authority of the Government of Federative Republic of Brazil, by :

**BUREAU VERITAS MARINE & OFFSHORE**

Nome do Navio Name of the Ship BV No : 09227G	Indicativo de Chamada Distinctive Number or Letters	Porto de Registro Port of Registry	Arqueação Bruta Gross Tonnage	Nº IMO IMO Number
ASTRO BADEJO	PQ 5038 10838	RIO DE JANEIRO	1004	8501892

Nome da Companhia Name of the Company (Company Id. No : 0907026)	Endereço Address	Tipo de Navio Ship Type
ASTROMARITIMA NAVEGACAO S.A.	Rua Francisco Eugênio, 268, Sl 901 São Cristóvão, Rio de Janeiro BRAZIL CEP 20941-120	Supply vessel

**ESTE DOCUMENTO CERTIFICA QUE** os requisitos do parágrafo 14.4 do Código ISM foram atendidos e que o Documento de Conformidade / Documento de Conformidade Interino da Companhia é adequada a este navio.  
**THIS IS TO CERTIFY THAT** the requirements of paragraph 14.4 of the ISM Code have been met and that the Document of Compliance / Interim Document of Compliance of the Company is relevant to this ship.

**Este Certificado de Gerenciamento de Segurança Provisório é válido até 22 Março 2026** sujeito à validade do Documento de Conformidade.  
This Short-term Safety Management Certificate is valid until 22 March 2026 subject to the Document of Compliance remaining valid.

**Data da finalização da auditoria a qual este certificado esta relacionado : 24 Maio 2021**  
Completion date of the audit on which this certificate is based : 24 May 2021

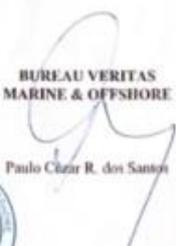
**Emitido em : Rio de Janeiro , data de Emissão 01 Julho 2021** ↕  
Issued at : Rio de Janeiro , date of Issue 01 July 2021

This certificate replaces the previous one nr. RJN0/PRS-20210526202134, due to the company change of address.  
Este certificado substitui o anterior nº RJN0/PRS/20210526202134 devido à mudança de endereço da Companhia



**BUREAU  
VERITAS**

**BUREAU VERITAS  
MARINE & OFFSHORE**



Paulo César R. dos Santos



By Order of the Secretary

## ANEXO 9 CERTIFICADO DE PREVENÇÃO A POLUIÇÃO POR ÓLEO

08  
 Certificate No.: 8901515-4401831-040  
 Certificado No.:



**INTERNATIONAL OIL POLLUTION  
 PREVENTION CERTIFICATE  
 CERTIFICADO INTERNACIONAL  
 DE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO POR ÓLEO**

(This Certificate shall be supplemented by a Record of Construction and Equipment)  
 (Este Certificado deverá ser suplementado pelo Registro de Construção e de Equipamento)

Issued under the Provisions of the International Convention for the Prevention of  
 Pollution from Ships, 1973, as modified by the Protocol of 1978 relating thereto and as amended,  
 (hereinafter referred to as "the Convention") under the authority of the Government of the  
**Federative Republic of Brazil**

*Emitido conforme providências da Convenção para Prevenção de Poluição por  
 Navios 1973, conforme modificado pelo Protocolo 1978, e como emendado,  
 (adiante denominado como "Convenção") sob autoridade do Governo da  
**República Federativa do Brasil***

by / pelo American Bureau of Shipping

Particulars of Ship / Características do Navio:

Name of Ship Nome do Navio	Distinctive Number or Letters Indicativo de Chamada	Port of Registry Porto de Registro
ASTRO BADEJO	PQ5038	Rio de Janeiro
Gross Tonnage <sup>1</sup> <small>a) According to tonnage<sup>2</sup> b) According to tonnage<sup>3</sup></small> Tonnelagem Bruta <sup>1</sup> <small>a) De acordo com a regra<sup>2</sup> b) De acordo com a regra<sup>3</sup></small>	Maximum Deadweight of Ship (metric tons) <sup>4</sup> Máximo Porte Bruto (tonelagem métrica) <sup>4</sup>	IMO Number Número IMO
1004	-	8501892

Type of Ship / Tipo de Navio:  
 Oil-Tanker / Navio petroleiro  
 Ship other than an oil tanker with cargo tanks coming under regulation 2(2) of Annex I of the Convention  
 Navio outro que não navio petroleiro, com tanque de carga em conformidade com a regra 2(2) do Anexo I da Convenção  
 Ship other than any of the above / Navio outro que não os acima

**THIS IS TO CERTIFY / CERTIFICA-SE:**

1. That the ship has been surveyed in accordance with regulation 6 of Annex I of the Convention;  
 que o navio acima foi visitado em conformidade com o regra 6 do Anexo I da Convenção;
2. That the survey shows that the structure, equipment, systems, fittings, arrangement and material of the ship and the condition thereof are in all respects satisfactory and that the ship complies with the applicable requirements of Annex I of the Convention.  
 Que a visita demonstrou que a estrutura, equipamentos, sistemas, acessórios, arranjos e materiais do navio e suas condições, estão em todos aspectos satisfatórios e que o navio atende aos requisitos aplicáveis do Anexo I da Convenção.

1 Delete as appropriate  
 Excluir como apropriado

2 The above gross tonnage has been determined in accordance with the International Convention on Tonnage Measurement of Ships, 1969.  
 A tonnelagem bruta acima foi determinada de acordo com a Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios, de 1969

3 The above gross tonnage has been determined by the authorities of the Administration in accordance with the national tonnage rules which were in force prior to the coming into force of existing ships of the International Convention on Tonnage Measurement of Ships, 1969.  
 A tonnelagem bruta acima foi determinada pelas autoridades de Administração de acordo com as regras nacionais de tonnelagem que estavam em vigor antes de entrar em vigor para os navios existentes da Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios, de 1969

4 For oil tankers  
 Para os petroleiros

SB BRAZIL KOPPC
REV 102.00
Page 1 of 5

Certificate No. B901515-4461831-040  
 Certificado No. \_\_\_\_\_

This Certificate is valid only when Supplement / Este Certificado é válido somente quando o suplemento Form B  
 issued at / emitido em FORTALEZA - CE - BRAZIL on / em  
15 June 2019 is attached. / está anexado.

This Certificate is valid until / Este Certificado é válido até 31 May 2024 <sup>5</sup> subject to surveys in accordance  
 with regulation 6 of Annex I of the Convention. / sujeito a vistorias de acordo com o regulamento 6 do Anexo I da  
 Convenção.

Completion date of the survey on which this Certificate is based / Data de conclusão do inquérito sobre o qual se baseia  
 este Certificado: 07 November 2019

Issued at / Emitido em Aracaju, Brazil on / em 02 October 2020  
 (Place of Issue) (Date of Issue)  
 (Local de Vistoria) (Data de Emissão)



Electronically Signed By  
De Barros, Rafael, Recife Station  
 Surveyor, Vistoriador, American Bureau of Shipping

<sup>5</sup> Insert the date of expiry as specified by the Administration in accordance with regulation 10.1 of Annex I of the Convention. The day and the month of date corresponds to the anniversary date as defined in regulation 1.27 of Annex I of the Convention, unless amended in accordance with regulation 10.8 of Annex I of the Convention.  
 Insira a data de validade, conforme especificado pela Administração de acordo com a regra 10.1 do Anexo I da Convenção. O dia e o mês de data correspondem à data de aniversário como definido na regra 1.27 do Anexo I da Convenção, a não ser alterado de acordo com a regra 10.8 do Anexo I da Convenção.

## ANEXO 10 CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE CONSTRUÇÃO

Anexo 4-A 

Certificate No.
-----------------

  
 Apêndice 4-A-2 

8501515-4461831-048
---------------------



**CARGO SHIP SAFETY CONSTRUCTION CERTIFICATE**  
**CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE CONSTRUÇÃO PARA NAVIO DE CARGA**

Issued under the provision of the  
**INTERNATIONAL CONVENTION FOR THE SAFETY OF LIFE AT SEA, 1974,**  
 as modified by the protocol of 1988 relating thereto,  
*Emitido sob as disposições da Convenção Internacional da Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974,*  
 como modificada pelo Protocolo de 1988 a ela relacionado,

under the authority of the Government of the Federative Republic of Brazil by  
 sob autoridade do Governo da República Federativa do Brasil pelo

**AMERICAN BUREAU OF SHIPPING**

**Particulars of Ship:**  
**Características do navio:**

Name of Ship Nome do Navio	Distinctive Number or letters Indicativo de Chamada	Gross Tonnage Arqueação bruta
ASTRO BADEJO	PQ5036	1004
Port Of Registry Porto de Registro	Deadweight of ship (metric tons) <sup>1</sup> Porte bruto do navio (toneladas métricas) <sup>1</sup>	IMO Number <sup>2</sup> Número IMO <sup>2</sup>
Rio de Janeiro	-	8501892

Type of Ship <sup>16</sup> - Tipo de Navio: <sup>16</sup>

Bulk Carrier – Graneleiro  
 Oil-Tanker – Petroleiro  
 Chemical Tanker – Químico  
 Gas Carrier – Para Transporte de Gases liquefeitos e Granel  
 Cargo Ship other than any of the above - De Carga de qualquer outro tipo

**Date of Build: (All applicable dates shall be completed)**  
**Data da Construção: (Todas as datas aplicáveis, deverão ser preenchidas)**

Date of building contract: Data do contrato de construção:	01 May 1989
Date of Delivery Data da entrega	01 May 1989
Date on which keel was laid or ship was at a similar stage of construction: <sup>3</sup> Data em que a quilha foi batida ou o navio estava em um estágio similar de construção: <sup>3</sup>	29 June 1987
Date on which work for a conversion or an alteration or modification of a major character was commenced: Data em que se iniciaram os trabalhos de conversão ou uma alteração ou modificação de vulto	25 September 2005

1 For oil tankers, chemical tankers, and gas carriers only.  
 2 In accordance with resolution A.800 (19) - IMO Ship Identification Number Scheme. This information may be omitted voluntarily.  
 3 Date on which keel was laid or ship was at a similar stage of construction or, where applicable, date on which work for a conversion or an alteration or modification of a major character was commenced.  
 4 Delete as appropriate.  
 5 Somente para navios petroleiros, navios químicos e navios para transporte de gases liquefeitos e granel.  
 6 De acordo com o esquema de numeração adotado pelo IMO para identificação de navios através do Rio. A 800/19 - IMO Ship Identification Number Scheme.  
 7 Data na qual a quilha foi batida ou o navio estava em um estágio similar de construção ou, onde aplicável, data na qual o trabalho de conversão ou alteração ou modificação de um maior vulto foi iniciado.  
 8 Cancelar apropriadamente.

SLC-BRAZIL
REV 101.01
Page 1 of 5

	Anexo 4-A <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">Certificate No.</span> Apêndice 4-A-2 <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">8901515-4461831-046</span>
<p><b>This is to certify:</b>  <b>Certifica - se :</b></p>	
<p>1. That the ship has been surveyed in accordance with the requirements of regulation I/10 of the Convention.                  Que o navio foi vistoriado de acordo com a Regra I/10 da Convenção.</p>	
<p>2. That the survey showed that - Que a vistoria mostrou que:</p>	
<p>1. the condition of the structure, machinery and equipment, as defined in the above was satisfactory and the ship complied with the relevant requirements of Chapters II-1 and II-2 of the Convention (other than those relating to fire safety systems and appliances and fire control plans); and                  a condição da estrutura, máquina e equipamento, como definida na Regra acima, estava satisfatória, e o navio cumpre com os requisitos dos Capítulos II-1 e II-2 da Convenção (outros que não relacionados aos dispositivos e sistemas de combate a incêndio, equipamentos e plano de combate a incêndio); e</p>	
<p>2. the ship complied with part G of chapter II-1 of the Convention using <u>          </u> <del>oil-fuel</del> / N.A.<sup>4</sup>                  a embarcação cumpre com a Parte G do capítulo II-1 da Convenção utilizando <u>          </u> <del>combustíveis</del> / N.A.</p>	
<p>3. That the last two inspections of the outside of the ship's bottom took place on <u>03 August 2017</u> and <u>07 November 2019</u>                  Que as duas últimas inspeções na parte externa do fundo do navio, foram realizadas em <u>03 agosto 2017</u> e <u>07 Novembro 2019</u></p>	
<p>4. That an Exemption Certificate <del>has</del> has not<sup>4</sup> been issued.                  Que um Certificado de Isenção <del>foi</del> não foi<sup>4</sup> expedido.</p>	
<p>5. the ship <del>was</del> was not<sup>4</sup> subjected to an alternative design and arrangements in pursuance of regulation(s) II-1/55 / II-2/17<sup>4</sup> of the Convention;                  O navio <del>estava</del> não estava<sup>4</sup> sujeito a um projeto e a arranjos alternativos de acordo com as regra(s) II-1/55 / II-2/17<sup>4</sup> da Convenção;</p>	
<p>6. a Document of approval of alternative design and arrangements for machinery and electrical installations / fire protection <del>is</del> is not<sup>4</sup> appended to this Certificate.                  Um documento de aprovação do projeto e de arranjos alternativos para a segurança para máquinas e instalações elétricas / proteção contra incêndio <del>está</del> não está<sup>4</sup> apenso a este Certificado</p>	
<p>This Certificate is valid until <u>31 May 2024</u><sup>5</sup> subject to the annual and intermediate surveys and inspections of outside of the ship's bottom in accordance with regulation I/10 of the Convention.                  Este certificado é válido até <u>31 Maio 2024</u><sup>5</sup> sujeito às vistorias anuais e intermédias e inspeções da parte externa do fundo do navio de acordo com a regra I/10 da Convenção.</p>	
<p>Completion date of the survey on which this Certificate is based: <u>07 November 2019</u>                  Data de complementação da vistoria a qual este certificado está baseado: <u>07 novembro 2019</u></p>	
Issued at Emitido em <u>Aracaju, Brazil</u> (Local da vistoria)	Date of issue no dia <u>02 October 2020</u> <u>02 outubro 2020</u>
	 Electronically Signed By De Barros, Rafael, Recife Station (Signature of authorized official) Pessoa autorizada (nome e assinatura)
<p><small>4 Delete as appropriate.                  5 Insert the date of expiry as specified by the Administration in accordance with regulation I/14 (a) of the Convention. The day and the month of this date correspond to the anniversary date as defined in regulation I/2 (a) of the Convention, unless amended in accordance with regulation I/14 (b).                  6 Colocar a data de expiração, como especificado pela Administração, de acordo com a regra I/14 (a) da Convenção. O dia e o mês devem corresponder a data do aniversário de acordo com a regra I/2 (a) da Convenção, exceto se alterado de acordo com a regra I/14 (b).</small></p>	
SLC-BRAZIL	REV 101.01
Page 2 of 5	

## ANEXO 11 CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE EQUIPAMENTOS

06

Certificate No.: 8901515-4461831-066



**CARGO SHIP SAFETY EQUIPMENT CERTIFICATE**  
**CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE EQUIPAMENTOS PARA NAVIO DE CARGA**

Issued under the provision of the  
**International Convention for the Safety of Life AT Sea, 1974**, in accordance with Assembly resolution A.883 (21)  
relating to the global implementation of the harmonized system of survey and certifications modified by the Protocol of  
1988 relating thereto,  
under the authority of the **Government of Federative Republic of Brazil** by  
Emitido sob as disposições da *Convenção Internacional da Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974*, de  
acordo com o previsto na *Resolução A.883 (21)* relativa à implementação do Sistema Harmonizado Global de Vistorias  
e Certificações, como modificada pelo Protocolo de 1988  
sob autoridade do **Governore República Federativa do Brasil pela**  
**American Bureau of Shipping**

This Certificate shall be supplemented by a Record of Equipment (Form E)  
Este Certificado deverá ser suplementado pelo Registro de Equipamento (Formulário E)

Particulars of Ship: -  
Características do Navio:

Name of Ship Nome do navio	Distinctive Number or Letters Indicativo de chamada	Port of Registry Porto de Registro	Gross Tonnage Arqueação Bruta
<b>ASTRO BADEJO</b>	PQ5038	Rio de Janeiro	1004
Deadweight of Ship (Metric Tons) <sup>(1)</sup> Porte Bruto (toneladas métricas) <sup>(1)</sup>	IMO Number <sup>(2)</sup> Número IMO <sup>(2)</sup>	Length of Ship (Regulation III/3.12) Comprimento do navio (regra III/3.12)	
-	8501892	61.3 m	

Type of Ship: <sup>(3)</sup> - Tipo de Navio: <sup>(3)</sup>  
Bulk Carrier – Graneleiro  
Oil-Tanker – Petroleiro  
Chemical Tanker – Químico  
Gas Carrier – Para Transporte de Gases liquefeitos e Granel  
Cargo Ship other than any of the above - De Carga de qualquer outro tipo

Date on which keel was laid or ship was at a similar stage of construction or, where applicable, date on which work for a conversion, or an alteration or modification of a major character was commenced \_\_\_\_\_ 29 June 1987

Data em que a quilha foi batida ou o navio estava em um estágio similar de construção ou, quando aplicável, data em que se iniciaram os trabalhos de conversão ou uma alteração ou modificação de vulto \_\_\_\_\_ 29 junho 1987

**THIS IS TO CERTIFY**  
**CERTIFICA-SE**

1. That the ship has been surveyed in accordance with the requirements of regulation I/8 of the Convention.  
Que o navio foi vistoriado de acordo com os requisitos da regra I/8 da Convenção.
2. That the survey showed that - Que a vistoria evidenciou que:
  - 2.1 the ship complied with the requirements of the Convention as regards fire safety systems and appliances and fire control plans;  
o navio satisfaz as disposições da Convenção relativas aos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio e aos planos de combate a incêndio;

(1) For oil tankers, chemical tankers and gas carriers only  
(2) In accordance with resolution A.600 (15) - IMO Ship Identification Number Scheme.  
(3) Delete as appropriate  
(1) Apenas para Petroleiros, Gasleiros e Químicos  
(2) De acordo com a Resolução A.600 (15) - IMO Ship Identification Number Scheme  
(3) Apagar como apropriado

SLE-BRAZIL REV 102.00 Page 1 of 4

Certificate No.: 8901515-4461831-066

- 2.2 the life-saving appliances and the equipment of the lifeboats, liferafts, and rescue boats were provided in accordance with the requirements of the Convention;  
 os equipamentos salva-vidas e os aparelhos das embarcações salva-vidas, balsas salva-vidas e embarcações de salvamento satisfazem as disposições da Convenção;
  - 2.3 the ship was provided with a line-throwing appliance and radio installations used in life-saving appliances in accordance with the requirements of the Convention;  
 o navio está dotado de um aparelho lança-retinidas e de instalações rádio usadas em equipamentos salva-vidas, de acordo com as disposições da Convenção;
  - 2.4 the ship complied with the requirements of the Convention as regards shipborne navigational equipment, means of embarkation for pilots and nautical publications,  
 o navio satisfaz os requisitos da Convenção relativas a equipamentos de navegação de bordo, meios de embarque para os práticos e publicações náuticas;
  - 2.5 the ship was provided with lights, shapes, and means of making sound signals and distress signals, in accordance with the requirements of the Convention and the International Regulations for Preventing Collisions at Sea in force;  
 o navio está dotado de luzes e marcas de navegação, de meios para emitir sinais sonoros e de socorro, de acordo com as disposições da Convenção e do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no mar em vigor;
  - 2.6 in all other respects the ship complied with the relevant requirements of the Convention.  
 em todos os aspectos, o navio cumpriu com os requisitos relevantes da Convenção.
  - 2.7 the ship ~~was~~ was not <sup>1</sup> subjected to an alternative design and arrangements in pursuance of regulation(s) II-2/17 / III/38 <sup>1</sup> of the Convention;  
 O navio ~~estava~~ não estava <sup>1</sup> sujeito a um projeto e arranjo alternativo para enquadrar-se nas Regra(s) II-2/17 / III/38 <sup>1</sup> da Convenção;
  - 2.8 a Document of approval of alternative design and arrangements for fire protection / life-saving appliances and arrangements <sup>1</sup> ~~is~~ / is not <sup>1</sup> appended to this Certificate.  
 Um documento de aprovação do projeto e arranjo alternativo para proteção de incêndio / equipamentos de salvatagem e arranjos ~~está~~ / não está <sup>1</sup> anexado a este Certificado
3. That the ship operates in accordance with regulation III/26.1.1.1<sup>(4)</sup> within the limits of the trade area:  
 Que o navio opera de acordo com a Regra III/26.1.1.1<sup>(4)</sup> dentro dos limites da área de comércio:  
 NS
4. That an Exemption Certificate ~~has~~ has not <sup>1</sup> been issued.  
 Que um Certificado de Isenção ~~foi~~ / não foi <sup>1</sup> expedido.

This Certificate is valid until 31 May 2024 <sup>(5)</sup> subject to the annual and periodical surveys in accordance with regulation I/B of the Convention.  
 Este Certificado é válido até 31 maio 2024 <sup>(5)</sup> sujeito as vistorias anuais e periódicas, de acordo com a regra I/B da Convenção.

Issued at Emitido em	Aracaju, Brazil (Place of issue) (Local da vistoria)	Date of issue no dia	02 October 2020 02 outubro 2020
-------------------------	--	-------------------------	------------------------------------



Electronically Signed By  
 De Barros, Rafael, Recife Station  
 (Surveyor, American Bureau Of Shipping)  
 Signature of authorized official  
 Pessoa autorizada (nome e assinatura)



<sup>(4)</sup> Refer to the 1982 amendments to SOLAS (MSC 94/82), applicable to ships constructed on or after 1 July 1980, but before 1 July 1988 in the case of self-righting partially enclosed lifeboats on board.  
<sup>(5)</sup> Insert the date of expiry as specified by the Administration in accordance with Regulation I/14.6 of the Convention. The day and the month of this date correspond to the anniversary date as defined in Regulation I/10.1 of the Convention, unless amended in accordance with Regulation I/14.6.  
<sup>(6)</sup> Refere-se às alterações de 1982 ao SOLAS (MSC 94/82) aplicável a navios construídos em / ou após 1 de Julho de 1980, mas antes de 1 de Julho de 1988 no caso de balsas parcialmente fechadas auto-ergueiras existentes a bordo.  
<sup>(7)</sup> Colocar a data de expiração, como especificado pela Administração, de acordo com a regra I/14.6 da Convenção. O dia e o mês devem corresponder a data do aniversário de acordo com a regra I/10.1 da Convenção, exceto se alterada de acordo com a regra I/14.6.

## ANEXO 12 CERTIFICADO DE SEGURANÇA RÁDIO

Certificate No.: 8001515-4461831-093



**CARGO SHIP SAFETY RADIO CERTIFICATE**  
**CERTIFICADO DE SEGURANÇA RÁDIO PARA NAVIOS DE CARGA**

Issued under the provision of the International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974, in accordance with Assembly resolution A.883 (21) relating to the global implementation of the harmonized system of survey and certification as modified by the Protocol of 1988 relating thereto, under the authority of the Government of  
**Federative Republic of Brazil by**  
*Emitido sob as disposições da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar 1974, de acordo com o previsto na Resolução A.883 (21) relativa à implementação do Sistema Harmonizado Global de Vistorias e Certificações como emendada pelo Protocolo de 1988, sob a autoridade do governo da*  
**República Federativa do Brasil pela**  
**American Bureau of Shipping**

Particulars of Ship:  
 Características do navio:

Name of Ship Nome do Navio	Distinctive Number or Letters Indicativo de Chamada	Port of Registry Porto de Registro
ASTRO BADEJO	PQ5038	Rio de Janeiro
Gross Tonnage Arqueação Bruta	Sea Areas in Which Ship is Certified to Operated (Reg. IV/2) Áreas Marítimas para as quais este certificado para operar (Reg. IV/2)	IMO Number Número IMO (1)
1004	A1+A2+A3	8501692

Date on which keel was laid or ship was at a similar stage of construction or, where applicable, date on which work for a conversion or an alteration or modification of a major character was commenced  
 Data na qual a quilha foi batida ou o navio estava em um estágio similar de construção ou, onde aplicável, data na qual o trabalho para conversão ou uma alteração ou modificação, de maior vulto foi começado.

29 June 1987

**THIS IS TO CERTIFY:**  
**CERTIFICA-SE:**

1. That the ship has been surveyed in accordance with the requirements of regulation V/9 of the Convention.  
 Que o navio foi vistoriado de acordo com os requisitos da regra V/9 da Convenção.
2. That the survey showed that: - Que a vistoria mostrou:
  - 2.1 the ship complied with the requirements of the Convention as regards radio installations;  
 o navio atende os requisitos da Convenção em relação às instalações de rádio;
  - 2.2 the functioning of the radio installations used in life-saving appliances complied with the requirements of the Convention.  
 o funcionamento das instalações de rádio usadas nos equipamentos de salvatagem atendem os requisitos da Convenção.
3. That an Exemption Certificate ~~has~~ has not <sup>2</sup> been issued.  
 Que um Certificado de isenção ~~foi~~ não foi <sup>(2)</sup> emitido

1. In accordance with the IMO Ship Identification Number Scheme, adopted by the Organization by resolution A.600(15);  
 De acordo com o esquema de numeração de navio da IMO, adotada pela Resolução A.600 (15)

2. Delete as appropriate.  
 Cancelar apropriadamente

3. Insert the date of expiry as specified by the Administration in accordance with regulation V/14 (a) of the Convention. The day and the month of this date correspond to the anniversary date as defined in regulation V/2 (n) of the Convention, unless amended in accordance with regulation V/14 (b).  
 Colocar a data de expiração do Certificado conforme especificado pela Administração, de acordo com a regra V/14 (a) da Convenção. O dia e o mês desta data, corresponde a data de aniversário como definida na regra V/2 (n) da Convenção, exceto se alterada de acordo com a regra V/14 (b).

Page 1 of 1

Certificate No.: 8901515-4461831-093

This Certificate is valid only when Record Form R issued at Fortaleza, CE, Brazil on 15 June / Junho 2019 is attached.  
 Este Certificado é válido somente quando o Formulário R emitido em Fortaleza, CE, Brasil em 15 Junho / Junho 2019 estiver anexo.

This Certificate is valid until 31 May 2024 <sup>(3)</sup> subject to the periodical surveys in accordance with regulation 1/9 of the Convention.  
 Este Certificado é válido até 31 Maio 2024 <sup>(3)</sup> sujeito as vistorias periódicas de acordo com a regra 1/9 da Convenção.

Issued at Aracaju, Brazil Date of issue 02 October 2020  
 Emitido em Aracaju, Brasil no dia 02 Outubro 2020  
 (Local da vistoria)

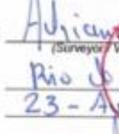
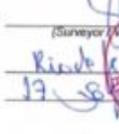




Electronically Signed By  
 De Barros, Rafael, Recife Station  
 Signature of authorized official  
 Pessoa autorizada (nome e assinatura)

**ENDORSEMENT FOR PERIODICAL SURVEYS**  
**ENDOSSO PARA VISTORIAS PERIÓDICAS**

THIS IS TO CERTIFY that, at a survey required by regulation 1/9 the Convention, the ship was found to comply with the relevant requirements of the Convention  
 CERTIFICA-SE que, numa vistoria requerida pela Regra 1/9 da Convenção, o navio encontrava-se cumprindo as disposições relevantes da Convenção.

<p>PERIODICAL SURVEY VISTORIA PERIÓDICA</p>	<p>Signed / Assinatura:  _____        (Surveyor / Vistoriador, American Bureau of Shipping)</p> <p>Place / Local: <u>Aracaju, Brazil</u></p> <p>Date / Data: <u>02 Oct. 2020</u></p>
<p>PERIODICAL SURVEY VISTORIA PERIÓDICA</p>	<p>Signed / Assinatura: <u>Adriano ...</u>  _____        (Surveyor / Vistoriador, American Bureau of Shipping)</p> <p>Place / Local: <u>Rio de Janeiro RJ - Brazil</u></p> <p>Date / Data: <u>23 - April 2021</u></p>
<p>PERIODICAL SURVEY VISTORIA PERIÓDICA</p>	<p>Signed / Assinatura: _____  _____        (Surveyor / Vistoriador, American Bureau of Shipping)</p> <p>Place / Local: <u>Rio de Janeiro RJ - Brazil</u></p> <p>Date / Data: <u>17 - September 2022</u></p>
<p>PERIODICAL SURVEY VISTORIA PERIÓDICA</p>	<p>Signed / Assinatura: _____        (Surveyor / Vistoriador, American Bureau of Shipping)</p> <p>Place / Local: _____</p> <p>Date / Data: _____</p>

Page 3 of 4



## ANEXO 13 CERTIFICADO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Statement No.: 8901515-3678151-016

**STATEMENT OF VOLUNTARY COMPLIANCE FOR ENERGY EFFICIENCY**

Issued under the provisions of the Protocol of 1997, as amended by resolution MEPC 203(62),  
to amend the International Convention for the Prevention of Pollution by Ships, 1973,  
as modified by the Protocol of 1978 related thereto (hereinafter referred to as "the Convention")  
at the request of:

ASTROMARITIMA NAVEGACAO S/A  
(Owner)

by American Bureau of Shipping

**Particulars of Ship**

Name of Ship		Distinctive Number or Letters	
ASTRO BADEJO		PQ5038	
IMO Number <sup>1</sup>	Port of Registry	Gross Tonnage	
8501892	Rio de Janeiro	1004	

**THIS IS TO CERTIFY:**

1. That the ship has been surveyed in accordance with regulation 5.4 of Annex VI of the Convention; and
2. That the survey shows that the ship complies with the applicable requirements in regulation 20, regulation 21 and regulation 22.

This Certificate is valid only when the Supplement issued at FORTALEZA - CE - BRAZIL  
on 15 June 2019 is attached.

Completion date of the survey on which this certificate is based: 15 June 2019

Issued at FORTALEZA - CE - BRAZIL on 15 June 2019  
(Place of issue of certificate) (Date of issue)





Electronically Signed By  
Da Silva, Adriana Quintal, Rio de Janeiro, RJ  
(Surveyor, American Bureau of Shipping)

<sup>1</sup> In accordance with IMO ship identification number scheme, adopted by the Organization by resolution A 1076(28)

SOVCEE
OZK Rev 100 00
Page 1 of 1

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 27/11/2023

**Tipo de Documento** Relatório Técnico

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 104 CORREDOR E LÂMINA I

MM Juiz,

Ciente da r. decisão de fls. 15.709/15.710.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2023.

*Marco A O Machado*  
*Chefe de Serventia substituto*

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** 28/11/2023



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **NELSON IVAN PIENZENAVER PACHECO JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **PEDRO ROQUE DO NASCIMENTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **HELIO SIQUEIRA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **JAIME HORÁCIO RIBEIRO BARBOSA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **GABRIEL BORSOTTO THODE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **RODRIGO CESAR MARQUES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **ADAUCTO D'ALENCAR FERNANDES NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **RAFAEL GONÇALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA BRAGA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **JOÃO CAPANEMA TANCREDO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **ANTONIO ALVES RIBEIRO DA COSTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **ERMINIO CASTRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **FERNANDO ANTONIO DA ROCHA CARMONA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **SERGIO GONCALVES DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **CARLOS ALBERTO FREITAS DE MAGALHÃES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **WAGNER GOMES CHAVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **ANTÔNIO CLETO GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **SERGIO MIRISOLA SODA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **RODRIGO DE ALMEIDA TAVORA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **EDSON ULISSES MOTA COMETA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **TATIANA DE ANDRADE DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **ESTEPHESON GLADER SOARES DE MOURA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **EDUARDA MARTINS DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **GERSON STOCCO DE SIQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **DIOGO SAIA TAPIAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **RICARDO RAFAEL BEZERRA MIRANDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **DANIELA MOTTA DE CARVALHO PEREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **BERNARDO VILLASBÔAS PALERMO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **VAGNER LIMA GABRIEL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **UGO PEREIRA LIMA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **FERNANDO DENIS MARTINS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **GABRIELLE GOMES EVANGELISTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **MONICA GONCALVES ADERNE FREITAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **SAMUEL AVERBACH JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **VALÉRIO GENUÍNO DE LIMA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **CRISTIANO VIEIRA DE AGUIAR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **SANDRO MOURA GOTTGTROY LOPES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **MARCELLO AEDO MARINS DUARTE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **JOAO ROBERTO LEITAO DE ALBUQUERQUE MELO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **MARCIA CRISTINA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **MAURICIO CRESPO MACIEL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **LEONARDO LEITE CAMPOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **TELMO BERNARDO BATISTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **WERNER BRAUN RIZK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **RICARDO MARCELO SAMPAIO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **FERNANDA PINHO DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **JOSÉ GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **GILBERTO MUSSI RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **LUCAS DE SA GUEDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **RAPHAEL ALVES DO ESPIRITO SANTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **LUIS ANDRE GONCALVES COELHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **MARIZA BORGES ANDRADE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **JULIO CESAR DO MONTE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **KENNETH ASHLEY THOMAS LATTUF CATTLEY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **JOÃO PAULO SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **BEATRIZ SCALZER SAROLDI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **DANIELLA DIAS BARBOSA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **JULIO CESAR DA ROSA PAIVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **NAIARA FERREIRA DE SOUSA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **RICARDO MAFRA TREU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **CLAYTON ALVES DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **JOSÉ ESQUENAZI NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **AMARO DE OLIVEIRA FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **LEONARDO BRANDAO MAGALHAES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **ROBERTO GUERIN BARCELOS LIMA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **LETICIA REGINA HOSANNAH CORDEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **ERICA ITABAIANA DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **CAROLINA FERNANDES DE ALMEIDA FIGUEIREDO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **RODRIGO MOURA FARIA VERDINI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **SILVIO BITTENCOURT DE CARVALHO LEAL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **LARA FRANÇA BARREIROS MOREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **LUIS ALBERTO FERNANDES NOGUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **CELSO ROBERTO EICK JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **ANDERSON BORBA DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **CÉSAR ROMERO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **MAYRA MACIEL GONZALEZ**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **MARCOS ANTONIO DIAS FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **HEITOR AUGUSTO DE SOUZA LIMA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **NILSON PINTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **FERNANDO LUIZ TEGGE SARTORI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **CYNTHIA MARIA IDALGO RUIZ QUINTA DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **RODRIGO FARIA BOUZO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.**

**2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.**

**Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.**

**Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.**

**Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.**

**3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>29/11/2023</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>28/11/2023</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>29/11/2023</b>
<b>Data da Decisão</b>	<b>28/11/2023</b>
<b>Tipo da Decisão</b>	<b>Determinada a realização de leilão/praza</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

**Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: Licks Sociedade de Advogados  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 28/11/2023

### Decisão

1- Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda às fls. 14694 e 15359 requerendo autorização para alienar a embarcação Astro Badejo obsoleta e inoperante que não possui condições de navegabilidade.

Requer também a autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo, expedição de alvará de autorização e baixa, bem como os alvarás dispensando as certidões negativas de débito, tendo em vista que apesar de autorizada a venda pela Assembleia Geral Extraordinária, a transferência junto ao Tribunal Marítimo necessita da dispensa das certidões negativas.

O Ministério Público se manifestou favoravelmente, conforme parecer de fls. 15.662.

Encaminhados os autos ao Administrador Judicial nomeado, houve concordância ao pedido da Recuperanda, conforme manifestação de fls. 15.721.

É O RELATÓRIO.  
PASSO A DECIDIR.

O Art. 60 da Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de alienação judicial de filiais ou unidades produtivas isoladas do devedor, com o objetivo de auxiliar o soerguimento e preservação das atividades da empresa em Recuperação Judicial.

As chamadas Unidades Produtivas Isoladas (UPI), uma vez alienadas, estará completamente isenta de passivos de quaisquer naturezas existentes e absolutamente livre do risco de sucessão dos problemas da empresa de origem.

Considerando que a alienação da UPI possui previsão na cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial, além de possibilitar o pagamento dos créditos devidos, não há óbice para o deferimento do pedido da Recuperanda.

Da mesma forma, não há óbice para o deferimento do pedido de autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo com a dispensa das certidões negativas.

Isso posto, determino:

a- A alienação da embarcação Astro Badejo, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones nº 2533-7248 e 99505-7062 e/ou e-mail rodrigo@rodrigoportella.lél.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão da UPI. Ressaltando que, o Administrador Judicial sugere que o leilão ocorra em 12 de dezembro de 2023 e 18 de dezembro de 2023.

b- A autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo e expedição de alvará de autorização e baixa, dispensando as certidões negativas.

Intimem-se.

2- Ao Administrador Judicial sobre os requerimentos pendentes de análise. Após, conclusos.

Rio de Janeiro, 28/11/2023.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4FXE.TE9W.7T9Z.BPS3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JAIME HORÁCIO RIBEIRO BARBOSA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/11/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.*

*2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.*

*Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.*

*Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.*

*Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.*

*3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.*

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão VAGNER LIMA GABRIEL foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/11/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.*

*2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.*

*Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.*

*Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.*

*Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.*

*3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.*

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/11/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.*

*2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.*

*Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.*

*Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.*

*Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.*

*3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.*

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão SERGIO MIRISOLA SODA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/11/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.*

*2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.*

*Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.*

*Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.*

*Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.*

*3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.*

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FERNANDO DENIS MARTINS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/11/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.*

*2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.*

*Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.*

*Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.*

*Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.*

*3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.*

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/11/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.*

*2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.*

*Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.*

*Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.*

*Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.*

*3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.*

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/11/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.*

*2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.*

*Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.*

*Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.*

*Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.*

*3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.*

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/11/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.*

*2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.*

*Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.*

*Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.*

*Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.*

*3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.*

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 29/11/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A (Feito nº 0425144-44.2016.8.19.0001), vem apresentar

### P E D I D O D E R E C O N S I D E R A Ç Ã O

**(na forma do parágrafo único do art. 211 do  
Regimento Interno do Tribunal de Justiça  
do Estado do Rio de Janeiro)**

do item 2 da r. decisão de fls. 15.709/15.710 que substituiu a Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro da função de administrador judicial, transferindo-a para a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados.

A recuperação judicial da empresa foi ajuizada no ano de 2016, havendo cumprido todas as suas fases com a realização da assembleia geral de credores, homologação da deliberação de aprovação do plano e concessão da recuperação judicial em 2019.



O período de observação e cumprimento do plano já se esvaiu, estando o processo de recuperação judicial em via de ser encerrado por sentença.

As pendências ainda existentes no feito são poucas e não guardam nenhuma complexidade: algumas reiteradas, outras de cunho meramente informativo etc., de forma que não há razão para se impor novo ônus remuneratório do administrador judicial para a recuperanda, levando-se em consideração que a empresa já arcou, por todos esses anos de tramitação da recuperação, com o pagamento dos honorários do administrador judicial originário que foi destituído da função em fase avançada do processo.

Assim sendo, na forma do art. 211, parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, esta Promotoria de Justiça de Massas Falidas REQUER a reconsideração do item 2 da r. decisão de fls. 15.709/15.710, tornando sem efeito a substituição do administrador judicial para que permaneça à frente da função a Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que deverá ultimar as pendências visando o encerramento da recuperação judicial.

#### P. Deferimento

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023

**ANCO MÁRCIO VALLE**  
Promotor de Justiça

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/11/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.*

*2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.*

*Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.*

*Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.*

*Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.*

*3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.*

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLAYTON ALVES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/11/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.*

*2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.*

*Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.*

*Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.*

*Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.*

*3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.*

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/11/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.*

*2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.*

*Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.*

*Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.*

*Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.*

*3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.*

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>30/11/2023</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>30/11/2023</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Ofício</b>
<b>Nºdo Documento</b>	<b>484/2023</b>
<b>Texto</b>	<b>CAPITAL 13 VARA CIVEL</b>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202311414505

Nome original: 003978 - Ofício Solicitação ( DIVERSOS) .pdf

Data: 27/11/2023 12:14:23

Remetente:

Marcelo Souza do Carmo

CAPITAL 13 VARA CIVEL

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezado(a)s, segue ofício destinado ao vosso processo 0425144-44.2016.8.19.0001. Atenciosamente,

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 484/2023/OF**

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023

Processo Nº: **0043312-28.2017.8.19.0001**

Distribuição:27/09/2018

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Liminar; Serviços Profissionais / Cdc; Antecipação de Tutela  
E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

**Autor: NILSON PINTO e outro Réu: ESTALEIRO CASSINU LTDA e outros**

Senhor Juiz,

Pelo presente solicito a V.Exa. informações a este juízo quanto ao cumprimento da penhora no rosto dos autos do Processo nº 0425144-44.2016.8.19,0001 conforme Mandado de fls 3863, haja vista o teor do mandado de fls 3880, cujas cópias seguem em anexo.

Atenciosamente,

**Pedro Antonio de Oliveira Junior**  
Juiz de Direito

**Ao Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ**  
**Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4F73.I4XH.J3IQ.E9S3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202311414506

Nome original: 003863 - Mandado de Penhora (Lei 11.232\_05) - Execução Judicial.pdf

Data: 27/11/2023 12:14:23

Remetente:

Marcelo Souza do Carmo

CAPITAL 13 VARA CIVEL

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezado(a)s, segue ofício destinado ao vosso processo 0425144-44.2016.8.19.0001. Atenciosamente,

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 13ª Vara Cível  
Av. Erasmo Braga, 115 Salas236/240/242CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2207 e-mail:  
cap13vciv@tjrj.jus.br



415/2023/MND

## Processo Eletrônico Prioridade p/ pessoa idosa

### MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo : 0043312-28.2017.8.19.0001 Distribuído em: 27/09/2018  
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Liminar; Serviços Profissionais / Cdc; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar, em fase de execução  
Autor: NILSON PINTO  
Autor: ESPÓLIO DE MARCOS TÚLIO CORCINI CORRÊA  
Réu: ESTALEIRO CASSINU LTDA

**Finalidade:** Penhora no rosto dos autos do Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001 junto à 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, dos 85% restantes ainda não penhorados que equivalem à R\$ 915.070,13 (novecentos e quinze mil, setenta reais e treze centavos) a serem bloqueados do crédito inscrito na recuperação judicial a ser pago pela empresa ASTROMARÍTIMA em favor do Estaleiro Cassinu detentora do crédito total de R\$ 1.076,553,09.

**Despacho:** CHAMO O FEITO À ORDEM.... b) pedido de penhora de 85% do crédito que a executada detém na recuperação judicial de ASTROMARÍTIMA (fls. 3520, item 3): defiro o pedido. Expeça-se nova carta de vênua. Ressalto que a pretensão da executada de que o valor seja dado em pagamento ao exequente necessita, naturalmente, da concordância deste. Não havendo consenso, prevalece a penhora. Assim, deve o exequente esclarecer se pretende receber em pagamento referido crédito, ciente de que tal importará na redução do valor da execução, ficando o recebimento do crédito por sua conta e risco...

**Executado(a):** ESTALEIRO CASSINU LTDA - CNPJ:04.642.650/0001-91.

**Local da diligência:** Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Pedro Antonio de Oliveira Junior MANDA** o Oficial de Justiça designado, que em cumprimento ao presente, extraído dos autos da ação Procedimento Comum - Liminar; Serviços Profissionais / Cdc; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar acima, em fase de execução de sentença, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **PENHORA INDICADA**. Eu, \_\_\_\_\_ Cristina da Silva Novais - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30779 o digitei. E eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Souza do Carmo - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25583, conferi e subscrevo.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2023.

**Pedro Antonio de Oliveira Junior - Juiz Titular**

Código de Autenticação: 4UQX.IHWY.VJL6.48P3  
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

**Resultado do mandado:**

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2023022935 Receb.: 10/08/2023 Limite: 08/09/2023 Oficial: Leticia Dalia Farah





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202311414507

Nome original: 003880 - 202300600524332155 - Mandado Eletrônico.pdf

Data: 27/11/2023 12:14:23

Remetente:

Marcelo Souza do Carmo

CAPITAL 13 VARA CIVEL

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezado(a)s, segue ofício destinado ao vosso processo 0425144-44.2016.8.19.0001. Atenciosamente,

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital**



Comarca da Capital  
Cartório da 13ª Vara Cível  
Processo: 0043312-28.2017.8.19.0001  
**Mandado: 2023022935**  
**Documento: 415/2023/MND**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico que no dia 16 do mês de agosto do ano de 2023, compareci ao cartório da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, ocasião em que o mandado foi recebido pelo cartório. Porém, s.m.j., até a presente data, não foi visualizada a concessão de vênua pelo MM Juízo deprecado. Assim, esgotado o prazo desta OJA para o seu cumprimento, DEVOLVO o presente Mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

**Resultado do Mandado: Negativo Definitivo**

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2023.

Leticia Dalia Farah - 01/31461

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/11/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.*

*2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.*

*Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.*

*Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.*

*Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.*

*3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.*

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FERNANDO LUIZ TEGGE SARTORI foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/11/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.*

*2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.*

*Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.*

*Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.*

*Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.*

*3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.*

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 30/11/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





PORTELLA  
LEILÕES

JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL / ONLINE E PRESENCIAL



RODRIGO LOPES PORTELLA – LEILOEIRO PÚBLICO  
FABÍOLA PORTO PORTELLA – LEILOEIRA PÚBLICA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001

**RODRIGO LOPES PORTELLA**, Leiloeiro Público, nos autos da Recuperação Judicial de **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A**, vem respeitosamente apresentar a V.Exa., requerendo juntada, as inclusas publicações do Edital de Leilão no site de leilões online: [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br), e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro: [www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br](http://www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br), referente ao bem penhorado no supramencionado autos.

Nestes Termos,

P. JUNTADA.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023.

Rodrigo Lopes Portella

Leiloeiro Público

TJRJ CAP EMP03 202307055562 30/11/23 16:40:13135225 PROGER-VIRTUAL

Tel.: (21) 2533-7248

Av. Nilo Peçanha, nº 12 – Gr 810 – Castelo – Rio de Janeiro – RJ  
[leiloes@portellaleiloes.com.br](mailto:leiloes@portellaleiloes.com.br) / [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br)



**COMARCA DA CAPITAL-RJ.**  
**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**  
Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lam. Central, Sala 713, Castelo, RJ.  
Telefone: 3133-2724 / 3133-3606  
E-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

EDITAL DE 1º, e 2º, LEILÃO ONLINE para Alienação Judicial da embarcação Astro Badejo da empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÕES S/A, sociedade anônima fechada, CNPJ: 42.487.983/0001-82 (Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001), com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, Sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP: 20941-120, mediante utilização de tecnologia da informação, realizará a presente venda de embarcações – Leilão.

O DR. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES, Juiz de Direito da Terceira Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, na forma da Lei, FAZ SABER a quem vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, a **Venda de embarcação**. Leilão da EMBARCAÇÃO ASTRO BADEJO – Data: **12.12.2023, às 14hs:00min**, através do site de leilões online: [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br), do Leiloeiro Público **RODRIGO LOPES PORTELLA**, inscrito na JUCERJA sob o nº 055, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **18.12.2023**, no mesmo horário, através do site, pela melhor oferta. - **Condições de Participação:** As empresas interessadas em participar do leilão deverão solicitar o seu cadastro através do sítio: [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br), juntamente com os documentos listados abaixo: a. Formulário de cadastro de empresa participante; b. Atestado de visita técnica (não é obrigatória a visita) ou Declaração de declínio de visita técnica; c. Estatuto Social ou Contrato Social; d. Cartão do CNPJ; e. Procuração da empresa, se necessário; f. Declaração de aceitação deste edital. **Visita Técnica:** As embarcações estarão disponíveis para visita de 05/12/2023 a 07/12/2023, na Área de Fundeio da Baía de Guanabara. As empresas que desejarem agendar a visita técnica, deverão enviar e-mail para [rodrigo@portellaleiloes.com.br](mailto:rodrigo@portellaleiloes.com.br) e [comercial@astromaritima.com.br](mailto:comercial@astromaritima.com.br) com até 02 (dois) dias úteis da data da visita, com os seguintes documentos: a. Procuração da empresa, se necessário; b. RG; c. CPF. Na data da visita a Astromarítima irá entregar o atestado de visita técnica ao representante da empresa. Caso a empresa participante não deseje realizar a visita técnica ela deverá enviar “Declaração de Declínio de Visita Técnica” juntamente com a solicitação de cadastro. **Esclarecimentos:** As empresas participantes poderão enviar solicitação de esclarecimentos até 08/12/2023 para o e-mail: [comercial@astromaritima.com.br](mailto:comercial@astromaritima.com.br). **Considerações para elaboração de proposta:** O leilão será iniciado no valor mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) pela embarcação. As empresas deverão considerar na formação do seu preço todas as despesas e custos, diretos e indiretos, considerando a retirada da embarcação do local até o destino final. A empresa vencedora será responsável por todos os custos inerentes à retirada da embarcação do Fundeio até o destino final, tais como: reboque, plano de reboque, deslocamento, combustível, mão de obra e serviços no corte das embarcações, licença ambiental e autorizações junto aos órgãos competentes, se necessário. A empresa vencedora é a única responsável pelas informações e pelo preço a ser ofertado. Não caberá qualquer reivindicação das empresas para redução do preço em virtude de possíveis equívocos cometidos no envio de propostas. **Disputa Aberta (leilão eletrônico):** Cada empresa participante receberá antes da data prevista da disputa aberta, instruções para entrar na plataforma [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br). As empresas participantes deverão entrar na plataforma pelo menos 24hs antes do início do leilão. O Leiloeiro irá iniciar o Leilão informando os valores das propostas iniciais de cada empresa. Os lances deverão ser expressos em moeda nacional R\$ (reais). O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Não será considerada a figura do empate. E em eventuais lances iguais, serão classificados respeitando a ordem de apresentação, ou seja, quem apresentou o lance primeiro. Será consagrada vencedora aquele que apresentar o maior preço durante o leilão. A empresa vencedora deverá enviar proposta formal, assinada eletronicamente, com o valor indicado no leilão para [leiloes@portellaleiloes.com.br](mailto:leiloes@portellaleiloes.com.br). **Pagamento:** O comprador deverá pagar 10% do valor em até 03 (três) dias úteis após a data do leilão e da declaração do vencedor. O saldo restante - 90% - deverá ser pago em até um dia útil antes da entrega da embarcação para o comprador pela Astromarítima Navegação. A arrematação será acrescida de 5% da comissão do leiloeiro. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passou-se o presente Edital, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2023.- O presente Edital será afixado no local de costume e publicado através do site de leilões online: [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br), e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro [www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br](http://www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br). - Eu, Altair Câmara da Silva, Chefe da Serventia, o fiz digitar e subscrevo. (as.) Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito.



QUINTA - 30 DE NOVEMBRO DE 2023

LOGIN

CADASTRAR

Pesquisar por palavra-chave, código de leilão, vara ou número dos autos.



PÁGINA INICIAL | LEILOEIROS | CONTATO

### CÓDIGO DO LEILÃO: 2418/2023



1º LEILÃO

#### 3ª VARA EMPRESARIAL

Autos nº: 0425144-44.2016.8.19.0001

Local do pregão: ONLINE pelo site Portella Leilões

Tipo de Leilão: Presencial / Online



EDITAL  
Condições do  
Leilão



OFFLINE

NESTE MOMENTO,  
NÃO ESTAMOS TRANSMITINDO.



AUDITÓRIO  
Tela de lances

TOTAL DE LOTES:

1

FALTAM

12D 2:49:31

PARA O INÍCIO DO FIM DO LEILÃO



EM ANDAMENTO



#### INFORMAÇÕES DE ABERTURA

Avaliação: R\$ 5.000.000,00

Incremento: R\$ 10.000,00

Total de Lances: 0



PARA EFETUAR SEU LANCE,  
FAÇA SEU CADASTRO / LOGIN.

Incremento: R\$ 10.000,00

1º Leilão: 12 de Dezembro de 2023 às 14h00

Lance inicial em 1º Leilão: R\$ 5.000.000,00

2º Leilão: 18 de Dezembro de 2023 às 14h00

Lance inicial em 2º Leilão: R\$ 2.501.000,00

Localização: RIO DE JANEIRO/RJ



Ativar o Windows  
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Está com dúvidas? Fale conosco! jvachat

[Sindicato](#)[Associados](#)[Editais](#)  
Editais dos Leilões[Noticias](#)[Contato](#)[Painel do Associado](#)

# EMBARCAÇÃO

**COMARCA DA CAPITAL-RJ.**

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

**Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lam. Central, Sala 713, Castelo, RJ.**

**Telefone: 3133-2724 / 3133-3606**

**E-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br**

EDITAL DE 1º., e 2º., LEILÃO ONLINE para Alienação Judicial da embarcação Astro Badejo da empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÕES S/A, sociedade anônima fechada, CNPJ: 42.487.983/0001-82 (Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001), com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, Sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP: 20941-120, mediante utilização de tecnologia da informação, realizará a presente venda de embarcações – Leilão.

O DR. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES, Juiz de Direito da Terceira Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, na forma da Lei, FAZ SABER a quem vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, a **Venda de embarcação**. Leilão da EMBARCAÇÃO ASTRO BADEJO – Data: **12.12.2023, às 14hs:00min**, através do site de leilões online: [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br), do Leiloeiro Público **RODRIGO LOPES PORTELLA**, inscrito na JUCERJA sob o nº 055, será apregoado e vendido a quem



mais der acima da avaliação, ou no dia **18.12.2023**, no mesmo horário, através do site, pela melhor oferta.- **Condições de Participação:** As empresas interessadas em participar do leilão deverão solicitar o seu cadastro através do sítio:

www.portellaleiloes.com.br, juntamente com os documentos listados abaixo: a.

Formulário de cadastro de empresa participante; b. Atestado de visita técnica (não é obrigatória a visita) ou Declaração de declínio de visita técnica; c. Estatuto Social ou Contrato Social; d. Cartão do CNPJ; e. Procuração da empresa, se necessário; f.

Declaração de aceitação deste edital. **Visita Técnica:** As embarcações estarão disponíveis para visita de 05/12/2023 a 07/12/2023, na Área de Fundeio da Baía de Guanabara. As empresas que desejarem agendar a visita técnica, deverão enviar e-mail para rodrigo@portellaleiloes.com.br e comercial@astromaritima.com.br com até 02 (dois) dias úteis da data da visita, com os seguintes documentos: a. Procuração da empresa, se necessário; b. RG; c. CPF. Na data da visita a Astromarítima irá entregar o atestado de visita técnica ao representante da empresa. Caso a empresa participante não deseje realizar a visita técnica ela deverá enviar “Declaração de Declínio de Visita Técnica” juntamente com a solicitação de cadastro.

**Esclarecimentos:** As empresas participantes poderão enviar solicitação de esclarecimentos até 08/12/2023 para o e-mail: comercial@astromaritima.com.br.

**Considerações para elaboração de proposta:** O leilão será iniciado no valor mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) pela embarcação. As empresas deverão considerar na formação do seu preço todas as despesas e custos, diretos e indiretos, considerando a retirada da embarcação do local até o destino final. A empresa vencedora será responsável por todos os custos inerentes à retirada da embarcação do Fundeio até o destino final, tais como: reboque, plano de reboque, deslocamento, combustível, mão de obra e serviços no corte das embarcações, licença ambiental e autorizações junto aos órgãos competentes, se necessário. A empresa vencedora é a única responsável pelas informações e pelo preço a ser ofertado. Não caberá qualquer reivindicação das empresas para redução do preço em virtude de possíveis equívocos cometidos no envio de propostas. **Disputa Aberta (leilão**

**eletrônico):** Cada empresa participante receberá antes da data prevista da disputa aberta, instruções para entrar na plataforma www.portellaleiloes.com.br. As empresas participantes deverão entrar na plataforma pelo menos 24hs antes do início do leilão. O Leiloeiro irá iniciar o Leilão informando os valores das propostas iniciais de cada empresa. Os lances deverão ser expressos em moeda nacional R\$ (reais). O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Não será considerada a figura do empate. E em eventuais lances iguais, serão classificados respeitando a ordem de apresentação, ou seja, quem apresentou o lance primeiro. Será consagrada vencedora aquele que apresentar o maior preço durante o leilão. A empresa vencedora deverá enviar proposta formal, assinada eletronicamente, com o valor indicado no leilão para

leiloes@portellaleiloes.com.br. **Pagamento:** O comprador deverá pagar 10% do valor em até 03 (três) dias úteis após a data do leilão e da declaração do vencedor. O saldo restante – 90% – deverá ser pago em até um dia útil antes da entrega da embarcação para o comprador pela Astromarítima Navegação. A arrematação será acrescida de 5% da comissão do leiloeiro. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,



passou-se o presente Edital, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2023.- presente Edital será afixado no local de costume e publicado através do site de leilões online: [www.portellaleiloes.com.br](http://www.portellaleiloes.com.br), e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro [www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br](http://www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br).- Eu, Altair Câmara da Silva, Chefe da Serventia, o fiz digitar e subscrevo. (as.) Luiz Alberto Carvalho Alves – Juiz de Direito.

Por Rodrigo Lopes Portella | quinta-feira, 30 de novembro, 2023 | Comentários desativados

Compartilhe esse artigo, Escolha sua rede!



#### SEDE

Av. Erasmo Braga,  
nº 227, Sala 1008 -  
Centro - Rio de  
Janeiro -  
20020-000  
Mobile: (21)  
99515-5418  
(whatsapp)  
Email: Sindicato

#### LINKS

- > Sindicato

---

- > Diretoria

---

- > Associados

---

- > Legislação

---

- > Noticias

---

- > Contato

---

#### LEILOEIROS

#### FACEBOOK

#### AUDITÓRIO DE LEILÕES

Av. Erasmo Braga,  
nº 227, Sala 1008 -  
Centro - Rio de  
Janeiro -  
20020-000

- > Painel do  
Associado

---




Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ANTONIO CLETO GOMES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/12/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.*

*2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.*

*Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.*

*Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.*

*Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.*

*3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.*

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JOAO ROBERTO LEITAO DE ALBUQUERQUE MELO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/12/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.*

*2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.*

*Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.*

*Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.*

*Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.*

*3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.*

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GABRIELLE GOMES EVANGELISTA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/12/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.*

*2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.*

*Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.*

*Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.*

*Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.*

*3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.*

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2023  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCELLO AEDO MARINS DUARTE foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/12/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.*

*2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.*

*Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.*

*Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.*

*Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.*

*3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.*

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2023  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 04/12/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Processo principal : 0425144-44.2016.8.19.0001

EM APENSO ao proc. 0070411-60.2023.8.19.0001

**URGENTISSIMO**

**URGENTISSIMO**

NILSON PINTO, idoso, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ- 66467, credor habilitado, em **causa própria**, *in fine* assinado, vem, em caráter de urgência cuja medida se impõe , nos autos do processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em curso da soerguendo ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A . Vem muito respeitosamente, **impugnar** LEILÃO DA EMBARCAÇÃO **ASTRO BADEJO**, conforme fls. **15951 à 15956**, dos **autos** está para acontecer no próximo dia 12 do corrente mês , porém *adotada devida cautela , precaução , prudência e prevenção deve ser SUSPENSO* pelas seguintes razões de “extrema relevância “ que passa abaixo pontuar;

- 1) Inexiste avaliação detalhada previa imprescindível descrevendo real estado de uso e conservação da embarcação “**Astro Badejo**” completamente reformado, submetido à reparo no Estaleiro Cassinu em setembro de 2022 , mormente , encontra-se em perfeito estado de conservação regularmente certificado pelas empresas credenciadas certificadoras, pasme, mantem contrato ativo com a contratante PETROBRAS , conf. recentes relatórios apresentados pela recuperanda.
- 2) O valor verdadeiro e real de mercado da embarcação “ASTRO BADEJO” supera R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais ) , não conf. tentam por induzimento fazer crer que embarcação submetida à praça pública trata-se de “sucata “ .
- 3) Diante da ausência de avaliação prévia do navio ASTRO BEDEJO por perito técnico especializado, por ser imprescindível indispensável , após apreciação com a profundidade e sagacidade de praxe deste juízo, Requer à V. Exa. determine **SUSPENSÃO IMEDIATA DO LEILÃO** programado, sendo crível que resta ainda pendente relatório requisitado por **V.Exa.** a ser elaborado pelo novo administrador nomeado pelo juízo que já aceitou o encargo.
- 4) Por fim , compete invocar que na afastada hipótese de ser efetivado leilão sujeitará todo rol de credores a danos materiais e patrimoniais de difícil e complexa reparação, só podendo com a URGENCIA que se impõe EVITADO mediante ordem expedida por este

proficiente e notável de modo à impedir que credores sejam lesados e indevidamente subtraídos por ilícitos e fraudes praticadas pela recuperanda em desfavor dos credores já tão prejudicados.



- 5) Crível é; leilão a ser realizado à “**toque de caixa**” “**deixando passar a boiada**”. Desafia e afronta decisão proferida por V.Exa. em fls. 15925 e 15926, dos autos. Exige ser coibida

Termos que,

P. Deferimento.

Niterói 04 de Dezembro de 2023.

Dr. Nilson Pinto

OAB/RJ 66.467

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão NILSON PINTO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/12/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 14937 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.*

*2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.*

*Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os seguintes pedidos: fls. 13969, 14372, 14694 (reiterados às fls. 15359), 14921 (reiterados às fls. 14971, 15049, 15644, 15652, 15669), fls. 15007, 15702 e 15704.*

*Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.*

*Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.*

*3 - Fls. 14686- Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.*

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**04/12/2023**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda às fls. 14694 e 15359 requerendo autorização para alienar a embarcação Astro Badejo obsoleta e inoperante que não possui condições de navegabilidade.**

**Requer também a autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo, expedição de alvará de autorização e baixa, bem como os alvarás dispensando as certidões negativas de débito, tendo em vista que apesar de autorizada a venda pela Assembleia Geral Extraordinária, a transferência junto ao Tribunal Marítimo necessita da dispensa das certidões negativas.**

**O Ministério Público se manifestou favoravelmente, conforme parecer de fls. 15.662.**

**Encaminhados os autos ao Administrador Judicial nomeado, houve concordância ao pedido da Recuperanda, conforme manifestação de fls. 15.721.**

**É O RELATÓRIO.  
PASSO A DECIDIR.**

**O Art. 60 da Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de alienação judicial de filiais ou unidades produtivas isoladas do devedor, com o objetivo de auxiliar o soerguimento e preservação das atividades da empresa em Recuperação Judicial.**

**As chamadas Unidades Produtivas Isoladas (UPI), uma vez alienadas, estará completamente isenta de passivos de quaisquer naturezas existentes e absolutamente livre do risco de sucessão dos problemas da empresa de origem.**

**Considerando que a alienação da UPI possui previsão na cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial, além de possibilitar o pagamento dos créditos devidos, não há óbice para o deferimento do pedido da Recuperanda.**

**Da mesma forma, não há óbice para o deferimento do pedido de autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo com a dispensa das certidões negativas.**

**Isso posto, determino:**

**a- A alienação da embarcação Astro Badejo, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones nº 2533-7248 e 99505-7062 e/ou e-mail rodrigo@rodrigoportella.lsl.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão da UPI. Ressaltando que, o Administrador Judicial sugere que o leilão ocorra em 12 de dezembro de 2023 e 18 de dezembro de 2023.**

**b- A autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo e expedição de alvará de autorização e baixa, dispensando as certidões negativas.**

**Intimem-se.**

**2- Ao Administrador Judicial sobre os requerimentos pendentes de análise. Após, conclusos.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda às fls. 14694 e 15359 requerendo autorização para alienar a embarcação Astro Badejo obsoleta e inoperante que não possui condições de navegabilidade.**

**Requer também a autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo, expedição de alvará de autorização e baixa, bem como os alvarás dispensando as certidões negativas de débito, tendo em vista que apesar de autorizada a venda pela Assembleia Geral Extraordinária, a transferência junto ao Tribunal Marítimo necessita da dispensa das certidões negativas.**

**O Ministério Público se manifestou favoravelmente, conforme parecer de fls. 15.662.**

**Encaminhados os autos ao Administrador Judicial nomeado, houve concordância ao pedido da Recuperanda, conforme manifestação de fls. 15.721.**

**É O RELATÓRIO.  
PASSO A DECIDIR.**

**O Art. 60 da Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de alienação judicial de filiais ou unidades produtivas isoladas do devedor, com o objetivo de auxiliar o soerguimento e preservação das atividades da empresa em Recuperação Judicial.**

**As chamadas Unidades Produtivas Isoladas (UPI), uma vez alienadas, estará completamente isenta de passivos de quaisquer naturezas existentes e absolutamente livre do risco de sucessão dos problemas da empresa de origem.**

**Considerando que a alienação da UPI possui previsão na cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial, além de possibilitar o pagamento dos créditos devidos, não há óbice para o deferimento do pedido da Recuperanda.**

Da mesma forma, não há óbice para o deferimento do pedido de autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo com a dispensa das certidões negativas.

Isso posto, determino:

a- A alienação da embarcação Astro Badejo, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones nº 2533-7248 e 99505-7062 e/ou e-mail rodrigo@rodrigoportella.leil.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão da UPI. Ressaltando que, o Administrador Judicial sugere que o leilão ocorra em 12 de dezembro de 2023 e 18 de dezembro de 2023.

b- A autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo e expedição de alvará de autorização e baixa, dispensando as certidões negativas.

Intimem-se.

2- Ao Administrador Judicial sobre os requerimentos pendentes de análise. Após, conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda às fls. 14694 e 15359 requerendo autorização para alienar a embarcação Astro Badejo obsoleta e inoperante que não possui condições de navegabilidade.**

**Requer também a autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo, expedição de alvará de autorização e baixa, bem como os alvarás dispensando as certidões negativas de débito, tendo em vista que apesar de autorizada a venda pela Assembleia Geral Extraordinária, a transferência junto ao Tribunal Marítimo necessita da dispensa das certidões negativas.**

**O Ministério Público se manifestou favoravelmente, conforme parecer de fls. 15.662.**

**Encaminhados os autos ao Administrador Judicial nomeado, houve concordância ao pedido da Recuperanda, conforme manifestação de fls. 15.721.**

**É O RELATÓRIO.  
PASSO A DECIDIR.**

**O Art. 60 da Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de alienação judicial de filiais ou unidades produtivas isoladas do devedor, com o objetivo de auxiliar o soerguimento e preservação das atividades da empresa em Recuperação Judicial.**

**As chamadas Unidades Produtivas Isoladas (UPI), uma vez alienadas, estará completamente isenta de passivos de quaisquer naturezas existentes e absolutamente livre do risco de sucessão dos problemas da empresa de origem.**

**Considerando que a alienação da UPI possui previsão na cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial, além de possibilitar o pagamento dos créditos devidos, não há óbice para o deferimento do pedido da Recuperanda.**

Da mesma forma, não há óbice para o deferimento do pedido de autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo com a dispensa das certidões negativas.

Isso posto, determino:

a- A alienação da embarcação Astro Badejo, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones nº 2533-7248 e 99505-7062 e/ou e-mail rodrigo@rodrigoportella.lsl.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão da UPI. Ressaltando que, o Administrador Judicial sugere que o leilão ocorra em 12 de dezembro de 2023 e 18 de dezembro de 2023.

b- A autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo e expedição de alvará de autorização e baixa, dispensando as certidões negativas.

Intimem-se.

2- Ao Administrador Judicial sobre os requerimentos pendentes de análise. Após, conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda às fls. 14694 e 15359 requerendo autorização para alienar a embarcação Astro Badejo obsoleta e inoperante que não possui condições de navegabilidade.**

**Requer também a autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo, expedição de alvará de autorização e baixa, bem como os alvarás dispensando as certidões negativas de débito, tendo em vista que apesar de autorizada a venda pela Assembleia Geral Extraordinária, a transferência junto ao Tribunal Marítimo necessita da dispensa das certidões negativas.**

**O Ministério Público se manifestou favoravelmente, conforme parecer de fls. 15.662.**

**Encaminhados os autos ao Administrador Judicial nomeado, houve concordância ao pedido da Recuperanda, conforme manifestação de fls. 15.721.**

**É O RELATÓRIO.  
PASSO A DECIDIR.**

**O Art. 60 da Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de alienação judicial de filiais ou unidades produtivas isoladas do devedor, com o objetivo de auxiliar o soerguimento e preservação das atividades da empresa em Recuperação Judicial.**

**As chamadas Unidades Produtivas Isoladas (UPI), uma vez alienadas, estará completamente isenta de passivos de quaisquer naturezas existentes e absolutamente livre do risco de sucessão dos problemas da empresa de origem.**

**Considerando que a alienação da UPI possui previsão na cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial, além de possibilitar o pagamento dos créditos devidos, não há óbice para o deferimento do pedido da Recuperanda.**

**Da mesma forma, não há óbice para o deferimento do pedido de autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo com a dispensa das certidões negativas.**

**Isso posto, determino:**

**a- A alienação da embarcação Astro Badejo, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones nº 2533-7248 e 99505-7062 e/ou e-mail rodrigo@rodrigoportella.leil.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão da UPI. Ressaltando que, o Administrador Judicial sugere que o leilão ocorra em 12 de dezembro de 2023 e 18 de dezembro de 2023.**

**b- A autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo e expedição de alvará de autorização e baixa, dispensando as certidões negativas.**

**Intimem-se.**

**2- Ao Administrador Judicial sobre os requerimentos pendentes de análise. Após, conclusos.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda às fls. 14694 e 15359 requerendo autorização para alienar a embarcação Astro Badejo obsoleta e inoperante que não possui condições de navegabilidade.**

**Requer também a autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo, expedição de alvará de autorização e baixa, bem como os alvarás dispensando as certidões negativas de débito, tendo em vista que apesar de autorizada a venda pela Assembleia Geral Extraordinária, a transferência junto ao Tribunal Marítimo necessita da dispensa das certidões negativas.**

**O Ministério Público se manifestou favoravelmente, conforme parecer de fls. 15.662.**

**Encaminhados os autos ao Administrador Judicial nomeado, houve concordância ao pedido da Recuperanda, conforme manifestação de fls. 15.721.**

**É O RELATÓRIO.  
PASSO A DECIDIR.**

**O Art. 60 da Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de alienação judicial de filiais ou unidades produtivas isoladas do devedor, com o objetivo de auxiliar o soerguimento e preservação das atividades da empresa em Recuperação Judicial.**

**As chamadas Unidades Produtivas Isoladas (UPI), uma vez alienadas, estará completamente isenta de passivos de quaisquer naturezas existentes e absolutamente livre do risco de sucessão dos problemas da empresa de origem.**

**Considerando que a alienação da UPI possui previsão na cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial, além de possibilitar o pagamento dos créditos devidos, não há óbice para o deferimento do pedido da Recuperanda.**

**Da mesma forma, não há óbice para o deferimento do pedido de autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo com a dispensa das certidões negativas.**

**Isso posto, determino:**

**a- A alienação da embarcação Astro Badejo, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones nº 2533-7248 e 99505-7062 e/ou e-mail rodrigo@rodrigoportella.leil.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão da UPI. Ressaltando que, o Administrador Judicial sugere que o leilão ocorra em 12 de dezembro de 2023 e 18 de dezembro de 2023.**

**b- A autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo e expedição de alvará de autorização e baixa, dispensando as certidões negativas.**

**Intimem-se.**

**2- Ao Administrador Judicial sobre os requerimentos pendentes de análise. Após, conclusos.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **NELSON IVAN PIENZENAVER PACHECO JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda às fls. 14694 e 15359 requerendo autorização para alienar a embarcação Astro Badejo obsoleta e inoperante que não possui condições de navegabilidade.**

**Requer também a autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo, expedição de alvará de autorização e baixa, bem como os alvarás dispensando as certidões negativas de débito, tendo em vista que apesar de autorizada a venda pela Assembleia Geral Extraordinária, a transferência junto ao Tribunal Marítimo necessita da dispensa das certidões negativas.**

**O Ministério Público se manifestou favoravelmente, conforme parecer de fls. 15.662.**

**Encaminhados os autos ao Administrador Judicial nomeado, houve concordância ao pedido da Recuperanda, conforme manifestação de fls. 15.721.**

**É O RELATÓRIO.  
PASSO A DECIDIR.**

**O Art. 60 da Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de alienação judicial de filiais ou unidades produtivas isoladas do devedor, com o objetivo de auxiliar o soerguimento e preservação das atividades da empresa em Recuperação Judicial.**

**As chamadas Unidades Produtivas Isoladas (UPI), uma vez alienadas, estará completamente isenta de passivos de quaisquer naturezas existentes e absolutamente livre do risco de sucessão dos problemas da empresa de origem.**

**Considerando que a alienação da UPI possui previsão na cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial, além de possibilitar o pagamento dos créditos devidos, não há óbice para o deferimento do pedido da Recuperanda.**

**Da mesma forma, não há óbice para o deferimento do pedido de autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo com a dispensa das certidões negativas.**

**Isso posto, determino:**

**a- A alienação da embarcação Astro Badejo, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones nº 2533-7248 e 99505-7062 e/ou e-mail rodrigo@rodrigoportella.lsl.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão da UPI. Ressaltando que, o Administrador Judicial sugere que o leilão ocorra em 12 de dezembro de 2023 e 18 de dezembro de 2023.**

**b- A autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo e expedição de alvará de autorização e baixa, dispensando as certidões negativas.**

**Intimem-se.**

**2- Ao Administrador Judicial sobre os requerimentos pendentes de análise. Após, conclusos.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **PEDRO ROQUE DO NASCIMENTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda às fls. 14694 e 15359 requerendo autorização para alienar a embarcação Astro Badejo obsoleta e inoperante que não possui condições de navegabilidade.**

**Requer também a autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo, expedição de alvará de autorização e baixa, bem como os alvarás dispensando as certidões negativas de débito, tendo em vista que apesar de autorizada a venda pela Assembleia Geral Extraordinária, a transferência junto ao Tribunal Marítimo necessita da dispensa das certidões negativas.**

**O Ministério Público se manifestou favoravelmente, conforme parecer de fls. 15.662.**

**Encaminhados os autos ao Administrador Judicial nomeado, houve concordância ao pedido da Recuperanda, conforme manifestação de fls. 15.721.**

**É O RELATÓRIO.  
PASSO A DECIDIR.**

**O Art. 60 da Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de alienação judicial de filiais ou unidades produtivas isoladas do devedor, com o objetivo de auxiliar o soerguimento e preservação das atividades da empresa em Recuperação Judicial.**

**As chamadas Unidades Produtivas Isoladas (UPI), uma vez alienadas, estará completamente isenta de passivos de quaisquer naturezas existentes e absolutamente livre do risco de sucessão dos problemas da empresa de origem.**

**Considerando que a alienação da UPI possui previsão na cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial, além de possibilitar o pagamento dos créditos devidos, não há óbice para o deferimento do pedido da Recuperanda.**

**Da mesma forma, não há óbice para o deferimento do pedido de autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo com a dispensa das certidões negativas.**

**Isso posto, determino:**

**a- A alienação da embarcação Astro Badejo, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones nº 2533-7248 e 99505-7062 e/ou e-mail rodrigo@rodrigoportella.lsl.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão da UPI. Ressaltando que, o Administrador Judicial sugere que o leilão ocorra em 12 de dezembro de 2023 e 18 de dezembro de 2023.**

**b- A autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo e expedição de alvará de autorização e baixa, dispensando as certidões negativas.**

**Intimem-se.**

**2- Ao Administrador Judicial sobre os requerimentos pendentes de análise. Após, conclusos.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **HELIO SIQUEIRA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda às fls. 14694 e 15359 requerendo autorização para alienar a embarcação Astro Badejo obsoleta e inoperante que não possui condições de navegabilidade.**

**Requer também a autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo, expedição de alvará de autorização e baixa, bem como os alvarás dispensando as certidões negativas de débito, tendo em vista que apesar de autorizada a venda pela Assembleia Geral Extraordinária, a transferência junto ao Tribunal Marítimo necessita da dispensa das certidões negativas.**

**O Ministério Público se manifestou favoravelmente, conforme parecer de fls. 15.662.**

**Encaminhados os autos ao Administrador Judicial nomeado, houve concordância ao pedido da Recuperanda, conforme manifestação de fls. 15.721.**

**É O RELATÓRIO.  
PASSO A DECIDIR.**

**O Art. 60 da Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de alienação judicial de filiais ou unidades produtivas isoladas do devedor, com o objetivo de auxiliar o soerguimento e preservação das atividades da empresa em Recuperação Judicial.**

**As chamadas Unidades Produtivas Isoladas (UPI), uma vez alienadas, estará completamente isenta de passivos de quaisquer naturezas existentes e absolutamente livre do risco de sucessão dos problemas da empresa de origem.**

**Considerando que a alienação da UPI possui previsão na cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial, além de possibilitar o pagamento dos créditos devidos, não há óbice para o deferimento do pedido da Recuperanda.**

Da mesma forma, não há óbice para o deferimento do pedido de autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo com a dispensa das certidões negativas.

Isso posto, determino:

a- A alienação da embarcação Astro Badejo, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones nº 2533-7248 e 99505-7062 e/ou e-mail rodrigo@rodrigoportella.lsl.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão da UPI. Ressaltando que, o Administrador Judicial sugere que o leilão ocorra em 12 de dezembro de 2023 e 18 de dezembro de 2023.

b- A autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo e expedição de alvará de autorização e baixa, dispensando as certidões negativas.

Intimem-se.

2- Ao Administrador Judicial sobre os requerimentos pendentes de análise. Após, conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **JAIME HORÁCIO RIBEIRO BARBOSA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda às fls. 14694 e 15359 requerendo autorização para alienar a embarcação Astro Badejo obsoleta e inoperante que não possui condições de navegabilidade.**

**Requer também a autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo, expedição de alvará de autorização e baixa, bem como os alvarás dispensando as certidões negativas de débito, tendo em vista que apesar de autorizada a venda pela Assembleia Geral Extraordinária, a transferência junto ao Tribunal Marítimo necessita da dispensa das certidões negativas.**

**O Ministério Público se manifestou favoravelmente, conforme parecer de fls. 15.662.**

**Encaminhados os autos ao Administrador Judicial nomeado, houve concordância ao pedido da Recuperanda, conforme manifestação de fls. 15.721.**

**É O RELATÓRIO.  
PASSO A DECIDIR.**

**O Art. 60 da Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de alienação judicial de filiais ou unidades produtivas isoladas do devedor, com o objetivo de auxiliar o soerguimento e preservação das atividades da empresa em Recuperação Judicial.**

**As chamadas Unidades Produtivas Isoladas (UPI), uma vez alienadas, estará completamente isenta de passivos de quaisquer naturezas existentes e absolutamente livre do risco de sucessão dos problemas da empresa de origem.**

**Considerando que a alienação da UPI possui previsão na cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial, além de possibilitar o pagamento dos créditos devidos, não há óbice para o deferimento do pedido da Recuperanda.**

Da mesma forma, não há óbice para o deferimento do pedido de autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo com a dispensa das certidões negativas.

Isso posto, determino:

a- A alienação da embarcação Astro Badejo, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones nº 2533-7248 e 99505-7062 e/ou e-mail rodrigo@rodrigoportella.lsl.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão da UPI. Ressaltando que, o Administrador Judicial sugere que o leilão ocorra em 12 de dezembro de 2023 e 18 de dezembro de 2023.

b- A autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo e expedição de alvará de autorização e baixa, dispensando as certidões negativas.

Intimem-se.

2- Ao Administrador Judicial sobre os requerimentos pendentes de análise. Após, conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **GABRIEL BORSOTTO THODE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda às fls. 14694 e 15359 requerendo autorização para alienar a embarcação Astro Badejo obsoleta e inoperante que não possui condições de navegabilidade.**

**Requer também a autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo, expedição de alvará de autorização e baixa, bem como os alvarás dispensando as certidões negativas de débito, tendo em vista que apesar de autorizada a venda pela Assembleia Geral Extraordinária, a transferência junto ao Tribunal Marítimo necessita da dispensa das certidões negativas.**

**O Ministério Público se manifestou favoravelmente, conforme parecer de fls. 15.662.**

**Encaminhados os autos ao Administrador Judicial nomeado, houve concordância ao pedido da Recuperanda, conforme manifestação de fls. 15.721.**

**É O RELATÓRIO.  
PASSO A DECIDIR.**

**O Art. 60 da Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de alienação judicial de filiais ou unidades produtivas isoladas do devedor, com o objetivo de auxiliar o soerguimento e preservação das atividades da empresa em Recuperação Judicial.**

**As chamadas Unidades Produtivas Isoladas (UPI), uma vez alienadas, estará completamente isenta de passivos de quaisquer naturezas existentes e absolutamente livre do risco de sucessão dos problemas da empresa de origem.**

**Considerando que a alienação da UPI possui previsão na cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial, além de possibilitar o pagamento dos créditos devidos, não há óbice para o deferimento do pedido da Recuperanda.**

Da mesma forma, não há óbice para o deferimento do pedido de autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo com a dispensa das certidões negativas.

Isso posto, determino:

a- A alienação da embarcação Astro Badejo, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones nº 2533-7248 e 99505-7062 e/ou e-mail rodrigo@rodrigoportella.lsl.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão da UPI. Ressaltando que, o Administrador Judicial sugere que o leilão ocorra em 12 de dezembro de 2023 e 18 de dezembro de 2023.

b- A autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo e expedição de alvará de autorização e baixa, dispensando as certidões negativas.

Intimem-se.

2- Ao Administrador Judicial sobre os requerimentos pendentes de análise. Após, conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **RODRIGO CESAR MARQUES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda às fls. 14694 e 15359 requerendo autorização para alienar a embarcação Astro Badejo obsoleta e inoperante que não possui condições de navegabilidade.**

**Requer também a autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo, expedição de alvará de autorização e baixa, bem como os alvarás dispensando as certidões negativas de débito, tendo em vista que apesar de autorizada a venda pela Assembleia Geral Extraordinária, a transferência junto ao Tribunal Marítimo necessita da dispensa das certidões negativas.**

**O Ministério Público se manifestou favoravelmente, conforme parecer de fls. 15.662.**

**Encaminhados os autos ao Administrador Judicial nomeado, houve concordância ao pedido da Recuperanda, conforme manifestação de fls. 15.721.**

**É O RELATÓRIO.  
PASSO A DECIDIR.**

**O Art. 60 da Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de alienação judicial de filiais ou unidades produtivas isoladas do devedor, com o objetivo de auxiliar o soerguimento e preservação das atividades da empresa em Recuperação Judicial.**

**As chamadas Unidades Produtivas Isoladas (UPI), uma vez alienadas, estará completamente isenta de passivos de quaisquer naturezas existentes e absolutamente livre do risco de sucessão dos problemas da empresa de origem.**

**Considerando que a alienação da UPI possui previsão na cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial, além de possibilitar o pagamento dos créditos devidos, não há óbice para o deferimento do pedido da Recuperanda.**

**Da mesma forma, não há óbice para o deferimento do pedido de autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo com a dispensa das certidões negativas.**

**Isso posto, determino:**

**a- A alienação da embarcação Astro Badejo, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones nº 2533-7248 e 99505-7062 e/ou e-mail rodrigo@rodrigoportella.lél.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão da UPI. Ressaltando que, o Administrador Judicial sugere que o leilão ocorra em 12 de dezembro de 2023 e 18 de dezembro de 2023.**

**b- A autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo e expedição de alvará de autorização e baixa, dispensando as certidões negativas.**

**Intimem-se.**

**2- Ao Administrador Judicial sobre os requerimentos pendentes de análise. Após, conclusos.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **ADAUCTO D'ALENCAR FERNANDES NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda às fls. 14694 e 15359 requerendo autorização para alienar a embarcação Astro Badejo obsoleta e inoperante que não possui condições de navegabilidade.**

**Requer também a autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo, expedição de alvará de autorização e baixa, bem como os alvarás dispensando as certidões negativas de débito, tendo em vista que apesar de autorizada a venda pela Assembleia Geral Extraordinária, a transferência junto ao Tribunal Marítimo necessita da dispensa das certidões negativas.**

**O Ministério Público se manifestou favoravelmente, conforme parecer de fls. 15.662.**

**Encaminhados os autos ao Administrador Judicial nomeado, houve concordância ao pedido da Recuperanda, conforme manifestação de fls. 15.721.**

**É O RELATÓRIO.  
PASSO A DECIDIR.**

**O Art. 60 da Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de alienação judicial de filiais ou unidades produtivas isoladas do devedor, com o objetivo de auxiliar o soerguimento e preservação das atividades da empresa em Recuperação Judicial.**

**As chamadas Unidades Produtivas Isoladas (UPI), uma vez alienadas, estará completamente isenta de passivos de quaisquer naturezas existentes e absolutamente livre do risco de sucessão dos problemas da empresa de origem.**

**Considerando que a alienação da UPI possui previsão na cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial, além de possibilitar o pagamento dos créditos devidos, não há óbice para o deferimento do pedido da Recuperanda.**

Da mesma forma, não há óbice para o deferimento do pedido de autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo com a dispensa das certidões negativas.

Isso posto, determino:

a- A alienação da embarcação Astro Badejo, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones nº 2533-7248 e 99505-7062 e/ou e-mail rodrigo@rodrigoportella.leil.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão da UPI. Ressaltando que, o Administrador Judicial sugere que o leilão ocorra em 12 de dezembro de 2023 e 18 de dezembro de 2023.

b- A autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo e expedição de alvará de autorização e baixa, dispensando as certidões negativas.

Intimem-se.

2- Ao Administrador Judicial sobre os requerimentos pendentes de análise. Após, conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **RAFAEL GONÇALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda às fls. 14694 e 15359 requerendo autorização para alienar a embarcação Astro Badejo obsoleta e inoperante que não possui condições de navegabilidade.**

**Requer também a autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo, expedição de alvará de autorização e baixa, bem como os alvarás dispensando as certidões negativas de débito, tendo em vista que apesar de autorizada a venda pela Assembleia Geral Extraordinária, a transferência junto ao Tribunal Marítimo necessita da dispensa das certidões negativas.**

**O Ministério Público se manifestou favoravelmente, conforme parecer de fls. 15.662.**

**Encaminhados os autos ao Administrador Judicial nomeado, houve concordância ao pedido da Recuperanda, conforme manifestação de fls. 15.721.**

**É O RELATÓRIO.  
PASSO A DECIDIR.**

**O Art. 60 da Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de alienação judicial de filiais ou unidades produtivas isoladas do devedor, com o objetivo de auxiliar o soerguimento e preservação das atividades da empresa em Recuperação Judicial.**

**As chamadas Unidades Produtivas Isoladas (UPI), uma vez alienadas, estará completamente isenta de passivos de quaisquer naturezas existentes e absolutamente livre do risco de sucessão dos problemas da empresa de origem.**

**Considerando que a alienação da UPI possui previsão na cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial, além de possibilitar o pagamento dos créditos devidos, não há óbice para o deferimento do pedido da Recuperanda.**

Da mesma forma, não há óbice para o deferimento do pedido de autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo com a dispensa das certidões negativas.

Isso posto, determino:

a- A alienação da embarcação Astro Badejo, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones nº 2533-7248 e 99505-7062 e/ou e-mail rodrigo@rodrigoportella.leil.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão da UPI. Ressaltando que, o Administrador Judicial sugere que o leilão ocorra em 12 de dezembro de 2023 e 18 de dezembro de 2023.

b- A autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo e expedição de alvará de autorização e baixa, dispensando as certidões negativas.

Intimem-se.

2- Ao Administrador Judicial sobre os requerimentos pendentes de análise. Após, conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA BRAGA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda às fls. 14694 e 15359 requerendo autorização para alienar a embarcação Astro Badejo obsoleta e inoperante que não possui condições de navegabilidade.**

**Requer também a autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo, expedição de alvará de autorização e baixa, bem como os alvarás dispensando as certidões negativas de débito, tendo em vista que apesar de autorizada a venda pela Assembleia Geral Extraordinária, a transferência junto ao Tribunal Marítimo necessita da dispensa das certidões negativas.**

**O Ministério Público se manifestou favoravelmente, conforme parecer de fls. 15.662.**

**Encaminhados os autos ao Administrador Judicial nomeado, houve concordância ao pedido da Recuperanda, conforme manifestação de fls. 15.721.**

**É O RELATÓRIO.  
PASSO A DECIDIR.**

**O Art. 60 da Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de alienação judicial de filiais ou unidades produtivas isoladas do devedor, com o objetivo de auxiliar o soerguimento e preservação das atividades da empresa em Recuperação Judicial.**

**As chamadas Unidades Produtivas Isoladas (UPI), uma vez alienadas, estará completamente isenta de passivos de quaisquer naturezas existentes e absolutamente livre do risco de sucessão dos problemas da empresa de origem.**

**Considerando que a alienação da UPI possui previsão na cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial, além de possibilitar o pagamento dos créditos devidos, não há óbice para o deferimento do pedido da Recuperanda.**

**Da mesma forma, não há óbice para o deferimento do pedido de autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo com a dispensa das certidões negativas.**

**Isso posto, determino:**

**a- A alienação da embarcação Astro Badejo, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones nº 2533-7248 e 99505-7062 e/ou e-mail rodrigo@rodrigoportella.lel.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão da UPI. Ressaltando que, o Administrador Judicial sugere que o leilão ocorra em 12 de dezembro de 2023 e 18 de dezembro de 2023.**

**b- A autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo e expedição de alvará de autorização e baixa, dispensando as certidões negativas.**

**Intimem-se.**

**2- Ao Administrador Judicial sobre os requerimentos pendentes de análise. Após, conclusos.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **JOÃO CAPANEMA TANCREDO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda às fls. 14694 e 15359 requerendo autorização para alienar a embarcação Astro Badejo obsoleta e inoperante que não possui condições de navegabilidade.**

**Requer também a autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo, expedição de alvará de autorização e baixa, bem como os alvarás dispensando as certidões negativas de débito, tendo em vista que apesar de autorizada a venda pela Assembleia Geral Extraordinária, a transferência junto ao Tribunal Marítimo necessita da dispensa das certidões negativas.**

**O Ministério Público se manifestou favoravelmente, conforme parecer de fls. 15.662.**

**Encaminhados os autos ao Administrador Judicial nomeado, houve concordância ao pedido da Recuperanda, conforme manifestação de fls. 15.721.**

**É O RELATÓRIO.  
PASSO A DECIDIR.**

**O Art. 60 da Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de alienação judicial de filiais ou unidades produtivas isoladas do devedor, com o objetivo de auxiliar o soerguimento e preservação das atividades da empresa em Recuperação Judicial.**

**As chamadas Unidades Produtivas Isoladas (UPI), uma vez alienadas, estará completamente isenta de passivos de quaisquer naturezas existentes e absolutamente livre do risco de sucessão dos problemas da empresa de origem.**

**Considerando que a alienação da UPI possui previsão na cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial, além de possibilitar o pagamento dos créditos devidos, não há óbice para o deferimento do pedido da Recuperanda.**

**Da mesma forma, não há óbice para o deferimento do pedido de autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo com a dispensa das certidões negativas.**

**Isso posto, determino:**

**a- A alienação da embarcação Astro Badejo, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones nº 2533-7248 e 99505-7062 e/ou e-mail rodrigo@rodrigoportella.lsl.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão da UPI. Ressaltando que, o Administrador Judicial sugere que o leilão ocorra em 12 de dezembro de 2023 e 18 de dezembro de 2023.**

**b- A autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo e expedição de alvará de autorização e baixa, dispensando as certidões negativas.**

**Intimem-se.**

**2- Ao Administrador Judicial sobre os requerimentos pendentes de análise. Após, conclusos.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **ANTONIO ALVES RIBEIRO DA COSTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda às fls. 14694 e 15359 requerendo autorização para alienar a embarcação Astro Badejo obsoleta e inoperante que não possui condições de navegabilidade.**

**Requer também a autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo, expedição de alvará de autorização e baixa, bem como os alvarás dispensando as certidões negativas de débito, tendo em vista que apesar de autorizada a venda pela Assembleia Geral Extraordinária, a transferência junto ao Tribunal Marítimo necessita da dispensa das certidões negativas.**

**O Ministério Público se manifestou favoravelmente, conforme parecer de fls. 15.662.**

**Encaminhados os autos ao Administrador Judicial nomeado, houve concordância ao pedido da Recuperanda, conforme manifestação de fls. 15.721.**

**É O RELATÓRIO.  
PASSO A DECIDIR.**

**O Art. 60 da Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de alienação judicial de filiais ou unidades produtivas isoladas do devedor, com o objetivo de auxiliar o soerguimento e preservação das atividades da empresa em Recuperação Judicial.**

**As chamadas Unidades Produtivas Isoladas (UPI), uma vez alienadas, estará completamente isenta de passivos de quaisquer naturezas existentes e absolutamente livre do risco de sucessão dos problemas da empresa de origem.**

**Considerando que a alienação da UPI possui previsão na cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial, além de possibilitar o pagamento dos créditos devidos, não há óbice para o deferimento do pedido da Recuperanda.**

**Da mesma forma, não há óbice para o deferimento do pedido de autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo com a dispensa das certidões negativas.**

**Isso posto, determino:**

**a- A alienação da embarcação Astro Badejo, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones nº 2533-7248 e 99505-7062 e/ou e-mail rodrigo@rodrigoportella.lél.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão da UPI. Ressaltando que, o Administrador Judicial sugere que o leilão ocorra em 12 de dezembro de 2023 e 18 de dezembro de 2023.**

**b- A autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo e expedição de alvará de autorização e baixa, dispensando as certidões negativas.**

**Intimem-se.**

**2- Ao Administrador Judicial sobre os requerimentos pendentes de análise. Após, conclusos.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A  
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS  
Interessado: ANTONELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **ERMINIO CASTRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1- Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda às fls. 14694 e 15359 requerendo autorização para alienar a embarcação Astro Badejo obsoleta e inoperante que não possui condições de navegabilidade.**

**Requer também a autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo, expedição de alvará de autorização e baixa, bem como os alvarás dispensando as certidões negativas de débito, tendo em vista que apesar de autorizada a venda pela Assembleia Geral Extraordinária, a transferência junto ao Tribunal Marítimo necessita da dispensa das certidões negativas.**

**O Ministério Público se manifestou favoravelmente, conforme parecer de fls. 15.662.**

**Encaminhados os autos ao Administrador Judicial nomeado, houve concordância ao pedido da Recuperanda, conforme manifestação de fls. 15.721.**

**É O RELATÓRIO.  
PASSO A DECIDIR.**

**O Art. 60 da Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de alienação judicial de filiais ou unidades produtivas isoladas do devedor, com o objetivo de auxiliar o soerguimento e preservação das atividades da empresa em Recuperação Judicial.**

**As chamadas Unidades Produtivas Isoladas (UPI), uma vez alienadas, estará completamente isenta de passivos de quaisquer naturezas existentes e absolutamente livre do risco de sucessão dos problemas da empresa de origem.**

**Considerando que a alienação da UPI possui previsão na cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial, além de possibilitar o pagamento dos créditos devidos, não há óbice para o deferimento do pedido da Recuperanda.**

Da mesma forma, não há óbice para o deferimento do pedido de autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo com a dispensa das certidões negativas.

Isso posto, determino:

a- A alienação da embarcação Astro Badejo, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones nº 2533-7248 e 99505-7062 e/ou e-mail rodrigo@rodrigoportella.lsl.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão da UPI. Ressaltando que, o Administrador Judicial sugere que o leilão ocorra em 12 de dezembro de 2023 e 18 de dezembro de 2023.

b- A autorização de registro e transferência da embarcação Karen Tide II junto ao Tribunal Marítimo e expedição de alvará de autorização e baixa, dispensando as certidões negativas.

Intimem-se.

2- Ao Administrador Judicial sobre os requerimentos pendentes de análise. Após, conclusos.